



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 114

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 169, de 1951 na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1954, no Senado Federal), que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.121,

de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1955, no Senado Federal), que modifica o parágrafo único da Lei n.º 916, de 14 de Novembro de 1949, que dispõe sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 6 de setembro próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.458, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 99, de 1952, no Senado Federal), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e venda de terrenos para pagamento em prestações.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1955.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Fritas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Lutz Nabuco, Diretor Geral da Secretária.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara.
Atilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Maranhão.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novães Filho.

Secretário — João Alfredo Ravação de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Sá Tinoco.

Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.

Viváldo Lima.

Ary Vianna.

Armando Câmara.

Heitor Medeiros.

Neves da Rocha.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.

Colmbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões — Quintas-feiras às 16 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (***)
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini

Victorino Freire (***)

Parsifal Barroso. (***)

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos.

Julio Leite.

Dinarte Mariz (*)

Domingos Velasco.

Othon Mader.

Novaes Filho.

Paulo Fernandes.

Filinto Müller (**)

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Aranda.

(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

(****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.

PARA AS SUPLENCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Duallbe.

Ary Vianna.
Lúcio Bittencourt,
Daniel Krieger,
Bernardes Filho,
Kerginaldo Cavalcanti,
Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às quartas-feiras, às 10,30 horas.

De Redação

1 — Julio Leite — Presidente.

2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3 — Alô Guimarães.

4 — João Villasbóas.

5 — Saulo Ramos.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho Maller.

Reuniões — Quintas-feiras, às 14 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Maranhão.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbóas.
Benedicto Valadares.
Secretário — J. B. Castellan Branco.
Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Mele (**).
5 — Pedro Ludovico (**).

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiaço de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata (**)
Ary Vianna.
Sylvio Curvo.

Parsifal Barroso (**).
Lino de Matos (***).

(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

(**) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.

(***) Substituído pelo Sr. Antonio Barros.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa do valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.

Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Attilio Vivacqua.

Lucio Bittencourt.

Filinto Müller.

Alô Guimarães.

Deputados:

Ernani Sátiro.

Colombo de Souza.

Oliveira Brito.

Pereira Filho.

Raimundo Brito.

Secretário: Marília Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias

Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezerias da Rocha.

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico.

Secretário — Romildo Gurgel.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente

Paulo Fernandes — Relator.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lucio Bittencourt — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Secretário — Francisco Soares Ar.

ruda.
Reuniões: Quarta-feira, às 16 ho-

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.

Alvaro Adolfo — Vice-Presidente

Kerginaldo Cavalcanti — Relator.

Apolonio Salles.

Benedito Valadares.

Gilberto Maranhão.

Lourival Fontes.

Lima Teixeira.

Argemiro Figueiredo.

Ruy Palmeira.

Attilio Vivacqua.

Armando Câmara.

Lucio Bittencourt.

Jarbas Maranhão.

Carlos Lindemberg

Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Lucio Bittencourt — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Heitor Medeiros.

João Villasbóas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Relatores:

Afonso Arinos.

Gustavo Capanema.

Deputados:

Arnaldo Cerdeira.

Batista Ramos.

Bilac Pinto.

Lopo Coelho.

Senadores:

Heitor Medeiros.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

ATAS DAS COMISSÕES
Comissão de Redação

19.ª REUNIAO, EM 9 DE AGOSTO DE 1955.

Às quinze horas e trinta minutos, do dia nove de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Sebastião Archer — Presidente em exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Saulo Ramos e Argemiro Figueiredo, designado para substituir, interinamente o Sr. Senador João Villasbóas. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Julio Leite e Alô Guimarães.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

Do Sr. Saulo Ramos, ao Projeto de Decreto Legislativo n. 15, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e João Martins do Régo;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n. 78, de 1954, que aprova o acordo celebrado entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado de Sergipe;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora ECRA Limitada;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Legião Brasileira de Assistência;

Do Sr. Argemiro Figueiredo, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.;

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1954, que aprova o acordo celebrado entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado de Sergipe.

E, também, aprovado o parecer em que o Sr. Saulo Ramos apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1954, que concede a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00, ao Colégio Anchieta, de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Finalmente, a Comissão aprova o parecer do Sr. Argemiro Figueiredo, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União, e Clodoaldo de Oliveira Carvalho, com a necessária retificação no nome da segunda parte contratante, cujo autógrafo da Câmara não reproduz com fidelidade.

A's dezesseis horas e trinta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 79ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3ª LEGISLATURA, EM 10 DE AGOSTO DE 1955

1.º — Senador Apolônio Salles.

Inscrição de oradores para a 80ª Sessão, em 11 de Agosto de 1955

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA

A's 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Acrísio Corrêa — Sebastião Archer — Alfredo Duailibe — Arêa Ledo — Mathias Olympio — Onore Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Tavora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avellino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Nonas Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atilio Vivacqua — Ari Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcsio Miranda — Guilherme Malacina — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Cesar Verqueiro — Antônio de Barros — Costa Pereira — Marcio Motta — Heitor Medeiros — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Da conta do seguinte

Expediente

Mensagem n.º 235, de 1955

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

N.º 352.
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.458, de 1951 (no Senado n.º 99, de 1952), que modifica o art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937 (Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais em face das razões que passo a expor.

O projeto em apreço visa a modificar o art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que regulou o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

O artigo 3.º citado é do teor seguinte:

“Art. 3.º A inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta”.

O Decreto n.º 3.079 de 15 de novembro de 1938, adicionou ao referido art. 3.º o parágrafo único, assim redigido:

“Parágrafo único. Inscrita a modificação de arruamento a que se refere o art. 1.º § 5.º, cancelar-se-á a cláusula de inalienabilidade sobre as vias de comunicação, e os espaços livres de planta modificada, a qual passará a gravar as vias e espaços abertos em substituição”.

A nova redação constante do projeto torna as vias de comunicação e os espaços livres bens inalienáveis e de uso público. A modificação proposta se refere apenas a transformação das vias de comunicação e espaços livres em bens de uso público.

Não resolveu o projeto a matéria relativa à definição dos espaços livres, que tem sido objeto de controvérsia, na interpretação da lei atual. Somente os espaços livres destinados às praças à utilização pelas municipalidades e a outras finalidades de uso comum é que se tornam inalienáveis, mas os espaços livres destinados ao prosseguimento do loteamento e outros fins particulares, não podem ser considerados inalienáveis nem de uso público. Ao alterar-se a redação do art. 3.º acima mencionado deveria ter sido resolvida essa matéria.

O parágrafo 1.º do projeto torna também inalienáveis e de uso público as vias de comunicação e espaços livres de quaisquer loteamentos não sujeitos ao regime do Decreto-lei n.º 58, de 1937.

É, apenas, uma extensão do princípio aos loteamentos não regulados pelo Decreto-lei n.º 58.

O parágrafo 2.º é inútil, contraditório e inconveniente. De fato, na cabeça do artigo se diz que as vias de comunicação se tornam bens de uso público. Os bens de uso público são os que o Código Civil no inciso I do artigo 66 chama de bens do uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.

Se esses bens se tornam públicos de uso comum, sem onus para os municípios, isto é, sem ônus de aquisição é evidente que os municípios adquiriram o domínio especial sobre os mesmos. No entanto, no parágrafo segundo se estabelece que após três anos da vigência da inscrição, os municípios adquirirão o domínio sobre esses mesmos bens, mediante sentença declaratória, devidamente transcrita.

Além da contradição entre o parágrafo 2.º e a cabeça do artigo, há a inconveniência de exigir-se uma sentença declaratória, em ação a ser movida pelo município, para obter a transcrição necessária à aquisição do domínio.

Declarado o bem de uso público pela simples inscrição, como estabelece o artigo, sem onus para o município, desnecessário se torna o parágrafo 2.º que vem destruir o que ficou afirmado no mesmo artigo.

O parágrafo 3.º fixa que, cessada a destinação do imóvel por ato da autoridade municipal, extingui-se-á a cláusula de inalienabilidade e de uso público mediante indenização. Não julgo aconselhável o dispositivo quando a legislação vigente regula a matéria com clareza, provendo a modificação do loteamento e estabelecendo a sub-rogação da inalienabilidade, que pesava sobre as vias projetadas e que se transferem para as novas vias resultantes da modificação do arruamento.

Por outro lado, cumpre salientar que, nos loteamentos os proprietários costumam doar ou ceder aos municípios espaços para construção de escolas. As Prefeituras muitas vezes aproveitam os espaços em questão para jardins e instalação de serviços municipais, não construindo escolas em todos eles.

Convertido em lei o preceito do parágrafo terceiro, não tendo sido construídas escolas, os proprietários poderão reivindicar esses espaços livres em zonas talvez, hoje muito valorizadas, com graves prejuízos para os municípios, que terão de entregar os referidos imóveis ou desapropriá-los, mediante prévia indenização.

O preceito não se aplicará apenas aos futuros loteamentos, mas igualmente aos que já foram feitos, ou se acham em curso.

O projeto, em conjunto, não se recomenda, porque regula matéria que deveria ser disciplinada pela legislação dos municípios, cujos códigos de posturas melhor atenderiam os variáveis problemas de urbanização de cada cidade ou município.

A lei federal, neste assunto, não deve, em regra, ser categórica, mas apenas autorizar obedecidos os preceitos da legislação municipal como faz o Código Civil ao reconhecer o direito do proprietário levantar no seu terreno as construções que lhe aprouver, respeitados porém, os regulamentos administrativos (art. 572 do Código Civil).

A transformação em logradouros públicos de vias particulares, na zona urbana, sem atender aos preceitos de legislação dos municípios, importa em onus para o erário municipal.

Quando o projeto declara que a medida é sem onus para os municípios dever-se-á entender que é sem onus de aquisição, sem indenização, ou sem desapropriação.

Haverá, entretanto, onus para os municípios que passarão a ter obrigação de calçamento, meio-fio, canalização de águas e esgotos, por se tratar de logradouros públicos quando tais obrigações, em vias particulares, são os respectivos proprietários.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1955. — João Café Filho

PROJETO VETADO

Veto pelas razões expostas na mensagem anexa. Rio, 6 de agosto de 1955. — João Café Filho.

Modifica o art. 3.º do decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937 (Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º do decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937 (Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações)

“Art. 3.º. A inscrição torna bens inalienáveis e de uso público, sem qualquer onus para os respectivos municípios, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta.

§ 1.º. O disposto neste artigo se aplica a quaisquer terrenos loteados em zona urbana, não sujeitos ao regime do referido decreto-lei.

§ 2.º. Após três anos da vigência da inscrição, adquirirá o município o domínio das vias de comunicações e dos espaços livres de que trata este artigo, mediante sentença declaratória, devidamente transcrita.

§ 3.º. Cessada, em virtude de ato de autoridade municipal, e antes de decorrido o prazo estabelecido no § 2.º, a destinação do imóvel, prevista neste artigo, extingui-se-á a cláusula de inalienabilidade e de uso público, mediante a obrigação de serem indenizadas pelo respectivo proprietário as obras de que possa auferir utilidade, salvo se em consequência delas tiver sido cobrada a contribuição de melhoria (art. 30 da Constituição Federal).

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de julho de 1955. — Carlos Luz. — Barros Filho. — Benjamin Farah.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando as seguintes informações:

G-2.361

Em 6 de agosto de 1955.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 731, de 30 de julho findo, em que Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento n.º 228, de 1955, do Senador Domingos Velasco.

A propósito, cumpre-me comunicar-lhe que, segundo informações colhidas na Imprensa Nacional, está ela normalmente habilitada a satisfazer o total da encomenda prevista no prazo máximo de 30 dias, efetuando a primeira entrega cinco dias depois da ordem para a impressão e as demais em períodos curtos dentro daquele prazo. Devo, entretanto, acrescentar que o Governo está pronto a diligenciar, em caráter extraordinário no sentido de atender a qualquer requisição da Justiça Eleitoral para prazo de entrega inferior ao previsto. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Prado Kelly.

Ao Requerente.

— Cinco, da Câmara dos Deputados encaminhando autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 128, de 1952; 375 de 1953; 35, de 1954 e 46 e 86, de 1955 já sancionados.

— Da Câmara Municipal de Castello, Estado do Espírito Santo, formulando apelo no sentido de ser solucionado satisfatoriamente o caso da Estrada de Ferro Itabapoana;

— Do Presidente do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica, do Rio de Janeiro protestando contra o privilégio à indústria cinematográfica estrangeira;

— Do Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, formulando apelo no sentido da solução do grave problema da energia elétrica naquela cidade;

— Do Presidente da Associação Profissional do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos, no Estado de São Paulo, encaminhando cópia do memorial dirigido à Comissão de Abastecimento e Pregos daquele Estado, lançando protesto contra um trust criado pelos industriais do vidro plano no país;

— Da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, encarecendo a necessidade de uma campanha visando a paralisar o vertiginoso aumento do custo de vida no país;

1 — Prestação de contas de quotas de imposto de renda das Prefeituras Municipais de:

São Miguel Archanjo (São Paulo).
Paulo de Frontin (Paraná).
Bom Despacho (Minas Gerais).
Cassia (Minas Gerais).
Guia Lopes (Minas Gerais).
Marinho Campos (Minas Gerais).
Nazareno (Minas Gerais).
Sabará (Minas Gerais).
Santa Juliana (Minas Gerais).
São João do Alegre (Minas Gerais).

Soledade (Minas Gerais).
Vargem Bonita (Minas Gerais).
Parauana (Goiás).

2 — Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:
Projeto de Lei da Câmara número 354, de 1948, que concede imunidades aos vereadores municipais;

Do Presidente da Câmara dos Vereadores de Corretina, Estado da Bahia;

Do Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara número 333, que regula a participação do trabalhador no lucro da empresa;

Do Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo;

Do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passo Quatro, Estado de São Paulo.

Do Presidente da Câmara Municipal de São João do Bão Vista, Estado de São Paulo.

Do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Do Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1953, que regula o exercício da enfermagem profissional;

Do Governador do Estado de São Paulo;

Projeto de Lei da Câmara número 246, de 1954, que reajusta os proventos dos tesoureiros inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos;

De Romeu de Campos, do Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara número 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1ª e 2ª Regiões da Justiça do Trabalho.

Do Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros, do Rio de Janeiro.

Do Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas do Rio de Janeiro.

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Textis do Rio de Janeiro.

Do Presidente do Sindicato dos Alfaiates do Rio de Janeiro.

Do Presidente do Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Máquina Mercante do Rio de Janeiro.

Do Presidente do Sindicato de Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1955, que reestrutura o Quatro IV (Estrada de Ferro Noroeste

do Brasil), do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

De Manoel Fonseca e outros, de Bauri, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei (número 189-55, na Câmara), que dá aplicação a receita proveniente de diferença de preços entre os combustíveis e lubrificantes líquidos derivados do petróleo fabricado no Brasil e o importado.

Da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei do Senado número 15, de 1954, que altera o Código Eleitoral;

Do Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo.

Do Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo.

3 — Comunicação de eleição e posse:

Do Presidente do Superior Tribunal Militar;

Do Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

4 — Observações e sugestões sobre proposições em curso no Congresso:

Projeto de Lei da Câmara número 398, de 1952, que modifica dispositivos do Código Penal, das Leis das Contravenções Penais, e dá outras providências;

Do Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei (número 907-52, na Câmara), que transforma as ferrovias da União em Sociedade Anônima.

De ferroviários da Central do Brasil, reunidos em assembleia, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara número 271, de 1953, que institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição, e dá outras providências.

Do Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Material Elétrico, da Cidade de Slavador, Estado da Bahia.

Projeto de Lei da Câmara número 256, de 1954, que concede aposentadoria especial aos ferroviários sujeitos a pernoite;

Do Mário Aquino e outros, telegrafistas de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei (número 240, de 1955, na Câmara), que dispõe sobre o processo de prestação de fiança, para efeito de recurso administrativo, na órbita do imposto de renda.

Do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei (número 341, de 1955, na Câmara), que institui o salário mínimo de Cr\$ 2.000,00 para os pontos do território nacional em que o atualmente em vigor seja inferior àquela quantia.

Do Presidente da Associação Comercial de Pernambuco.

Do Presidente da Associação Comercial de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1954, que permite a atualização dos alugueres dos imóveis que mencionada, e dá outras providências;

Do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

Do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social (no que diz respeito aos benefícios concedidos aos ferroviários pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948);

Do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passo Quatro, Estado de São Paulo;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo;

Do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

Do Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei que revoga os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente e Guarujá, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei que transfere para a carreira de telegrafista os mensageiros que desempenham atualmente aquelas funções;

De Elesbão Costa e outros, de São Luiz, Estado do Maranhão.

Projeto de Lei que cria o imposto adicional de renda e largos os lucros extraordinários;

Do Presidente da Associação Nacional de Máquinas, Veículos Acessórios e Peças, do Rio de Janeiro;

Do Presidente da Associação Ocidental de Olympia, Estado de São Paulo.

Projeto de Reforma Constitucional (emenda parlamentarista).

Do Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

5 — Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:

Emenda à Constituição de 1946, no sentido de serem os municípios autorizados a arrecadar o imposto sobre lucros imobiliários;

Do Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo.

6 — Diversos assuntos:

Apelos no sentido da mudança da Capital Federal;

Do Presidente da Câmara Municipal de Itaju, Estado de São Paulo;

Do Presidente da Câmara Municipal de Olympia, Estado de São Paulo;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo;

Do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná.

Do Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, encarecendo a necessidade da desapropriação imediata, pelo Governo Federal, do terreno necessário à instalação da nova Capital da República;

Do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, congratulando-se com o Congresso pela rejeição do veto do Senhor Presidente da República ao projeto que determinava a impressão em francês e inglês do livro "Quem deu asas ao Homem";

Do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, congratulando-se com o Congresso pela aprovação do projeto que extingue a cláusula de assiduidade integral;

Da União Estadual dos Estudantes de São Paulo, manifestando a sua repulsa pelo fechamento dos Sindicatos dos Dagueiros e Portuários de Santos;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, congratulando-se pela aprovação da emenda que concede autonomia ao Distrito Federal;

Do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, protestando contra a resolução n.º 481, do Instituto Nacional do Mapa, por considerá-la prejudicial a economia ervaiteira, catarinense;

Do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de Santa Catarina, encaminhando uma relação das Associações Rurais filiadas àquela Federação, e cujos processos de registro estão em andamento no Ministério da Agricultura;

b) — Telegramas —

De Pedro Gonçalves Neto, de Miracema, Rio de Janeiro, em nome de comerciantes, industriais e demais classes sociais daquela cidade, protestando contra a direção da Companhia Luz e Força Norte Fluminense;

Do Presidente da Federação dos Circulos Operários de Pernambuco solicitando seja estendido aos trabalhadores rurais das usinas de açúcar o regime jurídico instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho em favor dos operários das indústrias;

Do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, solicitando seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, pedido no sentido de serem revigorados os preços e a modalidade de pagamento adotados pelo ex-Ministro João Cleofas, para máquinas agrícolas;

Do Presidente da Câmara Municipal de Pirajui, Estado de São Paulo, manifestando-se a favor da adoção da cédula oficial nas próximas eleições;

Do Presidente do Núcleo de Vila Anastácio, de São Paulo, protestando contra a adoção da cédula oficial da maioria absoluta nas próximas eleições;

Do Presidente da Câmara Municipal de Não Me Toque, Estado do Rio Grande do Sul, sugerindo seja o Banco do Brasil o único comprador de trigo nacional ou estrangeiro em todo o território nacional;

Do Presidente da Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, lembrando da conveniência de ser desapropriada, pelo Governo Federal, a totalidade da área da nova capital da República;

Do Prefeito Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais, congratulando-se com o Senado pela posse dos diretores do Apostolado do Senador Assis Chateaubriand;

Oração da Paróquia de Cura d'Arce de Belo Horizonte, sobre a consagração do Brasil ao Sagrado Coração de Jesus.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n.º 935, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15 de 1953.

Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Argeiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 935 DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e João Martins do Rego.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77 § 1.º, da Constituição Federal, e é promulgado o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 23 de abril de 1952, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e João Martins do Rego, para fins de irrigação agrícola na propriedade denominada "Vamos Ver", pertencente ao segundo contratante e situada à margem esquerda do Rio Poti, Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 936, de 1955

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 936, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 1.º de dezembro de 1953, entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima, para execução dos trabalhos de levantamento aerofotogramétrico no Parque Nacional de Itatiaia — Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 937, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 937-1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado a 18 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Curu, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 938, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 78, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 78, de 1954, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 938-1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 78, de 1954, que aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o acordo celebrado, a 28 de dezembro de 1953, entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado de Sergipe, visando a trabalhos de colonização no Município de Pôrto da Folha, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 939, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1954.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 939, DE 1955

Redação final do projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1954, que aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o acordo celebrado, a 24 de dezembro de 1953, entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado de Sergipe, visando a execução de obras, aquisição de imóveis e equipamentos para o Instituto de Tecnologia e Pesquisas do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n 940, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1955, com a necessária retificação no nome da 2.ª parte contratante, cujo autógrafo da Câmara não reproduziu com fidelidade. Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 940, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e Clodoaldo de Oliveira Carvalho.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado a 17 de julho de 1954, entre o Governo da União e Clodoaldo de Oliveira Carvalho, para desempenhar, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a função de agrônomo especializado em genético vegetal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 941, de 1955

(Da Comissão de Redação)
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 941-1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Legião Brasileira de Assistência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, a 19 de junho de 1954, entre o Ministério da Saúde e a Legião Brasileira de Assistência, para locação dos grupos 301, 302, 401, 402 e 504, do Edifício de sua propriedade, situado à Avenida General Justo n.º 275, lote 13, e que se destinava à instalação da sede da Divisão de Organização Sanitária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 942, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 144, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 942-1955

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1954, que concede a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Litterária Padre Antonio Vieira do Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA N.º 1

ao (Substitutivo de Plenário e Subemenda da Comissão de Finanças).

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 1.º É concedida ao Colégio Anchieta, de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) durante dez anos consecutivos, para ser aplicada na construção do novo prédio destinado ao seu funcionamento. Parágrafo único. Obrigar-se-á o Colégio Anchieta a continuar a manter cursos noturnos gratuitos para alunos pobres como vem sendo feito até a presente data.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Waldir Bôuhid. — Públio de Mello. — Mendonça Clark. — João Arruda. — Jarbas Maranhão. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Saulo Ramos. — Alberto Pasquolini. — Daniel Krieger. (11)

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Bernardes Filho. — Lúcio Bittencourt. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — João Villasboas. — Olkon Mader. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. Armando Câmara. (10)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Acha-se na Casa, para prestar compromisso regimental, o Sr. Raimundo Públio Bandeira de Melo, Suplente convocado para substituir o Sr. Senador Assis Chateaubriand durante a licença que lhe foi concedida. Para acompanhar S. Ex.ª ao recinto, designo os Srs. Senadores Atílio Vivacqua, Sá Tinoco e Guilherme Malaquias.

Acompanhado da Comissão, tem ingresso no recinto, presta o compromisso constitucional e toma assento na bancada o Sr. Senador Raimundo Públio Bandeira de Melo. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um projeto de lei enviado à Mesa.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n. 23, de 1955

Concede o domínio útil de um terreno de marinha e acrescido à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o domínio útil de uma área de terras existentes naquela cidade, de propriedade da União, situada entre o mar, ao sul, a rua Bulcão Viana, ao norte, a Avenida Herclio Luz, a oeste, e a Avenida “4”, a leste, com a superfície total de 127.144 (cento e vinte e sete mil e cento e quarenta e quatro) metros quadrados.

Art. 2.º O terreno descrito no artigo anterior, que se constitui de uma parte de marinha, com 7.604 (sete mil seiscentos e quatro) metros quadrados, e outra de acrescido de marinha, com 119.540 (cento e dezoito mil quinhentos e quarenta) metros quadrados, decorrente de aterro promovido pelo Departamento de Portos, Rios e Canais — 17.º Distrito, do Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se à execução do plano de Urbanização da cidade citada, segundo o projeto elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O citado terreno de pouca utilização para o governo federal, será, entretanto, de grande valia para a Municipalidade florianopolitana, pois que permitirá levar a efeito a urbanização programada pelo Plano Diretor da Cidade, elaborado pela Comissão de Planejamento e aprovado pelo Decreto Executivo n.º 32, de 30 de setembro de 1954.

Na verdade, é pensamento do governo municipal, observando o projeto traçado para o local, edificar ali o Paço da Prefeitura, em área já previamente demarcada, bem assim destacar algumas áreas para nelas serem construídos edifícios públicos, de sorte a possibilitar, de futuro, se transforme no Centro Cívico da Capital.

Justificando ainda a medida pleiteada, há a acentuar que a atual administração da Prefeitura do Município de Florianópolis está realizando um vasto plano de urbanização na zona em referência, de modo a mudar a fisionomia dessa parte da cidade que é a entrada da Capital, para quantos vêm do Aeroporto.

Entre outras medidas já em andamento, destar-se a pavimentação asfáltica da Avenida n.º "4", que se situa a leste da área queionada, serviço esse que se apresenta numa extensão de quinhentos metros, na fase de revestimento final, e que deverá se alongar até o final da estrada que serve ao Aeroporto da Capital, no trecho que se acha sob a responsabilidade do Município.

A área a ser cedida pela presente proposição compreende a utilização de 65.254m² em quadras destinadas a loteamento a venda para construções, 9.730m² em verdes, 4.200m² em estacionamento para a veículos e 47.900m² para ruas e passeios.

O produto apurado com a venda dos lotes será aplicada na urbanização da área em referência, inclusive na pavimentação interna das vias públicas previstas no projeto.

Para melhor elucidação do propósito, é esta justificativa acompanhada da planta (cópia autenticada) da área requerida, assim como da certidão do registro do acrescido de marinha fornecida pela Delegacia do Domínio da União em Santa Catarina, e parecer oferecido pelo Chefe do Serviço em referência, no qual essa autoridade se manifesta inteiramente favorável à cessão da área apontada.

Pelo exposto, é bem de ver que a área em questão virá atender às necessidades da Municipalidade florianopolitana, seja possibilitando local para o edifício de sua sede administrativa, seja permitindo destino adequado às recomendações programadas no Plano Diretor da Capital, seja ainda facilitando a urbanização de um trecho da entrada da cidade, dando-lhe aspecto moderno e traçado racional e que muito contribuirá para o embelezamento e progresso de Florianópolis.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1955. — *Nereu Ramos*. — *Saulo Ramos*. — *Gomes de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Atilio Vivacqua foi enviado a Mesa um discurso, a fim de ser publicado na forma do art. 93, § 2.º, do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE

Sr. Presidente:

Atendendo à manifestação unânime da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, feita em virtude do Requerimento do nobre deputado Teixeira Leite, dirijo-me ao digno Administrador da Estrada de Ferro Leopoldina — Dr. Almir Maciel, a

fim de solicitar urgentes providências para que se instalem cancelas e sinais luminosos automáticos necessários à segurança do tráfego, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Atendendo, também, à moção da mesma Assembléia Legislativa, encareço ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho — Senador Alencastro Guimarães a necessidade de serem instalados, com a possível brevidade, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Samdu e um restaurante do SAPS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, inscrito em primeiro lugar.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, na data de hoje, há 33 anos, falecia, nesta Capital, o Dr. Pedro Ernesto Batista.

Pernambucano de nascimento, veio para esta Capital, onde — graças aos dotes de inteligência e cultura, aliadas às qualidades de bondade e capacidade de trabalho — venceu em todos os setores aos quais dedicou sua benéfica atividade.

Chegou Pedro Ernesto a possuir, no Rio de Janeiro, uma das mais renomadas clínicas, constituída de clientes das mais altas esferas sociais, políticas e econômicas. Nunca, entretanto, perdeu o contacto diário com os doentes humildes, com os pobres, aos quais tanto amou.

Por força desse convívio cotidiano com os humildes, conhecendo-lhes as necessidades, compartilhando-lhes os anseios, tornou-se um apaixonado pelos problemas sociais, dedicando grande parte de suas atividades à política.

Autônomo sincero foi um dos oponentes do Partido Autônomo nesta Capital.

Os preparativos da Revolução de 30 encontraram em Pedro Ernesto um valente, um entusiasta pela causa da renovação de nossos costumes.

Atirou-se à luta; foi a Minas Gerais, de onde veio com as forças revolucionárias do Estado, tendo organizado o serviço médico das tropas rebeldes.

Prefeito do Distrito Federal durante o período áureo em que tivemos a autonomia de nossa terra, combatedor, pela sua essência, que esta cidade não deve ter independência política, porque para isto seu povo já está preparado convenientemente.

Apaixonado pelos problemas políticos e sociais, socialista sincero, não poderia deixar de orientar seu governo para os setores que mais interessavam aos pobres e humildes da nossa terra.

Remodelou a Assistência Municipal; acoelou o, como nós, lá trabalham, quando reduzida à Diretoria de Assistência Pública, e viram o progresso alcançado, podem atestar que a parte de assistência médica seria suficiente para fazê-lo permanecer seguramente na gratidão de todos os cariocas.

Criou uma rede hospitalar que, ainda hoje, atende aos habitantes desta cidade. Desenvolveu — como disse — a assistência médica, que passou de Ambulatório Pronto Socorro à Secretaria Geral de Saúde e Assistência, englobando todas as atividades médicas tanto as preventivas quanto as curativas.

Não só nesse setor, porém, se fez sentir sua ação renfessia. A instrução — como não poderia deixar de ser — mereceu cuidados especiais do nobre Prefeito, que lá teve o Distrito Federal. Espalhou a rede de escolas criando — onde mais necessárias se faziam, em zonas populosas onde havia — o número dos menos favorecidos pela fortuna.

Conhecedor das necessidades da cidade em que vivia, Pedro Ernesto encaminhou sua administração para os dois pontos básicos de uma nacionalidade: a saúde e a instrução.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Acompanhei a ação de Pedro Ernesto desde os primórdios da Revolução de 30 e por muito tempo ainda, quando ele com muita justiça, foi eleito Prefeito desta cidade. Sei de fonte limpa que Pedro Ernesto avisou ao Presidente Getúlio Vargas a hora em que devia romper a revolução comunista. Entretanto, pouco depois, por grande equívoco ou ingratidão sem nome, era encarcerado. Morreu — posso dizer — quase que mercê da ingratidão ou dessa grande equívoco. A população do Rio de Janeiro, porém, não pode nem deve esquecer quem tanto trabalhou em seu favor, e sobretudo, da liberdade do Brasil.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência que é um depoimento assás valioso para as palavras que pronunciei em memória daquele grande brasileiro.

No auge de seu prestígio, foi Pedro Ernesto vítima de intrigas e calúnias. Traído por amigos que lhe mereciam a mais irrestrita confiança, aqueles que acreditava incapazes de o trair, caluniado por invejosos, viu-se um revolucionário real, homem de grandes idéias impugneras, levado ao cárcere pelo próprio governo que ajudara a instalar.

Tive oportunidade de visitá-lo, Senhor Presidente, quando preso no Quartel da Polícia Militar. Confortou-me a visita. Filas intermináveis, esperavam horas a fio para abraçar o Prefeito da cidade; crianças e senhores aloelhavam-se e beijavam a mão daquele que havia sido seu benfeitor. Quer na clínica particular, quer proporcionando-lhes hospitais e escolas.

Infelizmente, não pôde Pedro Ernesto sobreviver por muito tempo. O choque moral e o abatimento que o dominou concorreram para o agravamento de seus males físicos. Morreu sem ter tido oportunidade de fazer-se-lhe justiça sem ter tido a ventura de assistir ao reconhecimento do erro que lhe cometeram das imputações falsas que lhe levantaram, reconhecimento esse só posteriormente demonstrado pelos seus próprios perseguidores, pelos que ordenaram sua prisão.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O saudoso Pedro Ernesto, grande médico e político brasileiro, morreu glorificado, e V. Ex.ª diz que ele foi traído pelos seus amigos. Não o foi, porém, pelo povo generoso e bom do Distrito Federal que, no dia da sua morte, estando ele ainda inteiramente desprestigiado, pelas calúnias, glorificou-o com um ânimo apotético, extraordinário, que todos tivemos oportunidade de assistir no Cemitério de São João Batista.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª que evidencia mais uma faceta do reconhecimento do povo, o qual, na verdade, nunca se esquece daqueles que realmente fazem alguma coisa em seu benefício.

Hoje, passados treze anos, serenado o ambiente que se formou em torno de Pedro Ernesto, todos fazem justiça à sua memória, e eu, tendo a certeza de que cumpri fielmente a vontade do povo desta terra, presto sentida homenagem a quem tanto fez pelo Distrito Federal. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Senhor Guilherme Malaquias, o Sr. Ne-

reu Ramos deixa a cadeira de Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Noveas Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAIS FILHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o terceiro orador inscrito, Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra no momento, porque a matéria de que vou tratar figura na Ordem do Dia, ocasião em que me manifestarei sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, quarto orador inscrito. (Pausa).

Estando S. Ex.ª ausente, tem a palavra o quinto e último orador inscrito, Senador Lima Teixeira. (Pausa).

S. Ex.ª também não está presente. (Pausa).

Na sessão de hoje foi lida a Mensagem n.º 235, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do veto ao Projeto de lei que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e venda de terrenos para pagamento em prestações.

A fim de conhecerem desse veto convocou as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 6 de setembro próximo, às 14,30 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores: Waldir Bouhid, Neves da Rocha e Atilio Vivacqua.

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Veto n.º 4, de 1955, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 120, de 1955, que reforma o regime tributário, autoriza o Poder Executivo a fazer face à dívida flutuante e concede abono especial temporário aos servidores da Prefeitura; tendo Parecer sob n.º 894, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela manutenção do veto, exceto quanto ao artigo 77, parágrafo único do artigo 80 e artigo 154.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, inscrito em primeiro lugar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quero ser, dentro do possível, objetivo; quero examinar alguns dos aspectos do veto oferecido pelo honrado Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 120-B, do corrente ano.

Apreciarei a matéria sem me afeitar a divagações laterais, a fim de permitir que outros eminentes colegas discursassem, com a proficiência que lhes é característica, acerca de aspectos doutrinários, inclusive de estudos à luz do direito comparado sobre a doutrina e prática do veto. Nesse sentido, posso, desde logo, asseverar que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o nobre Senador Cunha Melo, fará uma expo-

ção, de cuja mestria não é lícito sequer duvidar.

Sr. Presidente, quando, naquela Comissão foi a matéria oferecida a debate, após a leitura de um parecer dos mais brilhantes, proferido pelo nobre Senador Novaes Filho, alguns de nós ousamos, com a devida venia do ilustre colega, divergir da conceituação e da apreciação do Prefeito Municipal, porque não nos pareceu acertado nem justo o ponto de vista de S. Exa. Não vai nisso, porém, nenhuma descortesia à pessoa do gestor do Município neutro; antes, pelo contrário, examinando, esquadrinhando as razões do veto, dá-lhe o Senado testemunho do seu alto apreço.

Nessa comissão matéria houve que dividiu o julgamento, sendo necessário o pronunciamento do voto de desempate, pelo ilustre Presidente. Senhor Senador Cunha Melo: a concessão do abono temporário. O Sr. Prefeito veio a parte que determina seja o mesmo pago a partir de janeiro do corrente ano.

Sr. Presidente, invariavelmente, por anos sucessivos, tenho ocupado a tribuna para defender a sorte dos funcionários públicos, federais ou municipais, atendendo a imperativo de consciência, do qual me desempenho, senão a contento, pelo menos com o desafio de um dever cumprido.

O Sr. Cunha Melo — Não apolado. O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Passo, portanto, a encerrar frontalmente o veto do Prefeito do Distrito Federal, no que se refere ao abono, a partir de janeiro do corrente ano.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não. Se bem que Vossa Exa. já começou muito cedo, muito me honra.

O Sr. Fernandes Távora — Penso que houve equívoco ou má vontade de quem redigiu o projeto. Se realmente havia o desejo de se conceder o abono, a partir de janeiro, deveria constar do próprio artigo e não de um seus parágrafos. Penso, pois, que a questão deve ser posta nos seguintes termos: ou o abono era justo e deveria ser incluído no artigo, evitando-se ensanchas a que fosse vetado, ou era injusto. Já que o consideraram justo, não deveria ser sido colocado num parágrafo, sujeito, portanto, ao veto do Prefeito. Não sei se estou errado, mas é o que penso, com toda sinceridade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O aparte com que me honra o nobre Senador Fernandes Távora é bastante elucidativo. Posso asseverar, entretanto, que o próprio Senhor Prefeito declara ser o abono medida mais justa possível, indispensável ao funcionalismo.

O Sr. Fernandes Távora — Não fiz qualquer acusação ao Sr. Prefeito, cuja idoneidade sou o primeiro a reconhecer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Apenas estou corroborando as palavras de V. Exa., que constituiu esclarecimento dos mais preciosos para a discussão que se vai travar, nesta Casa.

Sr. Presidente, como terei ensejo de dizer, dentro em breve, o melhor advogado do abono é o Prefeito Alim Pedro. Proclama S. Exa., diz e brada, para que todos ouçam e percebam nitidamente, que a situação do funcionalismo da Prefeitura é correspondente à de fome, de miséria e de necessidade não é de hoje, porque vem de há anos.

E se S. Exa., o Prefeito Municipal, com o conhecimento que tem, pelo contato diário com os funcionários, assevera tal coisa, creio ninguém mais poderá opor embargos a essa declaração porque é evidente com ser inofensável.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito me honra o aparte de V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — É de conhecimento público haver o Prefeito declarado que não podia dar o abono por não dispôr de renda suficiente para tal fim. A Câmara dos Vereadores concedeu-lhe os meios. Não havia motivo para qualquer embargo nesses sentido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perfeitamente. O nobre colega está sendo o orador número um deste debate. Com a autoridade que tem e a sisedez que lhe é característica, a palavra de V. Exa. está repercutindo no ânimo e na sensibilidade de nossos ilustres colegas.

Sr. Presidente, embora me propondo a combater, sob breves aspectos, o Veto do Prefeito Municipal, tendo a S. Exa., liminarmente, minhas homenagens, por que vejo na sua pessoa talvez meu melhor colaborador nesta criação. É ele, através de sua exposição de motivos, e de certo de sua Mensagem, quem revela a inópnia, o sofrimento, o desgastamento e a pobreza que vão pelos lares de dezenas e milhares de funcionários da Prefeitura Municipal.

Entretanto, aqui vai começar, por desgraça, a nossa divergência. Votado o Projeto de Lei e submetido à sanção, o Sr. Prefeito impõe sua competência, sua atribuição legal, com a vedação ao nobre propósito de responder aos anseios do funcionalismo da Prefeitura qual seja a concessão do abono, a partir de janeiro.

Declara que, reconhecendo, embora, a situação de angústia, via-se, todavia, constranido ao Veto porque, a seu ver, a Prefeitura não dispunha dos bens imprescindíveis para efetuar o pagamento.

Significa portanto, que o Prefeito Municipal, embora ciente da situação calamitosa em geral do funcionalismo, para lhe corrigir a fome crônica, só encontra uma porta dentro das possibilidades orçamentárias: conceder-lhe o abono de gora em diante.

Colocada, assim, à primeira vista, a asseveração do Sr. Alim Pedro impressionará aos que não se quiserem deter no exame perecificante do assunto, na apreciação das possibilidades municipais e no conteúdo da própria lei examinando, onde se encontram os elementos que repelem, que refutam, a maneira de ver do honrado Prefeito Municipal.

O artigo vetado, que é o de nº. 134, assim reza:

O artigo 134 assim reza: "O abono especial temporário será pago a partir de 1 de janeiro de 1955".

Opôs-lhe o Sr. Prefeito veto total de cujas razões farei sucinta e fiel exposição, para o conhecimento dos Senadores.

Primeiro: reconhece as dificuldades em que se encontra o funcionalismo com salários insuficientes, em desconformação com seus deveres e responsabilidades; segundo: — que só de decidiu a probôr à Câmara dos Vereadores a instituição desse abono depois de estudar as condições criadas no Distrito Federal pela conjuntura econômico-financeira e tendo em vista a situação do erário municipal.

Ora, Sr. Presidente, por exame ainda que perfunctório, da espécie, chegaremos a tirar, das próprias palavras do Sr. Prefeito, a melhor razão pela qual nos oporemos ao veto ao projeto em apreço.

Significa, infundamente examinado quanto acabo de ler, que S. Exa. proclama, declara, afirma, assevera que os salários são de fome e insuficientes: que seu pagamento não atende às necessidades comensuradas e triviais de uma família e, portanto, dentro desse plano moral, também, orgânico, porque de alimentação, se supunha um rea-

justamento que, infelizmente, S. Exa. não fez.

Competia-lhe, quando menos, a concessão de um abono que melhorasse a situação dos servidores municipais.

Ainda baseados nas palavras de S. Exa., melhormente aprofundadas, chegaremos à conclusão elucidativa de que sopesando as suas responsabilidades como administrador, conhecendo, como deve conhecer e conhece as possibilidades do erário, entendeu de, através mensagem, propiciar ao funcionalismo a concessão, embora temporária, do abono ora em discussão.

Se o erário estivesse exausto, incapaz, ineficiente, certamente o Prefeito do Distrito Federal não tomaria tal iniciativa. Seria deslustrar-se, atribuir-se propósitos demagógicos, face a que deveria ter declarado, de maneira expressa e inequívoca, que a Municipalidade não se encontrava a altura de socorrer quaisquer de seus servidores.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer:

O Sr. Fernandes Távora — Vê V. Exa. que eu tinha razão ao aparte que dei há pouco.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Toda a razão.

O Sr. Fernandes Távora — Ou o Sr. Prefeito estava, realmente, dispondo de meios que lhe haviam sido prometidos pela Câmara dos Vereadores para conceder o abono ou os possuía.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — Se os possuía, não tem desculpa; mas se o Legislativo Municipal não lhe deu o prometido, a este cabe a responsabilidade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Respondendo ao aparte de V. Exa. ousei, confiado na sua benevolência, interrompê-lo, para dizer que dentro em breve entraria na matéria o que ainda não fizera por verificar que o ponto de vista esposado por V. Exa., correspondia, dentro de uma parábola, ao que eu pretendia atingir mais adiante.

O Sr. Cunha Melo — Permita-me V. Exa. que focalize, em aparte ao seu brilhante discurso, um aspecto da questão que não pode ser esquecido nesta Casa. Com o projeto de aumento do Imposto de Vendas Mercantis, o Prefeito vai aumentar as dificuldades de todos os servidores e concorrer para o encarecimento da custo da vida. Se com esse projeto S. Exa. obtém um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros, aproximadamente, segundo estimativa feita, é preciso convir que haverá encarecimento da vida de todos os habitantes do Distrito Federal e, conseqüentemente, de todos os servidores da Prefeitura.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há dúvida.

Sr. Presidente, apenas iniciei minhas considerações no exame do veto do Prefeito municipal, apresentando suas razões, e, à margem das mesmas, vim fazendo, como S. Exa. nos títulos dos funcionários municipais, algumas apostilas amistosas. Diz o Prefeito que a situação do erário, embora com dificuldade, permitirá o pagamento do abono, porém, a partir do mês corrente.

Ora, eu poderia retorquir que este é o fulcro, o pivot da nossa divergência, e como não quero antecipar minha análise, passarei por cima desse argumento, prosseguindo na seqüência dos motivos aduzidos pelo Prefeito Municipal, com a ressalva de retornar ao mesmo, senão para convencer, pelo menos para aluir a fortaleza em que S. Exa. se acastelou.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Exa. novo aparte, que é mais um subsídio ao brilhante discurso de V. Exa. Na própria mensagem dirigida pelo Prefeito à Câmara Municipal, é proposto o pagamento do abono iniciando em 1 de maio de 1955. Aquel estão os documentos sobre o assunto, que podem ser examinados por V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Realmente, V. Exa. tem razão. Vê-se, portanto, que só mais tarde o honrado Prefeito emendou a data.

O Sr. Cunha Melo — Quando as dificuldades aumentavam, o Prefeito encurtava as estipendios dos funcionários.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Realmente o Sr. Prefeito reconhece que as suas providências corrigiram defeitos, omissões do aparelho de fiscalização ou de arrecadação, e que já permitiriam um aumento na arrecadação, tanto que declara existir, no projeto, providências a que V. Exa. ainda há pouco acabou de aludir, que importarão no aumento das disponibilidades para pagamento. Porém, essas providências só se tornarão operantes em prazo nunca inferior à quatro meses e que só frutificarão no próximo ano, destinando-se ao pagamento de despesas generalizadas e ao funcionamento de novas obras reprodutivas.

Sr. Presidente, sinto-me um tanto confuso e mesmo perplexo com essa afirmação do ilustre Prefeito Municipal.

Sinto-me perplexo, porque tenho informações que não em quatro meses, porém, já, nesta ocasião, neste momento, ao Prefeito arrecadou para mais de trezentos milhões de cruzeiros. Ontem mesmo a arrecadação chegou a quase à casa dos 200 milhões de cruzeiros.

O Sr. Cunha Melo — Exatamente 160 milhões de cruzeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, entretanto, há coisas das mais singulares. Não sei por que se fornece à publicidade, conforme vejo no Diário de Notícias, o seguinte:

"Arrecadação — A Prefeitura arrecadou, ontem Cr\$ 68.126.777,80. De fato, Sr. Presidente, é contraditório e esquisito que a renda que se faz publicar num órgão da responsabilidade do "Diário de Notícias" não seja, de fato, a que entrou para os cofres públicos. Será que, há o propósito, a intenção — que não atribuo a ninguém — de apressar dados que porventura venham de encontro ao intento dos funcionários da Prefeitura, ou seja, o abono a partir de janeiro do corrente ano?"

Há, um outro aspecto — e aqui terei de fazer referência ao aparte do nobre Senador Cunha Melo — muito interessante nas alegações do veto do ilustre Prefeito do Distrito Federal. S. Exa. está francamente anavorado, assustado, terrivelmente assustado, parecendo até mesmo um pouco que o Ministro Eugênio Gudin lhe pregou um susto com a possibilidade de um impacto inflacionário, decorrente de desses 350 milhões para uns e 400 milhões para outros, com que, pelo abono serão beneficiados os funcionários da Prefeitura. Diz ele que o impacto decorrente desse aumento das disponibilidades de pagamento, agravaria mais ainda a inflação, anulando os feitos do abono, tornando precárias as condições gerais da população.

Sr. Prefeito, o Distrito Federal tem, aproximadamente, três milhões de habitantes. Será possível que na cabeça dos financeiros da Prefeitura caiba a idéia extrínseca, extraordinária, esquisita, para não dizer simplesmente ridícula, de que 350 milhões de cruzeiros constituam um impacto tamanho que seja capaz de trazer perturbações no meio circulatório, ao meio financeiro do Distrito Federal?

Não é possível. Não há repercussão nenhuma possível num meio inflacionário decorrente desses 350 ou 400 milhões de cruzeiros — como quer o Prefeito — lançados à circulação nesta Capital.

Ademais Sr. Presidente, em problemas dessa natureza não podemos ficar presos, insulados, arditos a pequenas ambições, porque têm uma conexão íntima com a situação do país e refletem essa posição.

O Sr. Fernandes Távora — Pergunto agora a V. Ex.^a; por acaso o Senhor Prefeito precisa fazer alguma emissão para cumprir o que manda o decreto? Se não vai emitir, o atendimento dessa despesa não influirá sobre o custo da vida.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sobre este ponto de emissão voltarei a falar dentro de alguns segundos.

O Sr. Cunha Melo — Aliás, há projeto para a emissão de três milhões de apólices.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Para atender, segundo declara o Prefeito a dívida flutuante referente a quatro anos passados.

O que bem aprendei, equivale a um desafio do erário municipal, que ficará possibilitado para outras operações de crédito, inclusive dentro das possibilidades dessa mesma emissão. Desde já, porém, é necessário que se frize, de maneira expressiva, que a emissão não se faz para atender ao abono, e sim para fazer face a compromissos oriundos de administrações transatas.

O Sr. Fernandes Távora — Então o abono não pode ser responsável por essa emissão de apólices.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Claro, evidente. É por este motivo que faço ligeiros reparos aos pontos de vista defendidos pelo Sr. Prefeito municipal, dos quais discordo com espírito de colaboração, porque tenho a convicção de que, afinal de contas, logo que rejeitado o seu veto, será o primeiro a se sentir feliz com o fato...

O Sr. Fernandes Távora — Espero que isso aconteça, porque todos o temos na melhor consideração.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... porque vi V. Ex.^a no Congresso Eucarístico, em manifestações de piedade e bondade cristã.

Diz ainda o Sr. Prefeito municipal que só encontra um remédio para essa situação aflitiva, de dificuldades que seria reestruturação dos cargos e julgamento do futuro, ao Presidente e João Café Filho, mas, de qualquer maneira, um governo mostra a sua capacidade, o seu valor, a largueza de suas vistas, quando enfrenta e resolve os problemas econômicos e financeiro de um país, encaminhando-o para a prosperidade, que é o contrário da inflação nefasta.

Sr. Presidente, pondo um pouco à margem o conceito meio pessimista de que se valeu o digno Prefeito deste Município, pergunto a S. Ex.^a que proclama e declara se encontrar o funcionalismo municipal não de hoje, nem de ontem, mas de há muito, em situação crítica no que se refere a seus vencimentos — por que não fez essa reestruturação?

Qual a função de um Prefeito, senão a de atender às necessidades prementes e imediatas do funcionalismo? Não é atribuição de governantes e administradores permitir em que seus auxiliares vegetem na miséria, se desgastem na pobreza, nassem por infortúnios e calamidades, quando, às suas mãos, está o remédio que salva, benevolente e eficaz.

A Prefeitura não dispõe de um corpo técnico, integrado por homens ilustres, que pudessem oferecer, dentro de prazo, o mais breve possível, um plano de reestruturação?

Não creio, Sr. Presidente, seja lícito admitir a incapacidade do *brain trust* do Chefe do Executivo Municipal!

De qualquer sorte, portanto, sob esse aspecto o argumento não colhe, porque retorna contra S. Ex.^a, que, em vez de se desculpar, infelizmente, sai malferido.

Sr. Presidente, desde que comecei, na minha vida, a raciocinar, encarei certos fatos não digo com fatalismo, mas, pelo menos, com relativa resignação cristã, numa filosofia que lembra um pouco o estoicismo e a qual me capacitou a enfrentar os embates e as vicissitudes da vida. Para es

grandes males, os grandes remédios. E, quando não se pode curar os tais males, saram-se os pequenos.

Ora, se o Sr. Prefeito, tendo às mãos o remédio salvador, não quis não pôde ou não entendeu de conveniência dele se utilizar em prol do funcionalismo, nada justifica que, por esse motivo veto o abono concedido a partir de janeiro, sob a alegação de não estar contida a crise inflacionária e de só existir uma derivante para o mal de que padece o funcionalismo: a reestruturação.

Sr. Presidente, não depende de mim, infelizmente, efetuar essa reestruturação. Está ela, naturalmente, dentro das possibilidades de mensagem que, estou certo, o ilustre Sr. Alim Pedro — e desta tribuna lhe envio meu apelo — dentro de breves dias encaminhará à Câmara dos Vereadores.

Não é possível permitir que uma situação de alarme se apodere do gestor municipal.

Se examinarmos as previsões orçamentárias a partir de 1947, — o que se poderá verificar no "Anuário Estatístico" — veremos que, em certos anos, além das previsões foi a arrecadação e que, noutros, se verificou um declínio. No cotejo global, entretanto, o que resultou foi sempre uma renda a exceder a despesa. Diz-se e tem sido refrão batido e repisado — que a Prefeitura Municipal gasta tudo o que arrecada com o pessoal da sua administração. A afirmativa já tomou foros de cidade. Ninguém se quer dar ao trabalho de examinar a verdade e de prescrutar a realidade, que é bem diferente.

Anos há em que essa despesa atinge a pouco mais de 42% e, outros, em que alcança apenas 40%. Comparando-se essa situação com a de outras Prefeituras do país, não é tão alarmante como se procura fazer crer a todo o mundo, a posição da Municipalidade do Distrito Federal.

Dai por que me animei a vir à tribuna defender a concessão do abono ao funcionalismo da Prefeitura da Capital da República, a partir de janeiro deste ano. Aliás, é preciso notar ainda alguns aspectos que seriam contraditórios, inexplicáveis, inverossímeis dentro da tese esposada pelo Senhor Alim Pedro. Enquanto S. Ex.^a clama, proclama, reclama, cada vez mais se insurge e se insurge cada vez mais, contra a dação desse abono a partir de janeiro, deixa, contudo, sem vetar, nesse mesmo Projeto de Lei, a municipalidade dos vereadores para com as companhias de seguros e casas bancárias.

Havia, na Prefeitura, segundo informações que pude colher, um imposto sobre os Bancos e as sociedades de seguros. Entretanto, uma Lei surgiu, que estabeleceu, para os mesmos, um imposto sobre o movimento, no valor de 1%. Ocorre, todavia, que os interessados, com esse amor que geralmente têm os ricos para nada pagarem ou dispenderem porquíssimo, insurgiram-se e recorreram ao Poder Judiciário. A Prefeitura venceu em todas as instâncias a demanda, reconhecendo-lhe a Justiça o direito a esse tributo. Passou, portanto, a constituir uma dívida de caráter ineludível que daria, talvez, ao governo do município para mais de 600 milhões de cruzeiros.

Que aconteceu, porém? Enquanto o Prefeito chora, geme e se lastima diante desse miserável abono de 350 milhões de cruzeiros, não veto e permite que esse imposto seja rebaixado de 1% para 0,25% — o que equivale a dar, de mão beijada, a quem não se precisa dar nada, antes, se deveria tomar alguma coisa, cerca de 400 milhões de cruzeiros.

Um desses funcionários "barnabês" interessados, que sentem bem no íntimo da alma as angústias e as dores de uma existência atribulada pelos sofrimentos domésticos, disse-me que o Prefeito Municipal iria, dentro de tem-

po relativamente curto, ter o suficiente para atender ao abono do funcionalismo.

De fato acenou-lhe com uma espécie de moratória ou de anistia para com os devedores de alguns impostos, marcando-lhes prazo para que não incidissem ou fossem dispensados dessa mora, o qual, se me não engano, terminou ontem ou esgotou-se hoje ou amanhã. Só essa providência arrastaria para o Erário Municipal o suficiente para atender aos compromissos decorrentes do abono.

Já não quero falar da emissão de apólices correspondentes a mais de três bilhões de cruzeiros, aprovada pela Câmara dos Vereadores. Sobre o assunto de certo falarão outros colegas, mais compridamente. Fui informado, igualmente, da promessa do Sr. Prefeito de que, uma vez concedida essa emissão, faria aprovar o Projeto do abono a partir de janeiro deste ano. Aliás, essa intenção deduz-se, claramente, do que acabei de ler e me foi mostrado pelo nobre Senador Cunha Melo.

Ainda, Sr. Presidente, a Câmara dos Vereadores, nessa reforma tributária, na qual se entrosa a situação do funcionalismo, propiciou ao Senhor Prefeito meios excepcionais para enfrentar a conjuntura.

Com efeito, o Imposto de Vendas e Consignações, que se não me engano é de Cr\$ 2,7...

O Sr. Cunha Melo — É de Cr\$ 2,60. O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... é de Cr\$ 2,60, como acaba de dizer o nobre Senador Cunha Melo, foi elevado para Cr\$ 4,00, o que representa virtualmente para os cofres do Município, se não em caráter imediato, em caráter mediato, renda que transcenderá de muito mais de um bilhão de cruzeiros.

O Sr. Cunha Melo — Um bilhão e quatrocentos milhões nos cálculos do Sr. Prefeito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Um bilhão e quatrocentos milhões, nos cálculos do Sr. Prefeito, aduz V. Ex.^a com muita propriedade.

Sr. Presidente, como dizia, concedendo o Sr. Prefeito moratória para os devedores do Imposto de Indústria e Profissões dos anos de 1953, 1954 e 1955 para o resgate até dias deste mês, só com essa cobrança deverá ele alcançar mais de quatrocentos milhões de cruzeiros.

Impressiona-se com a retroatividade, isto é, com a circunstância, que S. Ex.^a mesmo gerou, mesmo criou, de ser o abono pago a partir de janeiro; mas não é argumento diante do qual o Senado se detenha. Já cedemos, — e defendi a proposição nessa Casa — com efeito retroativo em matéria financeira, um abono ao funcionalismo federal, sancionado este ano, se me não engano, em fevereiro, mandando fosse ele outorgado ao funcionalismo federal do País, a contar de novembro do ano passado.

Sr. Presidente, o argumento da inflação é, portanto, frágil; joierado não resistirá a um argumento que, de fato, consideraria, com a permissão do Senhor Prefeito Municipal, meramente diversionista, visto que mais de um bilhão de cruzeiros, lançado em circulação no País pelo abono concedido ao funcionalismo federal, não determinou nenhum impacto nos meios de pagamento de que se encontra singularmente atemorizado o honrado gestor do nosso Município.

Sr. Presidente, compreendo que o Prefeito, como diz na Exposição de Motivos enviada a V. Ex.^a, esteja, realmente, animado dos melhores propósitos para com o funcionalismo. Creio mesmo que S. Ex.^a, homem compreensivo e cristão, sente-se no íntimo consternado com as necessidades cada vez mais agravadas dos funcionários da Prefeitura que superintende.

E entretanto para mim, realmente constrastador, pesa-me sobremaneira

estranhar que S. Ex.^a, que assim reconhece a condição dos seus subordinados, entenda, todavia, que para salvar o município de uma *débacle*, que sente iminente, tenha apenas como remédio imediato o recurso de um veto a um abono de mais alguns cruzeiros.

Desafogado que está pela concessão de aumento tributário sobre as vendas e consignações; desafogado que está com a emissão de apólices no valor de três bilhões de cruzeiros; desafogado que está com o expediente legal que lhe permitirá arrecadação, de um momento para outro, de cerca de trezentos ou mais milhões de cruzeiros, o Prefeito Municipal, para mim, está andando sobre nuvens cor-de-rosa. Não há razão para que veja apenas horizontes sombrios e caliginosos; não há motivo para que se deixe tomar pela descrença e incapacidade.

A sua mocidade vigorosa — porque um homem de cinquenta anos ou pouco mais é para mim, bastante vigoroso — está a indicar que, com seu espírito clarividente, dominará as dificuldades do momento.

Passada a ocasião, vencida a etapa que ora se lhe figurou tão desagradável, reverterá afinal, que esse abono reverterá em benefício dele próprio, administrador, como contribuição moral das mais elevadas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não!

O Sr. Fernandes Távora — De tudo quanto s tem dito e analisado infiro que o Prefeito luta, realmente, com dificuldades para cumprir aquilo que prometeu de boa vontade. Acredito que o que lhe foi prometido não chega, absolutamente, para cumprir sua promessa. Se assim, é, devemos desculpar-lo, se não absolvê-lo dessa falta; mas o que prometeu deve cumprir. Promessa de homem quando verdadeiramente homem não pode deixar de ser atendida custe o que custar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aceito e agradeço o aparte do V. Ex.^a; agradeço e aceito porque emana de melhor experiência que a minha, a experiência do nobre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não só no plano moral auferirá o Prefeito os benefícios decorrentes da rejeição do veto ao pagamento do abono a partir de janeiro do corrente ano; também no plano material, pela correspondência, ao vestuário, à alimentação, àquilo que se chama o bem estar social.

O SR. PRESIDENTE: (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou terminando, Sr. Presidente.

Admirá para S. Ex.^a grande regosijo, o regosijo dos administradores que têm coração para as mais altas sensibilidades.

Nota, Sr. Presidente, que o honrado e preclaro Relator que pronunciou um dos votos mais brilhantes em derredor desse veto, limitou-se — no que se refere ao abono — apenas a transcrever, se não a traduzir ligeiramente os pontos de vista do Sr. Prefeito Municipal.

O Sr. Novais Filho — Agradeço o generoso conceito em que me tem V. Ex.^a Quanto à segunda parte, porém, do que acab de dizer, responderei oportunamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aguardarei a brilhante oração que o nobre Relator pronunciará; e estou certo de que V. Ex.^a, coração generoso pernambucano de alta, de levada receptividade, está sentindo, no instante, como todos sentimos, que só há um caminho amplo, uma estrada arejada, verdadeira que é a de

rejeitarmos o veto do Sr. Prefeito Municipal...

(Palmas nas tribunas e galerias).

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Advirto ao público que as galerias não podem manifestar-se.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ...recusarmos a parte que atinge ao funcionalismo negando-lhe o abono a partir de janeiro do corrente ano. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SENHOR SENADOR CUNHA MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SENHOR SENADOR ATTÍLIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo exprimir, neste momento, o meu total desacordo com o veto do Sr. Prefeito ao art. 154, da Lei 820.

As razões em que se escudou S. Exa. para justificar o seu ato contrário à vigência do benefício, desde o princípio do ano, não são de molde a persuadir e muito menos a convencer, pois se reduzem em última instância, ao velho e cediço argumento, desacompanhado de provas robustas e, até mesmo, de simples dados estatísticos, de que os cofres da Prefeitura não resistiriam ao impacto do aumento de despesa, como já evidenciaram com abundância e propriedade de argumentos os eminentes colegas Kerginaldo Cavalcanti, Cunha Mello e Atílio Vivacqua.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tais argumentos, com a devida vênia dos nobres colegas são apenas brilhantes mas, na realidade, de fragilidade a toda prova.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido a V. Exa.

Ora, Sr. Presidente, na própria Mensagem em que solicita a concessão do abono, afirma o Governador da Cidade que como resultado das medidas adequadas já tomadas pela atual administração cresceu a receita no corrente ano e há certeza de uma substancial elevação da mesma. Tal assertiva, partindo do Sr. Prefeito, nos tranquiliza quanto à precariedade dos recursos da municipalidade.

Quanto à justiça de retroação do abono (não a partir de janeiro) mas de maio, é o próprio Prefeito quem o reconhece e proclama: Se S. Exa. não houvesse procrastinado o proposta do abono à Câmara do Distrito Federal, se ao contrário houvesse desde logo adotado orientação idêntica à seguida no plano federal, já os zelosos funcionários da Prefeitura estariam de há muito recebendo aquele auxílio.

O que atenta contra os princípios de justiça e de equidade é o tratamento diverso a situações que configuram identidade de direitos.

Nem deve ser tão angustiante assim a posição do erário municipal. Se assim fosse o Sr. Prefeito, atento como é, haveria de ter vetado a elevação do teto do abono de dez para doze mil e quinhentos cruzeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se o Sr. Prefeito, conforme reconhece com muita propriedade houvesse cogitado em tempo hábil de reestruturar os funcionários o abono temporário, que vão perceber agora, já estariam, há muito tempo, recebendo auxílio mais substancial do que esse.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço os esclarecimentos de V. Exa.

Há poucos dias nesta Casa, votando, como devíamos, o impostergável aumento da magistratura, concordamos em que ele retroagisse de muitos meses.

E são, Sr. Presidente, como é natural e compreensível, vencimentos muito maiores do que os daqueles a serem beneficiados com a retroação do abono que hoje estamos debatendo.

E nosso, um dever de legisladores o de batalhar incansavelmente para que a cada brasileiro afligido por privações chegue em forma de justiça social aquilo que lhe negam a adversidade e a própria miséria, como acentuava o brilhante Senador Atílio Vivacqua.

A Providência, com a sabedoria inexecidível com que procede, não conhece privilégios para repartir benefícios, senão que os deixa entregues à justiça com que os homens sabem tratar os seus semelhantes.

Não neguemos o que esperam de nós os modestos e dedicados servidores da Prefeitura do Distrito Federal a fim de que para eles o trabalho não seja somente aquela dura e penosa importação do dever de sobrevivência, mas o adequado exercício das suas melhores energias ao serviço da grandeza da Pátria brasileira. (Muito bem; muito bem)

O SR. NOVAIS FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, era meu desejo ser o mais breve possível na ordem de considerações a que estou obrigado, como relator da matéria em debate. Diante, porém, das brilhantes explanações feitas, neste plenário por figuras eminentes de nobres colegas que me antecederam, vejo-me obrigado, muito a contragosto, a abusar da atenção dos meus nobres pares.

Aceitei minha designação para incumbência tão dura e antipática, em primeiro lugar, porque resultou de uma praxe superiormente adotada na Comissão de Constituição e Justiça pelo seu ilustre Presidente, Senador Cunha Mello.

Coube-me na pauta de distribuição das matérias o encargo de relatar.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAIS FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Obedeci, no caso, ao que determina o Regimento do Senado: que se faça a distribuição automática das matérias a relatar. Nesta hora, porém, o dispositivo de lei foi de raro sucesso, de extraordinário êxito na escolha do Relator. Saiba V. Exa. que seu trabalho mereceu pela minha palavra, os louvores de todos os membros. Na sua obra há discrepâncias naturais da vida; estas porém, jamais conseguem degraçar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Peço licença ao nobre orador para acrescentar o seguinte. O projeto contém dezenas de artigos vetados. Recebeu V. Exa. o nosso apoio integral a quase todos eles. Limitamos, apenas, a divergir do nobre colega quanto a alguns artigos e o fizemos, sempre, com o maior acatamento à pessoa do ilustre colega.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejo acrescentar as palavras dos nobres Senadores Cunha Mello e Kerginaldo Cavalcanti a elegância com que o no-

bre Senador Novaes Filho se houve neste debate, permitindo que todos os companheiros nesta Casa que têm pontos de vista totalmente diverso ao seu emitsem sua opinião.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a meus nobres colegas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me ainda, um esclarecimento que desejo prestar como homenagem de caráter pessoal. Quando eu disse que o nobre colega reproduziu as razões do veto mal afluando o assunto, não pretendi insinuar que V. Exa. não houvesse examinado a espécie e sim, que mostrava seu espírito de imparcialidade, apresentando o veto tal qual o Sr. Prefeito ofereceu, não dizendo das circunstâncias que eram realmente de seu conhecimento e que o nobre colega em sua consciência já se julgava na obrigação de ir até elas. Esta a explicação que desejava dar ao ilustre relator do veto, como homenagem a pessoa do nobre colega.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço emocionado as palavras generosas dos meus ilustres colegas.

Continuando, Sr. Presidente, direi, ainda ao plenário que aceitei de bom grado a distribuição que me foi feita para relatar matéria de tão alta importância porque mantenho com o Prefeito do Distrito Federal meras relações de cordialidade. Não pertencem aos que privam de sua intimidade. Até esta data no seu governo não fui ao gabinete de S. Exa. pedir sequer a admissão de um simples serventário. Em consciência, julguei-me com capacidade para trazer aos meus prezados colegas um relatório sincero, que poderá estar errado nas suas conclusões, mas que ditei convicto de que me orientava pelo acerto.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. está acima de qualquer suspeição e ninguém no Senado cogita disso. Devo dizer a V. Exa. que ainda não tive sequer a satisfação de conhecer o Senhor Prefeito, ao menos de vista. Nunca o vi. Não sei se é do tipo semita ou ariano; não sei se S. Exa. é simpático ou de cara amarrada, não sei se S. Exa. é agradável ou não. Lembro-me apenas de ter pedido um obsequio a S. Exa. Havendo nas proximidades de minha casa uma farmácia, o farmacêutico solicitou-me; a instalação de um telefone que há mais de dois anos vinha pedindo sem ser atendido. Tratando-se de uma farmácia era muito justo que tivesse seu telefone. Fiz o pedido ao Sr. Prefeito e, há cinco ou seis dias, fui atendido. Estou, entretanto, cumprindo meu dever votando contra S. Exa.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Considero V. Exa. tão nobre e tão digno, que são desnecessárias as afirmações que está fazendo. Julgo-o tão nobre e tão digno, repito, que não suponho esteja V. Exa. fazendo aqui um agrado a qualquer colega.

O SR. NOVAIS FILHO — Em absoluto. E, VV. Exas., estariam dispensados de semelhantes declarações, porque não estão em causa como eu. Têm ampla liberdade de se colocarem contra o ponto de vista esposado pelo Sr. Prefeito. Eu, estou no dever de prestar esse esclarecimento ao Senado para que não aparecesse algum observador menos avisado, e pelo fato de aceitar, no meu parecer todos os vetos opostos pelo Sr. Prefeito, atribuisse minha atitude ao sentimento de particular amizade a S. Exa.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. teve a solidariedade integral da Comissão e parecer favorável dos demais.

O SR. NOVAIS FILHO — Sou muito grato aos eminentes colegas, sobretudo a V. Exa., eminente jurista e homem público que foi, mercedemente...

O Sr. Cunha Mello — Fui o intérprete da Comissão.

O SR. NOVAES FILHO — ...homenejado com a admiração e o respeito de todo o país.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exas, não-de permitir que eu continuei meu raciocínio.

Sr. Presidente, ao receber matéria tão importante para estudar e esclarecer à votação deste plenário, não me iludi, um só instante, da árdua e difícil tarefa que o Senado me cometeria. Nesta matéria, que envolve tantos interesses, certamente que o papel do relator, se assemelha aqueles casos em que ele se vê obrigado a contrariar determinadas aspirações dos representantes do Ministério Público. E se estou descendo, também, a essas declarações ao plenário, é porque me vi tão contraditado, nesta tribuna, por figuras de grande valor como os nobres Senadores Cunha Mello, Kerginaldo Cavalcanti, Gilberto Marinho e Atílio Vivacqua, que eu, modesto plantador de cana, no massapé pernambucano, estava, indiscutivelmente, obrigado a prestar estes esclarecimentos, como homenagem do modesto relator a esta alta Casa do Congresso.

Disse o nobre Senador Atílio Vivacqua que o Senado da República, pela sua própria organização, está obrigado, no exame dos vetos, a deter-se em atitude especialíssima, e eu concordo plenamente com o nobre representante capixaba. Apenas discordo da conclusão.

Sr. Presidente, o papel que o Senado da República exerce, dentre as peças da nossa organização constitucional; é de mias alta e nítida responsabilidade. Confere a Constituição da República ao Senado poderes especialíssimos. Assim é que o Sr. Presidente da República, que no sistema vigente no Brasil, é como que um ditador na legalidade, não pode nomear um Ministro do Supremo Tribunal Federal, e a mais alta Corte da Justiça do país, sem que antes consulte o Senado da República, para que ele diga se pode ser aceita sua indicação. Assim também quanto ao Tribunal de Recursos, quando a organização do Tribunal de Contas, à nomeação do Prefeito do Distrito Federal e à designação dos chefes de missões diplomáticas que vão representar o nosso governo junto aos chefes dos outros Estados, com os quais temos relações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vê V. Exa. que no regime chamado Presidencialista, se nós nos convençessemos de nossas atribuições constitucionais, estaríamos em verdade, em pleno regime congressional. Daí porque me lembro das palavras de Woodrow Wilson, no "Congress Government", sustentando que o presidencialismo dos Estados Unidos vive em pleno regime congressional. Não existe, portanto, ditadura legal.

O SR. NOVAES FILHO — Registro o aparte de V. Exa. e deixo de respondê-lo para não introduzir matéria estranha ao debate.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apenas aproveitei a oportunidade das palavras de V. Exa. para fazer essa ligeira ponderação.

O SR. NOVAES FILHO — O Senado, investido de tão altas prerrogativas, também tem a seu critério o exame dos vetos do Sr. Prefeito do Distrito Federal; e, no exercício dessa atribuição, tem, necessariamente, que fazê-lo com o mais alto senso de justiça, com a maior serenidade, abstraindo-se dos nobres sentimentos que o coração nos inspira, para agir, só e só, em face da razão.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não apoiado. Não é só justiça, agimos também em face não só da razão, como do sentimento.

O Sr. Cunha Melo — E da equidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A Constituição da República é clara e expressa quando nos recomenda o bem estar social do povo.

O SR. NOVAES FILHO — Pelo que estou vendo, os meus opositores exercitavam esta tribuna ao seu talento e eu, como S. S. Exas., tenho também o dever indeclinável de defender meu parecer...

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — ... sob pena de hoje estar obrigado a deixar o Senado da República, porque um homem que não defende o parecer que redige, não é capaz de fazer parte de um corpo legislativo. Por is o é que me encontro na tribuna...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Com muito honra e brinho.

O SR. NOVAES FILHO — ... Procurando seguir meu roteiro, sem que minhas palavras, nem de leve, tenham a pretensão de crítica ou de molestamento aos eminentes pares que me antecedem na tribuna.

Sr. Presidente, sou e serei sempre totera, ne, transigente, por uma questão de formação e de educação. Tanto assim que quem se der leitura paciente do meu parecer, verificará que mesmo a Câmara dos Srs. Vereadores do Distrito Federal, tão atacada, mesmo entre seus componentes, mereceu, de minha parte, palavras de serenidade e, até, de atenuação.

Compreendo, Sr. Presidente, as dificuldades em que vivem os edis, no próprio meio político em que se elegem, no convívio diário, direto e permanente com seu corpo eleitoral. Muitas vezes, têm Ss. Exas. de claudicar na boa técnica legislativa, oferecendo proposições que exageram a concessão de benefícios. Isto podem fazer de consciência tranquila, porque sabem que as proposições ali votadas terão que passar pelo crivo do Poder Executivo. Hem o Sr. Prefeito que examiná-las e declarar se a municipalidade dispõe ou não dos meios para pôr em execução a série de favores que a propositura concede. Como se não bastasse a revisão do chefe do Executivo Municipal, na uralmente que os Srs. Vereadores descansam tranquilos quanto aos seus projetos, porque, se vetados pelo Sr. Prefeito, terão que ser examinados pela mais alta Câmara do Congresso Nacional, que é o Senado da República.

De modo, Sr. Presidente, que até eu atenuei os excessos de um Projeto que fálhou à boa técnica legislativa, de uma proposição votada em poucas horas, parece que até numa sessão — não afirmo, mais sei que em poucas horas, segundo comentários de toda a imprensa carioca — sendo portanto, um projeto tumultuado, que cogita de modificações contra o funcionalismo público, com reformas as mais profundas no sistema remuneratório, que cria companhias, e faz alterações as mais diversas. Não seria pois, possível uma proposição votada assim tão às pressas enfiando no seu bojo tantos assuntos diferentes, pudesse ser aceita integralmente.

Dai, Sr. Presidente, por que examinei o veto com todo critério e atenção.

Devo dizer, também, agora, — não ao Senado, mas a muitos dos meus ovinetes — que já tenho uma longa vida, uma longa experiência em vários cargos e até hoje o coração não me diz que neguei, em qualquer fase administrativa que exerci, os diretos, o amparo e a proteção ao funcionalismo público.

Muito pelo contrário: Secretário da Agricultura, em Pernambuco, prefeito de Recife por longo período. Ministro da Agricultura, sempre procurei examinar, atentamente, os direitos, as razões e os reclamos dos Srs. funcionários públicos.

Como poderia eu ter prevenção de qualquer ordem, contra uma classe que é, na engrenagem administrativa,

absolutamente necessária aos interesses e ao desenvolvimento das finanças e da economia em todos os órgãos administrativos do País?

Não poderia ter eu, Sr. Presidente, esse sentimento. Pelo contrário, como prefeito de Recife, onde minha admiração foi bem longa, fui sempre energético e decisivo em impedir o crescimento indiscriminado e desnecessário dos quadros dos funcionários, porque sempre me pareceu que deveríamos ter poucos funcionários, porém bem pagos, bem remunerados, com vida tranquila, sem as grandes necessidades que perturbam os espíritos e trazem às vidas de cada um, amarguras e decepções.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª feriu, agora, um ponto de alta importância na administração pública. Muitos dos males que o Brasil sofre, hoje, são frutos da incontinência nas nomeações de funcionários, que excedem duas ou três vezes às necessidades. As pessoas assim nomeadas com tamanho arbítrio, com tão desmedida abundância, acabam sendo prejudicadas, porque o país, os Estados e as Prefeituras não dispõem absolutamente de recursos para remunerá-los convenientemente. O resultado é vemos todos os dias, a União, os Estados e os municípios não poderem remunerar condignamente, seus funcionários.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do nobre representante do Ceará.

O Sr. Fernandes Távora — Permite-me concluir. A culpa é de todos nós, que, as vezes, nos levamos pelo coração e fazemos grande mal à administração pública, pedindo a quem está no poder que nomeie funcionários que, muitas vezes, não devem ser nomeados.

O SR. NOVAES FILHO — Este o critério que adotei sempre foi o de ter um funcionalismo consentâneo com as necessidades do serviço, e bem remunerado e não um funcionalismo que excedesse às necessidades da administração.

Sr. Presidente, estas estas palavras, já ressalva que não tenho nenhuma má vontade para com os quadros dos servidores públicos.

O Sr. Fernandes Távora — Nem ninguém lhe poderia fazer essa injustiça!

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.ª

Mas, Sr. Presidente, uma Casa da elevação e das responsabilidades do Senado da República, tem que examinar certos assuntos, como o em debate, não pensando apenas em grupos ou classes, mas, principalmente, com a alta preocupação de servir aos interesses indiscutíveis da coletividade.

Como fui Prefeito, durante longos anos, é claro deva acompanhar, com maior empenho, os problemas ligados à administração urbanística.

Quanto tenho lamentado que o Rio de Janeiro, onde a Prefeitura arrecada tão altas somas dos contribuintes — se resenta de muitos serviços públicos de excepcional relevância.

Dada sua posição e topografia, cheia de montanhas e gargantas, deveria a Capital da República dispor de dezenas de túneis para facilitar as comunicações, encurtar as distâncias e baratear os transportes. Dever-se-ia ter pensado, com mais interesse, em meios modernos e eficazes de transporte urbano; dever-se-ia, igualmente, ter encarado o grave problema das águas pluviais, pois a cidade sofre enormemente quando sobre ela desabam fortes chuvas que lhe inundam as ruas e causam imensos transtornos ao tráfego.

Mas, Sr. Presidente, não tenho uma só palavra de crítica aos administradores neste setor. Verifico a impossibilidade em que se encontram, dentro dos pequenos saldos das receitas, de podrem realizar obras, provarem a aquisição de material e levarem a efeito obras tão úteis e ne-

cessárias a uma cidade como a de São Sebastião do Rio de Janeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouço sempre o nobre colega. Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sabe V. Ex.ª qual a despesa da administração municipal em 1932 e 1933 para aludir apenas a estes dois exercícios? Afirimo a V. Ex.ª que não é tão elevada quanto supõe e que não é o pessoal da Prefeitura que consome a arrecadação municipal. De acordo com o "Anuário Estatístico do Distrito Federal" (dos anos de 1949 a 1952), a despesa com a administração geral foi, em 1932, de apenas 42,94%; e, em 1933, de 40,50%.

O SR. NOVAES FILHO — Declaro a V. Ex.ª, de acordo com dados que possuo, que a despesa com o funcionalismo público da Prefeitura do Distrito Federal, no exercício findo, ascendeu a mais de 62%; e agora, com a concessão do abono, que alcançará, anualmente, soma superior a 800 mil contos, atingirá, certamente, mais de 70% da Receita.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Nessa percentagem se incluem os serviços sociais e de limpeza pública?

O SR. NOVAES FILHO — Perfeitamente. Na administração urbana, estão incluídos todos esses serviços.

Mais de dois terços da arrecadação do ano passado, no total de seis milhões de contos de réis foram dispendidos pela Prefeitura com o funcionalismo, isto é, quatro milhões.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E que fez o Sr. Prefeito para resolver a situação?

O SR. NOVAES FILHO — Assim, quando procuro evitar maiores despesas, por parte da Prefeitura, nessa verba, apenas defendo os altos interesses da coletividade carioca! Não tenho, entretanto, repito, má vontade para com os funcionários públicos.

Sr. Presidente, no exame da matéria como a que foi a mim distribuída, teria que realizar trabalho rigorosamente dentro das conclusões a que chegarei. Meu papel, como relator, era o de esclarecer e orientar a votação do Senado. Perdoem-me os Senhores Senadores se meu parecer continer falhas ou se não estiver condizente com o desejo de meus pares. Podem estar certos, no entanto, de que, se errei, errei em consciência, na certeza de prestar à Casa colaboração eficiente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não há erro da parte de V. Ex.ª

O SR. NOVAES FILHO — Infelizmente, não tenho as luzes do meu nobre colega, para acertar sempre.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou dizendo que V. Ex.ª não errou. Ao contrário.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato a V. Ex.ª Penitencio-me do meu engano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço-me V. Ex.ª de joelhos, penitenciando-se, quando, quem o deveria fazer, seria eu. Dizia que não houve erro do nobre colega. Apenas, na parte referente ao abono, V. Ex.ª — como, aliás, seria lógico esperar estribou-se nas razões do Sr. Prefeito.

Nós, porém, que recebemos esclarecimentos animados e multiformes dos interessados, habilitamo-nos melhormente, pois V. Ex.ª há de convir que as fontes foram muitas. Nisso entretanto, não vai qualquer deslouro ou ilustre orador; ao contrário, é homenagem que prestamos ao esforço, ao esclarecimento e, sobretudo, ao alto senso de patriotismo e dignidade de V. Ex.ª

O SR. NOVAES FILHO — Sou grato ao nobre representante do Rio Grande do Norte, a cuja fidalguia já estou afeito pelas inúmeras provas

de cavalheirismo com que me tem distinguido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' justiça que lhe faço.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, as ligeiras digressões que fiz a propósito do abono ao funcionalismo decorreram de reminiscências sobre os critérios por mim adotados nas administrações que tenho exercido. Desejo, porém, chegar ao veto do Sr. Prefeito. De início responderei a um ponto focalizado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que, sem o pretender — dada a nossa velha e constante amizade...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De que muito me honro.

O SR. NOVAES FILHO — ... fêz-me uma injustiça. Declarou S. Ex.ª que ao apreciar o veto relativo ao abono, limite-me a reproduzir as razões apresentadas pelo Prefeito.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª uma interrupção?

O SR. NOVAES FILHO — Perdão! Com V. Ex.ª tenho mais liberdade; sinto-me mais à vontade para não lhe conceder a interrupção, por ser também parte do velho tronco dos Carneiro da Cunha de Pernambuco. O nobre colega, apesar de gaúcho, trás, no sangue, um pouco de rebeldia dos guararapes.

Sr. Presidente, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti no seu discurso, deu ao Senado a impressão de que nas razões do meu parecer, fui apenas simples copista da justificação do Senhor Prefeito. Declaro que absolutamente não fiquei adstrito às razões de S. Ex.ª. Não consignei — e estará na lembrança dos nobres colegas — que o que mais me impressionou em favor do veto foi a alegação de S. Ex.ª de defender a emissão de apólices preconizada na matéria em debate. Sua Excelência a justificou afirmando destinar-se a referida emissão ao resgate de dívida flutuante da Municipalidade, que atinge a casa de três milhões de contos de réis!

Sr. Presidente, na idade em que me encontro, jamais tive notícia, no Brasil de administração, cujas finanças fossem tão precárias a ponto de manter dívida flutuante correspondente à metade da arrecadação no último ano financeiro!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª sabe a quanto monta a dívida flutuante da União? Respondam os financeiros da nação.

O SR. NOVAES FILHO — Estou analisando apenas a dívida flutuante da Prefeitura, se V. Ex.ª quer me levar à examinação da dívida flutuante da União, não terminaremos hoje o debate.

O Sr. Gilberto Marinho — A afirmativa de V. Ex.ª, no entanto, está em desacordo com a do Chefe do Executivo Municipal. Anunciou o Senhor Alim Pedro que, com as medidas tomadas pela sua administração, arrecadar-se-iam quantias muito mais elevadas e, consequentemente, a situação da municipalidade seria de desafogo.

O SR. NOVAES FILHO — Respondo ao nobre colega, tendo a dizer que não estou aqui para revogar as declarações do Sr. Prefeito. Ficarei adstrito, no debate, apenas à árdua missão que o Senado me confiou. Entretanto, há cerca de dois ou três dias — e hoje o nobre colega Senador Gomes de Oliveira me chamou a atenção — o Sr. Secretário das Finanças Municipais, concedendo entrevista ao "Coreio da Manhã" declarou que, a despeito de melhor renda esperada para este ano, a arrecadação do exercício vigente será encerrada com um déficit orçamentário de quase um milhão e meio de conto de réis.

Assim, trago ao Senado informação consciente. Entendo que esta Casa, diante dos quadros financeiros da municipalidade, não pode recusar apoio ao veto do Sr. Prefeito. Retroagir a lei e conceder o que seria tanto do meu agrado, prejudicaria enormemen-

te os cofres da Prefeitura. Se eu pudesse, aconselharia o Senado a por abaixo o veto do Prefeito. Infelizmente, em boa consciência, assim não posso agir, porque a Municipalidade não está em condições de abrir um crédito de quinhentos, e treze mil contos para pagar aos funcionários o abono a partir de janeiro do corrente ano.

Sr. Presidente, administrador que sou — e graças a Deus nunca me faltou esse zelo rigoroso pela aplicação dos dinheiros públicos — não poderia trazer aos meus colegas conclusões diferentes daquelas a que cheguei, não podemos obrigar uma administração, cujas dificuldades financeiras estão patentes, a conceder esse favor, muito simpático e justo, sob o ponto de vista da crise que os funcionários públicos atravessam, mas, absolutamente improcedente, tendo-se em vista a deplorável situação da municipalidade do Distrito Federal.

Sr. Presidente, como relator, como indicado pelo Senado para o exame da matéria, eu não poderia examinar outros elementos nem outras fontes de informação senão as oficiais, do governo municipal. É um Poder que fala a outro Poder. Eu não poderia no meu relatório deixar de ficar adstrito à palavra rigorosamente oficial, tendo-a como certa.

Como disse de início, não privo com o Sr. Alim Pedro; mas, pela ressonância da sua administração na imprensa, em todos os círculos, e pelas próprias referências tão enaltecedoras que a Casa ouviu, dos nobres oradores que me antecederam, parece que S. Ex.^a é administrador daqueles cuja palavra merece fé perante o Senado.

Sr. Presidente, analisarei mais ligeiramente outros pontos de discordância, que dizem respeito a funções gratificadas, para as quais alguns funcionários se julgam no direito de ter a própria designação assegurada no Projeto.

A mim, como administrador, pareceu que, ainda nesse ponto, andou bem avisada a administração do Município. Reservou a si a livre escolha de funcionários de confiança; não me deterei no assunto. Funcionários que a lei manda comissionar neste ou naquele cargo certamente poderão ser desistidos se não cumprirem rigorosamente com o dever. Em consciência, pois, julgo que a administração andou certa nos vetos referentes àquela parte. Mais adiante, talvez, tenhamos que examiná-lo parcialmente.

Sr. Presidente, era meu desejo alongar-me mais um pouco na defesa e no melhor esclarecimento do parecer que emiti; mas a hora já vai adiantada e não quero abusar por mais tempo da benevolência dos meus nobres pares.

O Sr. Rui Carneiro — O Senado ouve V. Ex.^a sempre com muito prazer.

O SR. NOVAIS FILHO — Muito obrigado.

Sr. Presidente, já declarei a esta Casa que não fujo à digna missão em que fui investido, e parece-me a mim, e disso estou certo que soube cumprir meu dever. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para explicação pessoal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre senador Novaes Filho, ilustre e eminente Relator do veto do Sr. Prefeito, atribuiu-me propósito que felizmente não tive.

Quando disse que S. Ex.^a, no que se referia apenas ao abono ao fun-

cionalismo municipal, como que afiorara o assunto, colocando-se, para o exame da matéria, dentro dos argumentos formulados pelo Sr. Prefeito, não lhe fiz qualquer injúria, nem poderia assim pensar. Expresssei apenas o que deduzi das palavras do seu próprio voto, proferido perante a Comissão de Constituição e Justiça. E como desejo dar prova da minha isenção de ânimo, do alto conceito em que tenho S. Ex.^a, e de que não tive, nem de longe, qualquer propósito de ferir S. Ex.^a, a quem muito prezo, permito-me ler, para conhecimento do Senado, as palavras que empregou textualmente, o nobre Senador Novaes Filho, em derredor do veto do Sr. Prefeito, na parte referente ao abono ao funcionalismo; e então S. Ex.^a certamente me fará justiça, e também o Senado, reconhecendo que não tive qualquer intuito, nem mesmo de longe, de ferir a susceptibilidade de S. Ex.^a, tampouco nenhum propósito de desmerecer o trabalho de S. Ex.^a a quem rendi, desde os primeiros momentos, as minhas homenagens pelo seu alto espírito.

O Sr. Novaes Filho — O que me deixou muito grato a V. Ex.^a.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — De comêço, logo notei que minhas palavras poderiam ter dado margem a interpretação não muito justa. Daí porque, em aparte, procurei tornar claro meu pensamento em derredor do nobre colega e querido amigo, o Senador Novaes Filho, o homem do massapê pernambucano.

O Sr. Novaes Filho — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, como dizia, nesta explicação pessoal a que fui chamado nominalmente pelo distinto colega, vou ler o que o nobre Relator Senador Novaes Filho grafou no seu voto, a fim de que o Senado, melhor capacitado, veja que não tenho, nem poderia ter, sequer de longe, qualquer propósito de desmerecer tão distinto e sobretudo tão delicado colega. (Lendo):

"Art. 154 — Vetado, totalmente. Estabelece esse artigo — diz S. Ex.^a que "o abono especial temporário será pago a partir de 1 de janeiro de 1955".

Está entre aspas. "O Senhor Prefeito Alim Pedro desfilou, de início, as razões sentimentais que militariam em favor da simpática medida. Entre elas avulta a da reconhecida angustiosa situação econômico-financeira do País, que reflete sobre a capacidade aquisitiva do servidor municipal".

E o que se encontra nas razões do veto do Sr. Prefeito.

"Em sua maioria percebe ele salário insuficiente, em desproporção com os seus deveres e responsabilidades e com a relevância das tarefas que realiza".

Palavras também do Sr. Prefeito Municipal.

"Mas, o remédio para tal situação se encontra na reestruturação dos cargos e funções, já autorizada e determinada por lei municipal recente."

E o que se encontra "Justificação do Veto" pelo Sr. Prefeito.

"Alude ainda o Sr. Prefeito às altas responsabilidades de sua posição, esclarecendo que uma autoridade encarregada de gerir os negócios públicos não pode e não deve sensibilizar-se com os assomos de um compreensível sentimentalismo".

Palavras do Sr. Prefeito reproduzidas pelo meu douto e eminente colega, Senador Novaes Filho.

"Analisa rapidamente a crise inflacionária que atravessamos para sustentar que o aumento de vencimentos assim pleiteado virá contribuir para a evolução da

espiral da inflação, ainda longe de ser debelada.

Palavras das razões do Sr. Prefeito que ainda há pouco discuti nesta tribuna.

E afirma incisivamente: "Medidas adequadas tomadas pela atual administração determinaram a melhoria da receita municipal; mas esta é absolutamente incapaz de fazer face à sobrecarga de uma despesa avaliada em Cr\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros), quantia a que corresponderá o recuo para primeiro de janeiro do início do pagamento do abono".

Palavras do Sr. Prefeito. Sr. Presidente, desejo que o nobre colega reconheça com a gentileza que lhe é proverbial, que não tive nenhuma intenção de melindrar Sua Excelência.

Reconheço em Novaes Filho um dos mais preclaros senadores desta Casa, homem de trato o mais cavalheresco, homem que tem loção a mais perfeita do cumprimento de seus deveres. Longe de mim trazer ao pensamento deste plenário, de quantos me ouvem, algo que possa de algum modo marear esse conceito, que é dos mais lídimo.

Sr. Presidente, desta tribuna, com minha explicação à interpretação que dei à explanação do nobre Senador Novaes Filho, no seu voto, mando a S. Ex.^a meu abraço de cordial fraternidade. (Muito bem. Muito bem).

O SR. NOVAIS FILHO:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, eu que me julgava compensado dos esforços, como Relator do Veto, ante as expressões generosas de meus eminentes pares, sinto agora grande tristeza e decepção — não logrei ser lido, em meu parecer, pelo eminente representante do Rio Grande do Norte, Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Diz S. Exa. que penas transcrevi no meu parecer, as arguições do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Releve-me o Senado enfiá-lo mais ainda; vou ler, porém, na página 13 número 1, parte do meu parecer: (Lendo)

Examinei essa parte com o mais vivo interesse. Fui Prefeito da cidade do Recife durante longo período e a consciência me dá a alegria de que fiz grandes benefícios à terceira cidade do Brasil em população. Nesse posto adquiri melhor experiência para sentir e observar questões ligadas às administrações urbanísticas.

Peça justificativa que o Senhor Prefeito dá à emissão de apólices, vê-se que a norma visa a cobrir as despesas obrigatórias da municipalidade com a liquidação de sua dívida flutuante, que atinge a soma altíssima de três bilhões de cruzeiros, dívida essa oriunda dos "deficits" acumulados na execução orçamentária dos últimos exercícios financeiros.

Uma administração sem meios para liquidar uma dívida flutuante que atinge quase a metade de toda a sua receita arrecadada no último ano financeiro, não pode arcar com o ônus em meio de um exercício, de despesa que se eleva a aproximadamente meio milhão de cruzeiros, se, como diz o artigo vetado, tivesse facilidade retroativa, vigorando o benefício a contar do início deste ano.

Sr. Presidente, esse período escapou à leitura do eminente líder do artigo Social Progressista. As palavras de Sua Excelência, porém, foram tão generosas para comigo, que recolhi a mesma alegria como se o nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, houvesse lido meu parecer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAIS FILHO — Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. — (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Sem outros oradores, está encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação. Em primeiro lugar, devem ser votados vários requerimentos mandados à mesa.

Há um requerimento assinado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 347, de 1955

Nos termos do art. 126, letra h, a, i, 1) Regimento Interno requiro:

1 — que o veto n. 4/55 do Prefeito do Distrito Federal, na parte em que teve parecer contrário, seja apreciado destacadamente, em relação a cada dispositivo atingido;

2 — que a votação das partes destacadas, quer do grupo de parecer favorável, quer do de parecer contrário, se faça a começar do art. 154. Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento tem duas partes: uma, em que pede votação destacada das três proposições que tiveram parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. São aprovadas — e a outra parte — que se proceda à votação a começar pelo art. 154.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa diversos requerimentos de destaque.

SÃO LIDOS E APROVADOS OS SEGUINTE

Requerimento n. 348, de 1955

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: art. 27, Tabela I n.º 6 "do que for recebido em virtude de execução".

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1955. — Atilio Vivacqua.

Requerimento n. 349, de 1955

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado da seguinte parte do Projeto: art. 160 e seu parágrafo.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1955. — Atilio Vivacqua.

Requerimento n. 350, de 1955

Na forma do disposto no art. 176, § 2.º do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, do veto do Prefeito do Distrito Federal referente aos arts. 177, 178 e 179 do Projeto.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1955. — Celso de Castro.

Requerimento n. 351, de 1955

Na forma do disposto no art. 176 § 2.º do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado do veto do Prefeito do Distrito Federal na parte referente ao art. 78 do Projeto.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1955. — Alô Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Há outro requerimento de destaque assinado pelo Sr. Senador Gilberto Marinho, referente ao parágrafo único do art. 80 e art. 154. O requerimento está prejudicado pela aprovação do de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

REQUERIMENTO PREJUDICADO

Requerimento n. 352, de 1955

Nos termos do art. 176 § 2.º do Regimento Interno, requero destaque para votação em separado do veto n.º 4, de 1955, do Prefeito do Distrito Federal, no tocante ao art. 80, parágrafo único e 154. Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1955. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento serão votados em primeiro lugar, os artigos que tiveram parecer favorável, salvos os destaques.

Antes de proceder a votação, pediria um esclarecimento ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti. Segundo me parece, no item 2, da seu requerimento S. Ex.ª deseja que o artigo 154 seja votado antes mesmo dos demais artigos que tiverem parecer favorável.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Dêste modo, será votado primeiramente o veto relativo ao artigo 154, que assim está redigido:

“O abono especial temporário será pago a partir de 1.º de janeiro de 1955”.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao veto. A votação obedecerá ao processo usual no Senado, com esferas brancas e esferas pretas. As brancas aprovam o veto e as pretas o rejeitam. A medida que forem chamados, os Srs. Senadores depositarão numa urna a esfera que desejam que prevaleça, e, na outra, a que sobrar. Vai-se proceder à chamada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, para dissipar uma dúvida, pergunto a V. Ex.ª se vamos votar agora apenas o veto ao art. 154.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente; aquele cujo destaque V. Ex.ª requer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.ª. Quis apenas elucidar alguns companheiros.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SENHORES SENADORES

Mourão Vieira, Cunha Melo, Prisco dos Santos, Acrísio Corrêa, Sebastião Archer, Alfredo Duailibe, Públio de Mello, Mendonça Clark, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Kerginaldo Cavalcanti, Georgino Avelino, Reginaldo Fernandes, Ruy Carneiro, Argemiro de Figueiredo Apolônio Sales, Novas Filho, Ezequias da Rocha, Freitas Cavalcanti, Júlio Leite, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Juracy Magalhães, Lima Teixeira, Carlos Lindenberg, Atílio Vivacqua, Ari Viana, Paulo Fernandes, Tarcísio Miranda, Guilherme Malaquias, Caetano de Castro, Gilberto Marinho, Cesar Verqueiro, Antonio de Barros, Costa Pereira, Mario Motta, Heitor Medeiros, Gomes de Oliveira. (39)

São recolhidas 39 esteras que, amarradas, dão o seguinte resultado: —

Branças 25
Pretas 14

O SR. PRESIDENTE:

O veto foi mantido. Em votação o grupo que teve parecer favorável, salvo os destaques anunciados. Vai-se proceder à chamada. (Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SENHORES SENADORES

Mourão Vieira, Cunha Melo, Prisco dos Santos, Acrísio Corrêa, Sebastião Archer, Alfredo Duailibe, Públio de Mello, Mendonça Clark, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Kerginaldo Cavalcanti, Georgino Avelino, Reginaldo Fernandes, Ruy Carneiro, Argemiro de Figueiredo Apolônio Sales, Novas Filho, Ezequias da Rocha, Freitas Cavalcanti, Júlio Leite, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Juracy Magalhães, Lima Teixeira, Carlos Lindenberg, Atílio Vivacqua, Ari Viana, Paulo Fernandes, Tarcísio Miranda, Guilherme Malaquias, Caetano de Castro, Gilberto Marinho, Cesar Verqueiro, Antonio de Barros, Costa Pereira, Mario Motta, Heitor Medeiros, Gomes de Oliveira. (39)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 39 Srs. Senadores; 31 pela aprovação do veto e 8 contra. O veto foi mantido.

DISPOSITIVOS COM O VETO APROVADO EM GLOBO, SALVO OS DESTAQUES REQUERIDOS.

§ 4.º, art. 2.º
§ 4.º Fica o Prefeito autorizado a ajustar com a Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, os serviços de colocação, sorteios, resgate e incineração, bem como o pagamento dos juros das apólices do presente empréstimo, segundo a legislação vigente.

No art. 8.º, n.º II, as palavras: “até 50%”

No art. 17, o trecho: “ressalvadas agências e filiais”.

No art. 27, Tabela I, n.º I, o trecho: “executados os de próprio uso pagos diretamente pelos estabelecimentos bancários”.

No art. 27, Tabela I, as palavras: “estrangeiros”.

Art. 37. Administrativamente, não será permitido o pagamento do imposto relativo a um semestre sem prova da quitação do semestre anterior.

No art. 50, n.º II, o trecho: “inclusive os atrasados, mesmo que se encontrem em juízo”.

Art. 50
“III) cooperativas de consumo.”

No art. 51:
“Art. 1.º”

VII — As vendas de café cru e algodão, quaisquer que sejam, as suas modalidades, faturadas até o máximo de 30 dias contados da data de sua realização.

Art. 3.º

m) As operações a termo de café e algodão, quando registradas na junta de corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro e liquidadas após 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 55. O imposto de vendas e consignações será pago por meio de guia preenchida pelo contribuinte ou por verba, mediante talão-recibo expedido pelas repartições arrecadoras.

Art. 56. O pagamento por guia far-se-á mediante apresentação às exatarias de formulários próprios, devidamente preenchidos por decalque a carbono, em três vias, que terão os seguintes destinos:

a) a primeira via servirá de recibo e será arquivada em ordem cronológica, pelo contribuinte como prova de pagamento do imposto;

b) a segunda e terceira vias serão retiradas pelo órgão arrecador.

Parágrafo único. Além dos dados relativos ao imposto a ser recolhido, ficam os contribuintes obrigados a fornecer, para fins de fiscalização, informações sobre o movimento mensal de entrada e saída de mercadorias, de conformidade com as indicações constantes da guia de recolhimento.

Art. 57. Ficam os contribuintes obrigados ao pagamento do imposto por meio de guias de recolhimento preenchidas e apresentadas ao órgão arrecador até o dia 15 do mês subsequente nos seguintes casos:

a) nas vendas a vista, com base no movimento mensal escriturado no livro próprio;

b) nas vendas a prazo com base no movimento mensal escriturado no registro de duplicatas;

c) nas consignações e transferências, com base no movimento mensal escriturado nos respectivos livros.

§ 1.º A apresentação das guias a que se refere este artigo é obrigatória, ainda que não se tenha registrado, dentro do mês, qualquer operação.

§ 2.º As guias não apresentadas dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, ficarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o imposto devido.

§ 3.º As guias de recolhimento serão acompanhadas:

a) da segunda via destacável do registro de compras.

b) de uma via das notas fiscais emitidas durante o mês.

Art. 58. O imposto sobre vendas e consignações será pago por verba mediante talão-recibo emitido pelo órgão arrecador, nos seguintes casos:

a) nas vendas efetuadas em talão;

b) quando o pagamento resultar de sentença administrativa ou judicial, assim como de notificação preliminar expedida por agentes fiscais;

c) nas vendas em geral, efetuadas por contribuintes eventuais;

d) em todas as demais operações em que não for exigida, expressamente a guia de recolhimento a que se refere o artigo

CAPITULO III

Das faturas e duplicatas

Art. 59. Nas vendas a prazo, o vendedor é obrigado a emitir, além da nota fiscal, fatura e duplicata.

Art. 60. As duplicatas e triplicatas serão lançadas, em ordem cronológica no livro de registro de duplicatas transportando-se os totais apurados ao fim de cada mês para a guia de Recolhimento de imposto.

Art. 61. Nas vendas a prazo, é obrigatória a emissão de fatura e duplicata, que conterão, além dos dizeres e indicações exigidas pela Lei Federal n.º 187, de 15 de janeiro de 1936, o número de ordem e o número de inscrição do vendedor.

§ 1.º Quando convier ao vendedor a fatura poderá indicar somente os números e os valores das notas fiscais expedidas por ocasião das vendas ou entrega das mercadorias.

§ 2.º Em casos especiais e devidamente resguardados os interesses do Fisco, poderá a fatura ser substituída pela Nota Fiscal.

§ 3.º As duplicatas serão numeradas tipograficamente, em ordem crescente e enfileiradas em blocos uniformes, previamente autenticados na exatoria

§ 4.º Os contribuintes que não possuírem duplicatas impressas, de conformidade com as prescrições do parágrafo anterior, poderão adquiri-las nos distritos de arrecadação, em blocos ou em folhas avulsas.

§ 5.º Ficam proibidas, sob pena de multa e demais sanções cabíveis, a impressão, a venda e o uso de formulários em desacordo com as prescrições deste artigo.

§ 6.º Nas vendas sujeitas a pagamento parcelado, havendo mais de uma duplicata para a mesma fatura,

cada duplicata terá um número de ordem distinto.

CAPITULO IV

Das Notas Fiscais

Art. 62. As Notas Fiscais serão extraídas por decalque a carbono ou em papel carbonado, no mínimo em 3 vias, que terão os seguintes destinos:

I — a primeira via acompanhará a mercadoria e será entregue pelo transportador ao destinatário, que a reterá para exibição ao Fisco.

II — a segunda via será remetida à repartição arrecadora até o dia 15 do mês posterior ao da emissão, juntamente com a Guia de Recolhimento;

III — a terceira via que trará impressa esta indicação, ficará presa ao bloco ou arquivada em poder do vendedor, consignador ou simples remetente das mercadorias para exibição ao Fisco.

§ 1.º A primeira via da Nota Fiscal, acompanhará a mercadoria no percurso do estabelecimento do remetente ao estabelecimento do destinatário em condições a ser exibida aos agentes fiscais em qualquer instante, para conferência da mercadoria nela especificada.

§ 2.º Ao serem remetidas às repartições arrecadoras, as 2as. vias da Nota Fiscal serão reunidas em ordem cronológica, sem exclusão das que tiverem sido canceladas ou inutilizadas, de modo a não interromper a seqüência numérica de cada série.

§ 3.º Os transportadores responderão pela exatidão do endereço do comprador, do comprador, consignatário ou simples destinatário das mercadorias transportadas, constantes da Nota Fiscal.

§ 4.º Verificada a inexactidão do endereço, os transportadores comunicarão ao Fisco, por escrito, o local exato da entrega das mercadorias ficando exonerado de qualquer responsabilidade.

§ 5.º Todo contribuinte inscrito para pagamento do imposto sobre vendas e consignações é obrigado a declarar seu número de inscrição, ao realizar operações de compra, a fim de que o referido número possa figurar na Nota Fiscal.

§ 6.º Nas vendas parceladas quando ocorrer emissão de duplicatas de faturas, o número da mesma será anotado em cada “Nota Fiscal” emitida por parcela de venda.

No art. 63, § 3.º, as palavras: “varejistas” “exclusivamente”

No art. 63, § 3.º, alínea “b”, o trecho: “devendo solicitar a presença de um servidor fiscal competente, sempre que quizerem reduzir a máquina a zero”.

No art. 63, § 3.º, alínea “c”, a palavra: “máquinas”

Art. 64. A escrituração dos livros fiscais far-se-á em ordem estritamente cronológica e com a necessária clareza, asseio e exatidão, obedecendo às normas e prazos especificados nos artigos seguintes:

I — As compras efetuadas a produtores rurais e contribuintes não inscritos no cadastro fiscal;

II — as compras efetuadas a comerciantes e produtores, devidamente inscritos no cadastro Fiscal como contribuintes regulares do Imposto;

III — as compras efetuadas a comerciantes e industriais de outras unidades da Federação.

§ 1.º O Registro de Compras será obrigatoriamente escriturado, a carbono de dupla face, em duas vias, sendo a 2.ª via destacável.

§ 2.º O Registro de Compras deverá ser escriturado sem emendas ou rasuras, não podendo ter sua escrita atrasada de mais de 10 (dez) dias.

§ 3.º As aquisições de mercadorias serão lançadas no livro pelo total da fatura, nota fiscal, nota de compra, ou documento equivalente, sem exclusão de quaisquer despesas.

§ 4.º Os lançamentos feitos no Registro de Compras serão somados mensalmente, transportando-se os totais respectivos para a Guia de Recolhimento do Imposto, à qual se juntará a cópia a carbono do Registro de Compras.

§ 5.º É obrigatória a escrituração no Registro de Compras, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, do valor do saldo ou estoque de mercadorias existentes em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, quando o contribuinte não possuir escrita comercial devidamente legalizada.

Art. 65. No Registro de Vendas a Vista, serão lançados, pelo total as vendas diárias, destacando:

I — as vendas a comerciantes e produtores e demais operações acompanhadas da emissão de notas fiscais;

II — as vendas diretas a consumidores, sempre que não haja emissão de nota fiscal.

§ 1.º Os lançamentos no "Registro de Vendas a Vista" serão somados, mensalmente, transportando-se os totais apurados para os itens próprios da guia de recolhimento mensal do Imposto.

§ 2.º O registro de vendas deverá ser escriturado sem emendas, ou rasuras, não podendo ter sua escrita atrasada por mais de 10 (dez) dias.

Art. 66. No Registro de Duplicatas, serão lançadas, em ordem cronológica de data e número, as duplicatas e triplicatas de faturas à proporção em que as mesmas forem sendo emitidas.

§ 1.º A emissão das duplicatas e seu registro no livro de que trata este artigo não poderão exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da operação.

Art. 67. Haverá dois livros distintos referentes ao registro de consignações, destinando-se um às mercadorias expedidas pelo consignador, e, outro à recebidas pelo consignatário.

§ 1.º — os livros destinados ao registro de consignações, deverão ser escriturados sem emendas ou rasuras, não podendo ter sua escrita atrasada de mais de 10 (dez) dias.

§ 2.º — os lançamentos feitos nos livros de que trata este artigo serão somados mensalmente, transportando-se os totais respectivos para a guia de recolhimento do imposto, a qual se juntará a segunda via do registro de consignações, referente às mercadorias recebidas dentro do mês.

Art. 68. Haverá, igualmente, dois livros distintos para o Registro de Transferências: um destinado às mercadorias expedidas, a cargo do transferente, e, outro, às mercadorias, a cargo do destinatário.

§ 1.º — Os livros destinados ao Registro de Transferências serão escriturados sem emendas ou rasuras, não podendo ter sua escrita atrasada de mais de 10 (dez) dias.

§ 2.º — Os lançamentos feitos nos livros de que trata este artigo serão somados mensalmente, transportando-se os totais respectivos para os itens próprios da Guia de Recolhimento, a qual se juntará a 2.ª via do Registro de Transferência relativa às mercadorias recebidas durante o mês.

Art. 69. Os livros da escrita fiscal encerrar-se-ão ao fim de cada exercício, inscrevendo-se, nas colunas próprias, os totais apurados.

Art. 70. Anualmente, efetuar-se-á o balanceamento da escrita fiscal de todos os contribuintes regulares do Imposto sobre Vendas e Consignações, procedendo-se à estimativa das operações tributárias, para efeito da fixação da base mínima.

Parágrafo único. A apuração do mínimo tributável efetuar-se-á de conformidade com as indicações constantes da ficha da conclusão Fiscal e resultará de confronto entre as seguintes parcelas:

I - Valor dos estoques de mercadorias ou matérias-primas transferi-

das do penúltimo para o último exercício;

II — Movimento anual da entrada de mercadorias;

III — Total das despesas imprescindíveis a cargo do estabelecimento no decurso do ano anterior;

IV — Movimento anual de transferências e outras saídas de mercadorias não sujeitas a imposto, a cargo do transferente ou remetente;

V — Valor dos estoques de mercadorias ou matérias-primas transferidos do último para o exercício em curso;

VI — Lucro comercial, apurado de conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 71. O balanceamento a que se refere o artigo anterior será feito com base na Ficha de Conclusão Fiscal, preenchida de conformidade com o disposto no respectivo Regulamento.

§ 1.º — Apurando-se diferença para menos, em relação ao imposto pago no exercício anterior, o contribuinte será notificado para efetuar o recolhimento da diferença encontrada, acrescida da multa de 20% (vinte por cento), dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

§ 2.º — Caso não concorde com o pagamento da diferença do imposto, poderá o contribuinte reclamar, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário ao disposto neste Título II, observado o artigo 101 da presente.

No art. 74: O trecho: "...enquanto bem servir..."

Art. 76: O trecho: "...devidamente equiparados os vencimentos..."

No art. 79, os trechos: 1) — "...extranumerários e interinos"...

2) — "...do Montepio dos Empregados Municipais, do Departamento de Estrada de Rodagem, do Tribunal de Contas e da Câmara do Distrito Federal"...

Art. 88:

IX) O imposto sobre a propaganda ambulante de teatros e associações culturais, tabelados pela Lei n.º 563 de 11-12-50 e de casas de caridade e assistência social.

Art. 102. Fica criado o imposto sobre transações, devido à Prefeitura do Distrito Federal, cuja arrecadação e fiscalização se farão nos termos desta lei.

CAPITULO II

Da Incidência

Art. 103. O imposto sobre transações, criado pelo artigo 102 recairá sobre as transações efetuadas por empresas comerciais ou civis, individuais ou coletivas, que se dedicarem a negócios de:

a) locação de filmes cinematográficos ou cessão dos mesmos, com participação na renda bruta ou líquida das exhibições;

b) construção, reforma e pintura de prédios e obras congêneres, por administração, ou empreitada;

c) obras marítimas e fluviais; obras de estradas de ferro e de rodagem, de urbanismo, saneamento, elétricas, hidrelétricas e congêneres, por administração ou empreitada;

d) manufatura, e semimanufatura, por conta de terceiros, incluídas a fiação, a tecelagem, a estamparia, e, bem assim, a tinturaria e engomagem de fios e tecidos;

e) transformação, por qualquer processo industrial de matéria-prima, por conta de terceiros;

f) locação, reparação, conserto, pintura e reforma de quaisquer objetos; processos de galvanoplastia, tais como niquelação, douração, prateação e demais operações similares;

g) vulcanização e recauchutagem e lubrificação de veículos a motor;

h) hospedagem em hotéis e pensões;

i) publicidade, por quaisquer meios, inclusive listas telefônicas, anuários, boletins e mensários;

j) a armazenagem de mercadorias.

§ 1.º Sujeitam-se ao imposto tanto as pessoas jurídicas como as físicas.

§ 2.º Sendo mercantil a transação e representando, em parte, venda de mercadorias, o vendedor pagará o imposto sobre vendas e consignações sobre o total da operação, cumprindo os dispositivos da lei reguladora do referido imposto.

§ 3.º Entendem-se por "obras congêneres", referidas nas alíneas "b" e "c" deste artigo, as obras concernentes às estruturas inferior e superior de estradas ou outras obras, como as de terraplanagem, enrocamento, dragagem e similares, e, bem assim, os serviços auxiliares das mesmas, tais como os de encanador, electricista, carpinteiro, marmorista e serralheiro, quer constituam êles parte de um projeto global de construção, quer sejam objeto de projeto ou contrato distintos mas ligados à realização dessas obras.

Art. 104. As vendas e consignações contratadas por comerciantes ou produtores, inclusive os industriais, por intermédio de mandatários, sujeitam êstes ao pagamento do imposto sobre transações.

§ 1.º O pagamento do imposto sobre transações, na hipótese deste artigo, não exime o vendedor do imposto sobre vendas e consignações.

§ 2.º Não será devido o imposto sobre transações:

a) se a operação (venda ou consignação) for contratada por intermédio de mandatário que, nos termos da legislação trabalhista, for considerado empregado do vendedor;

b) se a operação estiver sujeita ao pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária;

c) se a venda ou consignação contratada estiver isenta do imposto sobre vendas e consignações;

d) se a operação for efetuada por intermédio de empresas de armazéns gerais.

Art. 105. As locações e sublocações de imóveis ou parte de imóveis com participação da renda bruta ou líquida de vendas ou consignações de mercadorias ou de operações determinadas nos arts. 103, 104 e 106 desta lei, sujeitam os locadores ou sublocadores ao pagamento do imposto sobre transmissões.

§ 1.º — O pagamento do imposto sobre transações, na hipótese deste artigo, não exime o vendedor do imposto sobre vendas e consignações nem o proprietário do imóvel territorial ou predial e, bem assim, não exime aqueles que praticarem os negócios discriminados nos artigos 103, 104 e 106 desta lei.

§ 2.º — Não será devido o imposto sobre transações se a venda ou consignação contratada estiver isenta do imposto sobre vendas e consignações.

Art. 106. O imposto sobre transações recairá ainda sobre as vendas e consignações efetuadas no território do Distrito Federal, por pessoa física ou sociedade civil, que não esteja sujeita ao imposto sobre vendas e consignações e transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos".

Art. 107. Não estão sujeitos ao imposto:

I) — a manufatura, a semimanufatura, por conta de terceiros, incluídas a fiação, a tecelagem, a estamparia, a tinturaria e engomagem de fios e tecidos; a transformação, por qualquer processo industrial, de matéria-prima, por conta de terceiros e, bem assim, os processos de galvanoplastia tais como a niquelação, douração, prateação e demais operações similares quando:

a) executadas por conta de estabelecimentos industriais, pelo regime de simples prestação de serviços, mediante remuneração previamente estabelecida;

b) executadas por pessoas físicas, desde que se limitem a simples prestação de serviços pessoais;

II) — a vulcanização e a recauchutagem de pneumáticos, bem como a estadia, a lavagem e a lubrificação de veículos a motor, quando executadas por pessoas físicas, desde que se limitem a simples prestações de serviços pessoais.

III) — as operações de venda ou consignação, na hipótese do artigo 104, contratadas por intermédio de:

a) representantes em conta própria ou consignatários devidamente inscritos para o pagamento do imposto sobre vendas e consignações;

b) representantes e distribuidores de estabelecimentos comerciais ou industriais que, sem relação de emprego com os referidos estabelecimentos, atuem de maneira estável e em caráter profissional, afixam unicamente comissão ou outra retribuição, previamente estabelecidas, sobre o preço ou a qualidade das mercadorias vendidas ou entregues por seu intermédio, estejam obrigados a prestar conta do preço recebido e fiquem excluídos de quaisquer lucros;

c) corretores ou agenciadores de pedidos de estabelecimentos comerciais ou industriais que estejam nas condições da alínea anterior.

Art. 108. O mandato "ad negotia", quando necessário à realização dos atos indispensáveis ao desempenho das atividades dos representantes de estabelecimentos comerciais ou industriais, na hipótese da alínea "b" do artigo anterior, não altera a situação dêsses representantes perante o Fisco.

CAPITULO III

Das Isenções

Art. 109. São isentas do imposto: a) as transações efetuadas por aqueles que tiverem volume anual de negócios não superior a Cr\$ 60.000,00; b) a publicidade, quando explorada direta e exclusivamente por:

I — empresas de jornais, revistas, rádios difusão e televisão;

II — sociedades civis, sem objetivo de lucro: associações culturais, científicas, religiosas, esportivas, recreativas, estudantis e de classe.

c) as transações efetuadas por estabelecimentos de ensino técnico-profissionais, cooperativas escolares, instituições piás e de assistência social;

d) as transações efetuadas por cooperativas de consumo, devidamente registradas na Prefeitura; quando não tenham estabelecimento aberto ao público e operem exclusivamente com seus associados.

CAPITULO IV

Da Taxação e do Cálculo

Art. 110. O imposto sobre transações é devido à razão de 3% (três por cento) e será calculado:

I) nas transações em geral, referidas nos arts. 103, 104 e 106 — sobre o valor total das transações;

II) nas transações mencionadas no artigo 105 sobre o valor total da participação da renda bruta ou líquida.

§ 1.º Compreende-se como valor total da transação para efeito do pagamento do imposto, o valor da transação propriamente dita e todas as despesas cobradas pelos responsáveis pela execução das obras ou dos serviços, ressalvada a hipótese de despesas comprovadamente feitas em nome e por conta de terceiros caso em que não será devido o imposto.

§ 2.º A importância da transação ou da operação para o cálculo do imposto será sempre em moeda nacional. Tratando-se de moeda estrangeira, far-se-á a conversão ao câmbio do dia em que a transação ou a operação se efetuar.

§ 3.º Sendo apuradas oscilações sensíveis entre as operações verificadas na repetição do regime de fiscalização especial de que trata o artigo 129 e as declaradas espontaneamente pelo contribuinte, sem motivo justifi-

cado, o imposto sonegado será calculado atribuindo-se a média das operações nos dois períodos de fiscalização especial, ao período que decorrer entre a data da última da fiscalização especial anterior e a do início da novamente determinada, sujeito o infrator à penalidade cabível na espécie.

CAPÍTULO V

Das Responsáveis pelo Imposto

Art. 111. São responsáveis pelo imposto:

I) nas locações de filmes cinematográficos ou cessão dos mesmos, com participação da renda bruta ou líquida das exhibições — o locador ou cedente;

II) nas reformas, pinturas, construções de prédios, obras marítimas e fluviais, obras de estradas de ferro e de rodagem, de urbanismo, saneamento, elétricas, hidrelétricas e congêneres, por administração ou empreitada — quem assumir a responsabilidade da execução dessas obras, construtor, administrador, empreiteiro, profissional ou artífice;

III) nas manufaturas, semi-manufaturas, por conta de terceiros, incluídas a fiação, a tecelagem, a estamparia e, bem assim, a tinturaria e engomagem de fios e tecidos; transformação por qualquer processo industrial de matéria-prima, por conta de terceiros; vulcanização e recauchutagem de pneumáticos; estadia, lavagem e lubrificação de veículos a motor — o responsável pela execução desses trabalhos;

IV — nas locações, reparações, consertos, pinturas e reformas de quaisquer objetos; processos de galvanoplastia, tais como niquelação, douração prateação e demais operações similares, o locador dos objetos ou responsável pela execução daqueles trabalhos;

V) — nas hospedagens em hotéis e pensões — o proprietário do estabelecimento;

VI — nas publicidades, por quaisquer meios inclusive listas telefônicas, anuários, boletins e mensários — a empresa publicitária individual ou coletiva;

VII) — nas vendas e consignações contratadas por comerciantes ou produtores, inclusive industriais por intermédio de mandatário — o mandatário;

VIII) — nas armazenagens de mercadorias — o armazenador;

IX) — nas locações ou sublocações de imóveis ou parte de imóveis com participação na renda bruta ou líquida de vendas ou consignações de mercadorias ou de operações discriminadas nos arts. 103, 104 e 106 — o locador ou sublocador do imóvel ou parte de imóvel;

X) — nas vendas e consignações efetuadas, no território do Distrito Federal por sociedades civis, nas condições estabelecidas pelo art. 106 — a vendedora ou consignante.

§ 1.º — Os empreiteiros, em relação ao imposto devido pelos subempreiteiros, são solidariamente com estes responsáveis pelo pagamento do imposto.

§ 2.º — Quando não houver elementos para prova da procedência do filme, o proprietário ou empresário do estabelecimento onde for exibido responderá pelo pagamento do imposto.

Art. 112. — Nas redistribuições de filmes pelos redistribuidores permanentes, com porcentagem fixada em contrato, responderá pelo imposto o distribuidor.

CAPÍTULO VI

Do pagamento do imposto

Art. 113. O imposto será pago por verba ou guia na forma como determinar o regulamento.

Parágrafo único — Serão desprezadas, na cobrança do imposto as frações de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondadas para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Art. 114. O imposto será recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Art. 115. Do contribuinte que, ultrapassados os prazos legais, se apresentar espontaneamente, antes de qualquer diligência fiscal para regularizar o pagamento do imposto devido, será cobrada por verba, mediante requerimento do interessado, a importância do imposto acrescida da multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VII

Da inscrição fiscal

Art. 116. Para os efeitos desta Lei, os contribuintes deverão inscrever-se no Departamento da Renda Mercantil (D. R. M.) dentro em 15 dias do início do negócio e nas condições estabelecidas pelo regulamento.

Parágrafo único — Considera-se início de negócio, a data em que o contribuinte realizar qualquer das operações ou transações sujeitas ao imposto sobre transações.

Art. 117. As alterações de firmas ou transferências de local, ou, ainda, quaisquer modificações nas características da inscrição deverão ser comunicadas à repartição dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência.

Art. 118. Os contribuintes que cessarem suas operações sujeitas ao imposto deverão requerer baixa da inscrição nas condições estabelecidas pelo regulamento.

Parágrafo único — A baixa da inscrição não importará quitação do imposto devido.

CAPÍTULO VIII

Da escrita fiscal

Art. 119. Os contribuintes deverão possuir os seguintes Livros destinados à fiscalização:

- Registro de Locação de Filmes
- Registro de Obras e Serviços.
- Registro de Fatura de Transações.
- Registro de Transações.
- Registro de Hospedagens.
- Registro de Compras.

§ 1.º — Os livros discriminados neste artigo serão exigidos, quando o contribuinte realizar as operações para cuja escrituração os mesmos se destinam.

§ 2.º — O regulamento determinará os modelos e a forma de escrituração dos livros criados por este artigo.

§ 3.º — Os livros já instituídos por lei federal ou municipal, desde que satisfaçam todas as formalidades estabelecidas pelo regulamento suprirão os a que alude este artigo.

Art. 120. Todos os livros mencionados no artigo anterior estão sujeitos à autenticação, pelo Departamento da Renda Mercantil (D. R. M.) antes de iniciada a escrituração e pela forma que indicar o regulamento.

Parágrafo único. Esses livros quando já houverem sido autenticados pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC), serão apresentados ao Departamento da Renda Mercantil (DRM) apenas para que neles sejam feitos os registros necessários.

CAPÍTULO IX

Das Notas e Faturas de Transações

Art. 121. Para cada locação de filmes cinematográficos ou cessão dos mesmos, com participação na renda bruta ou líquida das exhibições, será obrigatoriamente emitida uma Nota, devendo ser lançada no livro "Registro de Locação de Filmes" antes de remetida ao exibidor.

§ 1.º Os redistribuidores farão acompanhar os filmes de Notas por eles emitidas e sujeitas às mesmas exigências do artigo anterior.

§ 2.º Os redistribuidores remeterão, semanalmente, aos distribuidores relação de tais Notas para que estes emitam outras tantas ou uma

só do total e façam o lançamento no "Registro de Locação de Filmes".

§ 3.º As sub-agências ou estabelecimentos a estas equivalentes, que não prestarem contas às agências pela maneira estabelecida no § 2.º deste artigo, ficarão sujeitas às disposições desta Lei como se fossem distribuidores.

Art. 122. Será obrigatória a emissão de "Fatura de Transação", pelo construtor, administrador, empreiteiro ou sub-empreiteiro, em todos os casos de recebimento a efetuar por obras ou serviços, por administração ou empreitada, mencionados nas alíneas "b" e "c" do artigo 103 ressalvada a hipótese do parágrafo 2.º do artigo 103.

Art. 123. Será também obrigatória a emissão da "Fatura de Transação", pelo mandatário, no caso do artigo 104 e pela sociedade civil no caso do artigo 106 salvo se a venda for para pagamento à vista.

Art. 124. Nas obras, serviços ou locações parceladas, sujeitas ao imposto, feitas ou prestadas a uma mesma pessoa, física ou jurídica, dentro do mês, serão acompanhadas de notas, ficando o responsável pela execução daqueles trabalhos ou locações obrigado a emitir a "Fatura de Transação", caso o pagamento não haja sido efetuado à vista.

Parágrafo único. As transações parceladas efetuadas a partir do dia 22 de cada mês, poderão ser acompanhadas de notas contendo a declaração "valor para o dia 1.º do mês", passando a fazer parte das transações deste último mês.

Art. 125. Nas hospedagens em hotéis ou pensões será obrigatória a emissão da "Nota de Hospedagem".

Parágrafo único. As Notas e Faturas poderão ser emitidas mecanicamente ou datilografadas, desde que sejam copiadas em "Copiador de Notas e Faturas de Transações", sujeito ao disposto no artigo 120.

Art. 126. O regulamento estabelecerá os requisitos e formalidades a que estarão sujeitas as Notas e Faturas de Transações.

CAPÍTULO X

Da Fiscalização

Art. 127. A fiscalização do imposto sobre transações será exercida pelo Departamento da Renda Mercantil (DRM) e de acordo com as normas estabelecidas nos Artigos 13 a 22, Capítulo VII, da Lei n.º 887, de 29 de dezembro de 1951, no que lhe for aplicável.

Art. 128. Fica, também sujeito a fiscalização o livro de "Registro de entrada e saída de hóspedes", ou similar, instituído pela legislação federal, considerando-se infração a esta Lei qualquer irregularidade de sua escrituração.

Art. 129. Na falta de elementos necessários à verificação da legitimidade dos lançamentos referentes às transações sujeitas ao imposto, ou quando o contribuinte, depois de intimado, se furtar a exibi-los, ser-lhe-á aplicado regime especial de fiscalização por prazo certo, não superior a 30 (trinta) dias de cada vez, sem prejuízo da imposição da penalidade cabível na espécie.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a aplicação do regime especial de fiscalização.

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Art. 130. Aos infratores desta lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 887, de 29 de dezembro de 1951, com as modificações desta lei, naquilo que for aplicável.

CAPÍTULO XII

Do Processo Fiscal e dos Recursos

Art. 131. O processo fiscal e os recursos ficam subordinados ao disposto na Lei n.º 887, de 29 de dezembro de 1951, com as modificações

da Lei n.º e no Decreto n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951, naquilo que for aplicável.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 132. É facultado aos contribuintes requerer a restituição de impostos pagos a maior, uma vez comprovada a procedência do pedido.

Art. 133. O Poder Executivo baixará regulamento para fiel execução deste título, determinando as normas que devem vigorar quanto às obrigações e deveres dos contribuintes e intervenientes nas transações e quanto à arrecadação e fiscalização do imposto especialmente em referência:

- inscrição do contribuinte na repartição arrecadadora;
- aos registros fiscais, sua autenticação e escrituração;
- ao processo de pagamento;
- às restituições e deduções relativas a quantias pagas a maior;
- a fiscalização e às obrigações perante o fisco;
- no regime especial de controle para contribuinte sonegador;
- a atuação de infrações a respectivos processos;
- aos recursos;
- às consultas dos contribuintes;
- às multas por infração de dispositivos regulamentares, não previstos nesta lei, as quais não poderão exceder de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
- ao pagamento aos autuantes, da participação das multas efetivamente arrecadadas.

Parágrafo único. O regulamento concernente ao imposto sobre vendas e consignações será revisto, dentro de 30 (trinta) dias, de acordo com as alterações da presente lei.

Art. 134. A adjudicação das multas aos autuantes obedecerá à mesma proporção e ao mesmo sistema estabelecido na Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, com as modificações desta lei.

Art. 135. Aplicam-se à execução da presente lei, no que couber, as disposições concernentes à lei reguladora do imposto sobre vendas e consignações.

Art. 136. Esta Parte III entrará em vigor em 1 de janeiro de 1956.

Art. 137. O imposto de que trata esta parte entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 144. O Prefeito entrará em entendimento com a Regime Autônomo de Transportes Parisiens, de Paris com o objetivo de esta entidade propiciar assistência técnica à construção do "Metropolitano" e à formação do pessoal técnico necessário à exploração do mesmo.

Artigo 150.
Parágrafo único. Aos professores e demais servidores da Campanha de Educação de Adultos é concedido o abono, na forma da presente Lei.

Art. 161. Os vencimentos dos Ministros e Procuradores do Tribunal de Contas são fixados em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

Art. 162. Os vencimentos dos Secretários Gerais, Secretário do Prefeito, Procurador Geral e Diretor do Montepio dos Empregados Municipais são fixados em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único — A representação atribuída aos Secretários Gerais, Procurador Geral e Diretor do Montepio dos Empregados Municipais e Secretário do Prefeito, pelo § 1.º do artigo 9.º da Lei número 769, de 16-2-1953, passa a ser de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 166. Fica integralmente incorporada à Prefeitura do Distrito Federal, subordinada à Secretaria Ge-

ral de Educação e Cultura, a Universidade do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Prefeito, dentro de 30 dias, enviará à Câmara Mensagem regulando o aproveitamento do pessoal existentes, docente e administrativo.

Art. 175. Ficam as livrarias, instituições educacionais, empresas jornalísticas e de rádio e televisão, isentas de todo e qualquer imposto municipal, vigorante ou que venha a ser criados, inclusive os atrasados e que se encontrem em juízo.

Parágrafo único — Nenhuma importância será cobrada, sob nenhum pretexto, para a transmissão de rádio-televisão dos espetáculos realizados nos próprios municípios, ressalvado o pagamento de direito autoral nos espetáculos artísticos.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser submetidos, agora, à votação os artigos vetados para os quais foram concedidos destaques.

Em votação o destaque requerido pelo Sr. Senador Atílio Vivacqua, referente a expressões do artigo número 27.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, peço especial atenção do Senado para o veto ao art. 27, alínea C, Tabela I que V. Ex.^a acaba de anunciar.

“Estabelecimentos que operem em construção civil e instalações, bem como em serviços auxiliares, seja por administração, seja por empreitada ou subempreitada — (quota variável calculada sobre o volume bruto do que for recebido em virtude da execução de tais obras) quota fixa — 12.000,00, quota variável — 2%”.

Como estava redigido o projeto da Câmara, a disposição era das mais justas e mais racionais. A taxação incidia não sobre o valor bruto da obra, mas sobre o que tiver sido pago com relação ao realizado.

Ora, Sr. Presidente, o Sr. Prefeito mudou a incidência da tributação.

Preliminarmente, devemos discutir o aspecto jurídico do veto parcial. Não pode ele, de forma alguma, representar a mutilação do pensamento do legislador.

Quando se procurou insistir o veto parcial no país — o que foi precedido de discussão das mais vivas nos meios parlamentares, — sempre se argumentou com o perigo de com tal procedimento assumir o Presidente da República a função de legislador, podendo vetar disposições que viessem quebrar a correlação orgânica dos projetos.

Precisamente o histórico desses debates memoráveis, iluminados pela cultura dos mais ilustres juristas, revela que o objetivo do veto parcial só pode ser o de evitar que o ato do Poder Executivo, negando sanção a um projeto, venha a afetar o pensamento do legislador, venha a constituir uma emenda supressiva ou aditiva.

Então, se enuncia como fórmula, como regra que no veto parcial a parte vetada só poderia sê-la quando a sancionada não viesse a representar uma contradição com os propósitos e os objetivos do legislador.

Este princípio doutrinário, tranquilizou todos quantos combatiam o veto parcial e é o que se fixou na tradição de todos os estudiosos da matéria.

No caso em apreço vemos que o Sr. Prefeito inovou no mérito e o fez de maneira a mais condenável. Enquanto o Projeto da Câmara dos Vereadores estabelecia uma taxação para a cota variável calculada sobre o volume bruto do que for recebido

em virtude da execução de tais obras, o projeto com o veto do Sr. Prefeito ficou assim redigido:

“A taxação recairá sobre o volume bruto de tais obras”.

Ora, Sr. Presidente, há uma alteração profunda quanto à incidência que passa a ser mais onerosa e é, além disso, inadequada e injusta, porque ve mafetar, não ao construtor propriamente dito, mas ao proprietário, obrigado a pagar imposto sobre o volume da obra, quando podia ser em parte.

No caso do contrato o Sr. Prefeito dá suas razões, fazendo lamentável confusão. O contrato de empreitada que vigora no Rio de Janeiro ou em qualquer parte do País é o de administração e não de empreitada.

Será mais um sacrifício imposto aos construtores, aos proprietários, ao invés de se procurar resolver o problema da construção no País.

Estamos numa fase em que o Brasil apresenta milhares e milhares de pessoas sem teto. Entretanto, está-se arraigando no espírito dos homens públicos a falsa noção de que a indústria de construção é o fator da inflação. Assim, as medidas contra ela estão sendo cada vez mais vivas e mais fortes, que é um erro, pois o quadro de investimentos vai desde a construção até o fornecimento de materiais e, sobretudo, de matérias primas.

Já disse, nesta Casa, que o nosso lema como País onde as populações do interior e das cidades vivem, em grande parte com deficiência de moradia, deveria ser “um teto para cada brasileiro”.

Não se compreende que uma taxação dessa natureza venha, ainda mais, a agravar o problema de residências.

Por isso, de início convoquei a atenção desta ilustre Casa para o veto e espero que a matéria, através destas singelas observações, tenha o necessário acolhimento por parte do Senado da República, rejeitando-se matéria que, aliás, não recebeu exame acurado do ilustre relator. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação. (Procede-se a chamada)

RESPONDERAM CHAMADAS OS SEGUINTE SENADORES

Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Acísio Corrêa. — Alfredo Duailibe. — Público de Mello. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Aveilino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Paulo Fernandes. — Tarcísio Miranda. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Antônio de Barros. — Costa Pereira. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

A Responderam chamada 34 Senhores Senadores, o veto foi mantido por 20 votos contra 14.

EXPRESSÃO DESTACADA DO ARTIGO 27

(Tabela I n.º 6)

... “do que for recebido em virtude de execução” ...

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do destaque requerido pelo nobre Senador Alô Guimarães, do art. 76.

O veto recai sobre as palavras:

“devidamente equiparados os vencimentos no dispositivo desse artigo”.

O parecer da Comissão é pela manutenção do veto.

(Proceda-se à chamada)

RESPONDERAM A CHAMADA E VOTARAM OS SEGUINTE SENHORES SENADORES

Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Acísio Corrêa. — Alfredo Duailibe. — Público de Mello. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Antônio de Barros. — Costa Pereira. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

O veto foi mantido por 20 votos contra 14.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o veto relativo ao artigo 77, para o qual foi pedido destaque pelo Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, anima-se aquela tenacidade dos que defendem as causas justas, dos que pleiteiam pelos humildes e defendem os desprotegidos, a continuar no debate, no esclarecimento e na apreciação do veto do Sr. Prefeito.

Estou ainda, como no início das nossas discussões, inspirado de altos propósitos, como sejam o de trazer o amparo, a coadjuvação desinteressada de que seja capaz, na defesa de direitos alheios, infelizmente postergados através do veto do Sr. Prefeito.

Sr. Presidente, quando da reunião da Comissão de Constituição e Justiça, o veto oposto pelo Sr. Prefeito, ao art. 77, mereceu, de todos nós, um exame metuculozo e verificou-se uma circunstância que não é para desprezar. Enquanto com relação às demais matérias, em que nos afastamos do ponto de vista adotado pelo chefe do Executivo Municipal as decisões foram por maioria relativa, ou por desempate, na espécie, o voto do honrado e eminente relator não foi acolhido, por toda a Comissão, ficando S. Ex.^a completamente só, vencido.

A razão que levou a Comissão de Constituição e Justiça a desamparar o veto proferido pelo ilustre Senhor Prefeito estribou-se na própria ordem jurídica, no sentido do Poder Judiciário, da sua alta competência como arroutrave do nosso regime presidencial.

De fato, Sr. Presidente, no alvorecer do regime presidencial a sua inspiração encontrou-se em Montesquieu no *L'Esprit des lois*, onde se formulou pela primeira vez uma sistematização completa, a divisão de poderes que em nenhum outro regime está perfeitamente delimitada como no que constitui o cerne do presidencialismo. Como órgão de equilíbrio, chamado a velar pela Constituição, é o Poder Judiciário o único intérprete, ou o último, porque encerra em si todas as virtudes do próprio regime.

Foi realmente em face das idéias insufladas por essa conceituação jurídica que não podemos, naquele momento, dar ao voto de vista conclamado pelo Sr. Prefeito nosso aplauso, porque seria subverter o regime, numa

das suas funções mais explícitas, tal qual é o Poder Judiciário.

Na espécie, o Sr. Prefeito poderá estar alegando um fato, poderá estar declarando uma verdade, mas não poderá ignorar que a respeito existe um pronunciamento da Justiça que é norma judiciária indestrutível dentro dos cânones da nossa jurisprudência — *Res judicata pro veritate habetur*, significando, portanto, que uma vez prolatada a sentença pela Justiça, transitado em julgado, ou porque os recursos se esgotaram ou porque a parte não os inter pôs, não há caminho, na sistemática política em que vivemos, senão cumprir e executar a decisão do Poder Judiciário. É o caso do que se encontra no art. 77, objeto do conhecimento do Senado nesta ocasião.

Sr. Presidente, não entro em outras apreciações, porque todas faleceriam diante do fato a que ora aludo. Os eminentes juristas componentes dessa Comissão, da qual sou um dos mais desvaliosos membros...

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado. V. Ex.^a é um dos mais brilhantes e eficientes membros daquele órgão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... reconheceram esta verdade, sob o aspecto exclusivamente jurídico, e aprovaram o veto do Sr. Prefeito. Apelo para o nobre relator no sentido de confirmar se assim realmente foi.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a expôs os fatos com fidelidade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não entro portanto, Sr. Presidente, na apreciação de que realmente os cargos não foram criados; não entro na apreciação de que o Poder Executivo, a administração municipal, pelo seu mais alto representante, tem fundadas e talvez sobejas razões para impugnar a decisão judiciária, porque, como já diziam os velhos praxistas, uma vez transitada uma sentença em julgado, ela transforma o quadrado em redondo e o resto em branco. Até que o poder competente seja chamado a rescindir a sentença proferida, outro caminho não existe que não o de ter como legítima a decisão do Poder Judiciário.

É o caso Sr. Presidente. Em favor dos Inspectores do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura. Houve uma decisão da Justiça, certa ou errada. A nós não compete o exame desse aspecto. Houve uma decisão. Certamente por isso a Comissão de Constituição e Justiça por sua quase totalidade — visto como apenas foi vencido o nosso douto Relator — entendeu de rejeitar o veto do Sr. Prefeito.

Dirijo, portanto, apelo ao Senado a fim de que, na observância do que foi decidido pela Justiça rejeite o veto do Chefe do Executivo Municipal. (Muito bem; muito bem)

O SR. ATILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo apenas por meu inteiro apoio às considerações do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Na verdade, trata-se de norma legislativa para apenas aplicar uma decisão judiciária já reconhecida pela própria administração, conforme apontadas feitas em títulos de funcionários e, ainda, na Portaria n.º 308, de 30 de outubro de 1954.

Esperamos, portanto, que o Senado acolherá o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando o veto. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, vai-se proceder à votação.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES

Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Acrísio Corrêa. — Alfredo Dualibe. — Públio de Mello. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Antonio de Barros. — Costa Pereira. — Heitor Medeiros. (33).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 33 Srs. Senadores. O veto foi rejeitado por 23 votos contra 10. EXPRESSÃO DESTACADA DO ART. 77

... "e Inspetor da Renda de Licença"...

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o veto referente ao parágrafo único do artigo 80. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao veto.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, consta do avulso distribuído que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao Veto.

Tendo informação diferente dos elementos interessados na votação desse destaque, pelo que, pediria a V. Ex.^a verificasse se, realmente, o parecer daquela Comissão é contrário ou se há equívoco na publicação do avulso (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer do Relator, constante da página 36, é favorável à manutenção do Veto; mas, a Comissão de Constituição e Justiça, apreciando-o, foi pela sua rejeição, quanto ao art. 77, do parágrafo único do art. 80, e ao art. 154.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o parágrafo único do art. 80, obteve, na Comissão de Constituição e Justiça, em relação ao veto do Sr. Prefeito, 6 votos pela manutenção do texto original da lei e 3 votos pela rejeição do mesmo. Assim o veto caiu na Comissão de Constituição e Justiça por seis votos contra três.

Contra a atitude do Sr. Prefeito e contra o veto militam nesta Casa, a Constituição da República, o disposto no Estatuto dos Funcionários, seis leis e dois decretos, um deles do próprio Sr. Alim Pedro.

Pela reforma da Lei 820, a fiscalização externa dos tributos arrecadados pela Secretaria Geral de Finanças da P.D.F., passa a ser exercida, em caráter de confiança, por funcionários designados para a função gratificada de "Agente Fiscal".

Pelo artigo 80 da referida Lei, foram também criadas no Departamento de Renda Mercantil 15 funções gratificadas de "Inspeção Geral Mercantil", com a incumbência da Chefia da Fiscalização Externa do imposto sobre vendas e consignações. Isto é: com a atribuição que, há mais

de 6 anos, isto é, precisamente, desde a criação do Departamento de Renda Mercantil (DRM), em 1948, é Privativa do Inspetor Mercantil, como assim rezam todos os diplomas legais (2 Leis e 3 Decretos — inclusive o último regulamento do DRM — Decreto 12.626 de 23 de outubro de 1954 — baixado pelo atual Prefeito, Doutor Alim Pedro, em complementação à Lei 687, de 29-12-1951) ao estabelecer:

a) Incumbe privativamente ao Inspetor Mercantil a direção dos trabalhos da fiscalização externa do imposto sobre vendas e consignações;

b) Para efeito fiscal, todos os demais funcionários da fiscalização externa são considerados auxiliares do Inspetor Mercantil: — o sub-inspetor, na sub-zona; e o agente fiscal, no setor, isto é, com a mesma atribuição que há mais de seis anos vinha sendo exercida, desde a fundação do Departamento de Renda Mercantil, em 1948, respectivamente pelo inspetor mercantil, como rezam todos os diplomas legais — duas leis e três decretos, inclusive o último regulamento baixado, em 23 de outubro de 1954, pelo próprio Prefeito Alim Pedro.

Donde se infere que a atribuição do Inspetor Geral Mercantil, especificada no art. 80 da Lei 820, é a mesma do Inspetor Mercantil: "Chefia da fiscalização externa do imposto sobre vendas e consignações".

4 — Nessas condições, se ambos, — Inspetor Geral Mercantil e Inspetor Mercantil, — têm a mesma atribuição e se, pela reforma da Lei 820, todos os cargos da fiscalização — tanto os de Chefia como os de Fiscal, — com a criação das funções gratificadas, passam a ser de confiança, como situar o Inspetor Mercantil na nova Lei?

Como proceder em relação a um grupo de funcionários que, zelosa e honestamente, têm saído cumprir o seu dever, no DRM e em múltiplas e honrosas comissões.

Se ao fim de 6 anos, desde a criação do Departamento de Renda Mercantil, a situação jurídica dos Inspetores Mercantis, definitivamente constituída por lei, é a de Chefia da fiscalização externa do imposto de vendas e consignações, como encerrar o parágrafo único do artigo 80, aprovado pela Câmara dos Vereadores e, posteriormente, vetado pelo Executivo Municipal?

5 — A Comissão de Justiça desta Casa, por 6 votos contra 3, houve por bem rejeitar o veto ao parágrafo único do mencionado artigo 80.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permita-me V. Ex.^a um aparte: Foram justamente as razões agora focalizadas por V. Ex.^a, que muito me impressionaram e me levaram à rejeição do veto. Neste momento, o Senado, atentando para os fundamentos por V. Ex.^a invocados, não deixará de lhe negar apoio.

O SR. GILBERTO MARINHO — Obrigado a V. Ex.^a.

Assim o fez, em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Estatuto dos funcionários municipais, onde se determina o respeito às situações definitivamente constituídas quanto aos atuais ocupantes de cargos efetivos e se assegura, ao servidor estável, o aproveitamento obrigatório em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento. (Constituição Federal: artigo 189 Parágrafo único; — Lei Orgânica do D. F.: art. 40 Parágrafo único; — Estatuto; Decreto número 3.770, de 28 de outubro de 1941, Capítulos da reintegração, da readmissão, da reversão e do aproveitamento).

Assim entendeu, após considerar devidamente as razões aduzidas em sua defesa. Estas, apenas encaram o problema sob o ponto de vista admi-

nistrativo, silenciando quanto ao aspecto jurídico da questão. Além disso, não procede a alegação de que, depois de 1940 (data do Estatuto), todos os cargos de Chefia são exercidos em caráter de confiança. Para contrariar tal afirmação, se não bastasse a legislação existente sobre o Inspetor Mercantil, há ainda o exemplo dos Delegados Fiscais que voltaram a ser Chefes permanentes depois de 1940.

Mas, não é só. Pela reforma da Lei número 820, todos os cargos da fiscalização — tanto os de Chefia como os de Fiscal — passam a ser exercidos em caráter de confiança, segundo proclama o próprio Executivo, nas razões ao veto do artigo 74 e Parágrafo único do art. 80.

Ora, se ao Inspetor Mercantil pôde ser assegurada a designação para a função gratificada de confiança de "Agente Fiscal" (art. 77 da Lei número 820) como negar aquele servidor o que a Lei lhe agrante, sob o pretexto de que se trata de uma função de confiança?

Por outro lado, é preciso frisar, que o Inspetor Geral Mercantil não poderá ter ascendência funcional sobre seu homônimo Inspetor Mercantil.

Ambos têm a mesma atribuição, que é a Chefia da fiscalização externa do imposto de vendas e consignações.

A atribuição do Inspetor Geral Mercantil está definida com precisão no art. 80 da Lei n.º 820; e a do Inspetor Mercantil é regulada por vários diplomas legais: Lei n.º 281, de 4 de dezembro de 1948; Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951; Decreto número 9.745, de 10 de maio de 1949; Decreto n.º 10.139, de 11 de janeiro de 1950; e Decreto número 12.626, de 23-10-54.

O que as Leis e os Regulamentos, acima citados, estabelecem unicamente — tanto para o Inspetor Geral Mercantil como para o Inspetor Mercantil — é a atribuição de Chefia de fiscalização externa de determinado imposto.

Abandonando, no entanto, o aspecto jurídico da questão, há ainda a considerar vários fatores que merecem a atenção e o apoio dos eminentes membros desta Casa.

Refiro-me ao fato de que o governo municipal poderá preencher, livremente, 10 das 15 vagas (2/3 das vagas) de Inspetor Geral Mercantil. Reporto-me à condição, favorável da insignificância importância de uma função de amplitude restrita aos trabalhos externos e totalmente subordinada, para todos os efeitos, ao Chefe Geral do Serviço da Fiscalização do DRM, cargo de livre escolha da autoridade executiva.

Quero também ressaltar a tão nobre e dignificante atitude dos Inspetores Mercantis, no reclamo de um direito postergado que, se não tivesse como tem o amparo da Lei e da Justiça, mereceria carinhosa acolhida e total simpatia, porque é fundada em defesa de uma questão de ordem Moral, onde tudo é sacrificado, em resguardo de uma situação que, de direito e de fato, perura há mais de 6 anos.

E, atentem senhores Senadores:

Os Inspetores Mercantis, em defesa de uma situação MORAL, tudo sacrificam, renunciam todas as vantagens materiais que a Lei lhes concede; preferem ficar com remuneração inferior à dos outros Inspetores de Renda; Abicam até da Adjudicação de Multas que cabem aos "Agentes Fiscais" (art. 53 da Lei número 820); fazem tudo isso, apelando para que se lhes evite a humilhação, decorrente do abaixamento de Chefes tradicionais da fiscalização para a condição de simples fiscais.

6) — Finalizando, chamo mais uma vez a atenção dos eminentes membros desta Casa, para dizer que a Comissão de Justiça rejeitou o veto ao parágrafo único do art. 80 da Lei n.º 820, em obediência à Constituição

Federal, à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Estatuto dos funcionários municipais.

E; assim o decidiu, atendendo a que a situação definitivamente constituída do Inspetor Mercantil é a Chefia de fiscalização externa do imposto de vendas e consignações (art. 40 Parágrafo único da Lei Orgânica), devendo, por isso, lhe ser assegurado obrigatoriamente a designação para a função de natureza compatível com o cargo anteriormente ocupado (Constituição Federal: art. 189 Parágrafo único — Estatuto, no capítulo do aproveitamento) — o que importa em seu aproveitamento na função gratificada de Inspetor Geral Mercantil e Não na função gratificada de "Agente Fiscal" — o que resultaria em rebaixamento funcional do aludido servidor. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao veto; o parecer do Relator foi-lhe favorável.

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES

Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Acrísio Corrêa. — Alfredo Dualibe. — Públio de Mello. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Antonio de Barros. — Costa Pereira. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira (33).

O SR. PRESIDENTE:

O veto foi rejeitado por 25 votos contra 8.

VETO REJEITADO

Parágrafo único. Essas funções serão preenchidas pelos cinco Inspetores Mercantis e por dez outros funcionários designados pelo Prefeito.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o veto relativo ao artigo 160; destaque requerido pelo nobre Senador Atílio Vivacqua. O parecer é pela aprovação do veto.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando me animei a requerer o presente destaque com relação ao artigo vetado, foi precisamente tendo em vista a importância e a finalidade do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Trata-se de órgão que tem a função de tribunal administrativo, tribunal de última instância em matéria tributária. Deve ser ele, portanto, cercado de garantias, dando-se-lhe posição condigna dentro do quadro administrativo.

Sr. Presidente, o de que se trata é de prover sobre gratificação para os membros e assessores do Conselho. Assim sendo, nada mais justo do que o pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Não pode ela ser incapaz de qualquer liberdade. Atendeu à dignidade e à importância de um dos órgãos administrativos da Prefeitura, com os mais relevantes encargos.

Espero assim, que o Senado rejeite o veto. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.
(Procedê-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES

Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Alfredo Duailibe. — Públio de Melo. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Viacua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Antonio de Barros. — Costa Pereira. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira. (32).

VETO MANTIDO

Art. 160. Os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Secretário do Conselho e o Representante da Fazenda, perceberão a gratificação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão, até o máximo de dez sessões por mês.
Parágrafo único. Fica criada no Conselho de Recursos Fiscais a função de Assessor em número de quatro, com a gratificação de função de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a ser preenchida dentre os funcionários lotados naquele órgão.
O veto foi mantido por 18 votos contra 14.

Relativamente ao destaque requerido pelo nobre Senador Caiado de Castro, para o art. 177, o parecer da Comissão é pela aprovação do veto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a que submetesse a votos em conjunto os artigos 177, 178 e 179, porque eles se entrelaçam, e a votação separada poderá trazer prejuízos.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento do nobre Senador está redigido da seguinte forma:
"Na forma do disposto no art. 176, § 2.º, do Regimento, requero destaque, para votação em separado, do Veto do Prefeito do Distrito Federal referente aos artigos 177, 178 e 179".

São três vetos, referentes a três artigos. Agora, S. Ex.^a pede sejam votados em conjunto os três artigos porque as matérias se entrelaçam.
Reza o artigo 177:

"Os atuais serviços de Tesouraria, de Pagamento, e os Distritos de Arrecadação, todos do Departamento do Tesouro da Secretaria Geral de Finanças, passam a denominar-se, respectivamente, Tesouraria Geral, Pagadoria Geral e Coletorias".

Realmente, estes dispositivos se entrelaçam com o artigo 178, que se refere, precisamente, à Tesouraria Geral e às Coletorias. Já o artigo 179 trata da extinção de cargos. Parece-me, portanto, diferente dos outros.

Aprovado o artigo que cria cargos, como ficará o que os manda extinguir?

O Plenário decidirá se concorda com o requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro.

Os Srs. Senadores que aprovam a votação em conjunto, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovada.
Em votação as partes vetadas. O parecer é pela aprovação do veto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para encaminhar a votação) — O Sr. Prefeito do Distrito Federal a quem, manifesto, nesta oportuni-

dade, na qualidade de representante do povo carioca, a minha grande simpatia, acompanhada das melhores congratulações pela brilhante administração que vem realizando, fundamentara o seu veto aos artigos 177, 178 e 179 do Projeto de Lei 120-B, nos seguintes motivos:

— A alteração num único Departamento da Prefeitura, mediante a criação de duas centenas de funções gratificadas, infringiria a harmonia administrativa;

— só um plano geral poderia dar solução adequada ao problema;

— o artigo 79, da sancionada Lei n.º 280, de 22-7-1955, teria, em parte, resolvido o assunto, pela concessão de gratificações aos que, no exercício de cargos em comissão optassem pelos vencimentos dos cargos efetivos;

— a inovação seria contrária ao interesse do Distrito Federal, pelo caráter isolado que apresenta.

É meu desejo, Sr. Presidente, ao pedir a rejeição desse veto, mostrar o equívoco em que laborou o nosso Prefeito, e a não razão de ser dos motivos alegados.

De fato, a alteração não se processou em um único Departamento, nem houve tratamento isolado a um Setor da Secretaria de Finanças. Foram sancionados os artigos 98, 99 e 100, os quais introduzem modificações em outros órgãos da própria Secretaria de Finanças; foram sancionados os artigos 74, 78 e 80 nos quais são criados mais de três centenas de funções gratificadas; e o mesmo aconteceu com os artigos 79, § 3.º e 147, § 3.º em que são ratificadas remunerações de cargos em comissão. No artigo 74 foram criadas 300 funções gratificadas de Agente Fiscal; no artigo 78, quatro (4) outras de Auxiliar de Fiscal; e no artigo 80, quinze (15) funções de Inspetor Geral Mercantil, todas elas com a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00. O Prefeito sancionou, portanto, a criação de 319 funções gratificadas, e nenhuma delas importando em Chefia ou responsabilidade no manuseio ou guarda de valores públicos.

A inovação, portanto, não tem caráter isolado, segundo o alegado como principal argumento do veto.

As duas centenas de funções gratificadas que mereciam a condenação do Prefeito, são, na realidade, 188 (cento e oitenta e oito), das quais cento e sessenta (160) são exercidas por funcionários com vencimentos iguais ou inferiores a Cr\$ 3.000,00 mensais.

Por outro lado, Sr. Presidente, a criação de funções gratificadas de Auxiliares Administrativos (100) e de Ajudantes Administrativos (60) teve o objetivo, apenas, de oficializar o que existe desde 1940, fixando o número de funcionários em serviço nessa repartição e propiciando a esses modestos funcionários, de vencimentos iguais ou inferiores a Cr\$ 3.000,00, uma razoável compensação pelo excesso de trabalho, pela responsabilidade e pelos riscos, a que estão sujeitos no exercício da Comissão.

Desde a criação do Departamento do Pessoal (1940), a arrecadação vem subindo extraordinariamente e, com ela, o aumento de trabalho, de responsabilidade e riscos dos funcionários todos eles com remuneração muito aquém dessas mesmas responsabilidades e riscos, decorrentes do registro e conferência de guias de pagamento dos tributos devidos à Prefeitura, e apresentados em seus guichets. O próprio Prefeito, em suas razões do veto, salienta "que grande parte do funcionalismo percebe salários insuficientes, em desproporção com os seus deveres e responsabilidades e com a relevância das tarefas que realizam" e reconhece que "em fim de prazo, quando decorre infalivelmente o tumulto provocado pela grande massa de contribuintes aos guichets do Tesouro" e que "um simples engano do funcionário, de impraticável

verificação, poderia acarretar dano à Fazenda".

O que não foi mencionado, porém, e que não pode deixar de ser considerado, são os enganos naturais e comuns nos trocos, a perda de estampilhas, de alto valor, às vezes até levadas pelo vento, e que tem que ser, obrigatoriamente, repostas ou indenizadas pelo funcionário.

Até 1940, por exemplo, a venda de Estampilhas do Imposto de Vendas e Consignações era, toda ela, efetuada pela Caixa Econômica Federal, mediante a Comissão de 1,5%. A renda da Prefeitura era, então, de cerca de 380 milhões de cruzeiros: quando no presente exercício deverá atingir cerca de 7 (sete) bilhões e as previsões são de 10 (dez) bilhões no próximo ano.

Somente em 1951, a Prefeitura fez a economia de 15 milhões de cruzeiros com a venda de Estampilhas do Imposto de Vendas e Consignações, realizadas em seus guichets, economia que no presente exercício deverá atingir a 25 milhões calculado na base de 2,7% quando já será muito aumentada no próximo exercício de 1956.

E todo esse aumento de trabalho, de responsabilidades e de riscos, vem sendo atendido pelo mesmo corpo de funcionários e número de setores existentes à época da instalação dos Distritos de Arrecadação, não sendo demais repetir que essas funções, até agora, não são praticadas.

O aumento de despesa não atingirá a menos de 15% da Economia atualmente feita, somente na venda de estampilhas de Imposto de Vendas e Consignações, no exercício de 1956, porque o próprio art. 179 atingirá 18 cargos de padrão CC-5, com o ordenado mensal de Cr\$ 14.000, o que justifica, plenamente, a medida votada pela Câmara de Vereadores e cuja aprovação estamos pleiteando.

Perdô-me a insistência, Sr. Presidente, porém insisto em dizer que a gratificação concedida não importa prática ou aumento de despesa, porque é retirada da economia feita com esse trabalho, economia que ficará desfalcada de apenas cerca de 15% do seu montante, e dará remuneração justa e humana aos que a realizam.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por estes motivos, em meu nome e como representante do Partido Trabalhista Brasileiro do Distrito Federal, apelo para o Senado, a fim de que rejeite o veto.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Novaes Filho — Muito embora mantendo os termos do meu parecer, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre os artigos 177 a 179, só tenho de louvar a atitude de V. Ex.^a, assumando a tribuna do Senado, para discordar, como está fazendo, dos vetos opostos aos três artigos citados.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido a V. Ex.^a.

Concluindo, Sr. Presidente, desejo apenas acrescentar que o Sr. Prefeito sancionou as gratificações para os funcionários que ganhavam mais e, por lamentável equívoco...

O Sr. Costa Pereira — Por um lamentável equívoco, diz muito bem V. Ex.^a.

O SR. CAIADO DE CASTRO — ...vetou as dos modestos servidores que percebem menos de Cr\$ 3.000,00.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação do veto.

(Procedê-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Prisco dos Santos. — Alfredo Duailibe. — Públio de Melo. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Viacua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Antonio de Barros. — Costa Pereira. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira. (32).

Art. 177. Os atuais Serviços de Tesouraria de Pagamentos e os Distritos de Arrecadação, todos do Departamento de Tesouro da Secretaria Geral de Finanças, passam a denominar-se respectivamente Tesouraria Geral, Pagadoria Geral e Coletorias.

Art. 178. Nos termos do art. 85 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ficam criados no Departamento do Tesouro, da Secretaria Geral de Finanças e no quadro permanente (QP) as funções gratificadas abaixo discriminadas, com as correspondentes retribuições mensais:

Na Tesouraria Geral
1 (um) Tesoureiro Geral — v. u. 10.000,00
2 (dois) Sub-Tesoureiros — vu. — 8.000,00

Na Pagadoria Geral
1 (um) Pagador Geral — vu. — 8.000,00
2 (dois) Ajudantes de Pagador — vu. 4.000,00

Nas Coletorias
16 Coletoras — vu. 8.000,00
6 (seis) Sub-Coletoras — vu. — 4.000,00
100 (cem) Auxiliares Administrativos de Arrecadação — vu. — 3.000,00
60 Ajudantes Administrativos de Arrecadação — vu. — 2.000,00

Parágrafo único. Dentre as funções gratificadas ora criadas, somente caberá a substituição prevista no artigo 89 do Decreto-lei n.º 4.770, de 28 de outubro de 1941, para o cargo de Fiel do Tesouro dos servidores designados para as funções gratificadas de Tesoureiro Geral, Pagador Geral e Coletoras.

Art. 179. Ficam extintos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos isolados da provimentos em comissão:

16 Chefes de Distrito de Arrecadação, padrão CC-5

3 Chefes de Serviço de Tesouraria e Pagadoria — padrão CC-5

Dentro de trinta dias da promulgação da presente Lei, o Prefeito promulgará decreto fixando as atribuições e responsabilidades dos servidores investidos nas funções gratificadas criadas na presente Lei e baixará o regulamento do Departamento do Tesouro definindo-se a competência indicada no Decreto n.º 6.629, de 1.º de janeiro de 1940, ampliando-a conforme as necessidades do serviço e estabelecendo as responsabilidades de todos os servidores destes órgãos.

Art. 180. Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para o seguinte:

I — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamento de auxílio à Sociedade Brasileira de Alergia, determinando ao atendimento das despesas pela mesma Sociedade com a realização do 2.º Congresso Internacional de Alergia a ser lavrado no Rio de Janeiro, durante o mês de novembro do corrente ano;

II — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para instalação e equi-

pamento fixo ou móvel no Instituto de Alergia Helion Póvoa, criado pela Lei n. 817, de 1-11-1948.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão compensados pelas normas aprovadas pelo § 3.º, no 3, do Art. 14, do Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 181. Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar à Verba 602 — Código Local 1210 — "Para pagamento de pessoal extraordinário das repartições subordinadas à Secretaria Geral de Saúde e Assistência — o valor de dezoito milhões de cruzeiros

Cr\$ 18.000.000,00), e que será compensado na forma do disposto do artigo 11, parágrafo 3.º, item III, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 182. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvados os dispositivos com vigência expressa.

O SR. PRESIDENTE:

O veto foi rejeitado por 22 votos contra 10.

Terminada a votação, levanto a sessão, designando para de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1955

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telefógrafos e a firma Construtora Irmãos Figueira Ltda., para construção dos prédios das agências postais telegráficas de Afonso Cláudio, Aimorés, Anchieta, Conceição da Barra, Guarapari, Itaguaçu e Santa Leopoldina, pertencentes à Diretoria Regional do Espírito Santo; tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 867, de 1955 pela constitucionalidade; e da Comissão de Finanças sob n.º 868, de 1955 favorável.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário; tendo Pareceres da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 846, de 1955, favorável, com as emendas que oferece, de números 1-C, 2-C e 3-C; e da Comissão de Finanças, sob n.º 847, de 1955, contrário.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14, de 1955 (de autoria da Comissão Diretora que concede a Fernando Jorge da Rocha, Redator, Nível 15, da Secretaria do Senado, permissão para aceitar designação do Poder Executivo a fim de servir junto ao Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 9-3-55, a requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti); tendo Parecer favorável, sob n.º 981, da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — Discussão única do Requerimento n.º 345, de 1955, do Sr. Senador Ezechias da Rocha, solicitando inserção, nos Anais do Senado, de discurso proferido pelo General de Exército Caurabet Pereira da Costa, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, no Clube de Aeronáutica, no dia 5 de maio em curso.

5 — Discussão única do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem presidencial n.º 234, de 1955 que submete ao Senado a escolha do Sr. Etevílio Lins de Albuquerque, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1955

- O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

— Quem, no Brasil de hoje, delibera distribuir mais confortavelmente o mobiliário dos apartamentos da sua urbis cerebral, encontra infalivelmente, logo, duas peças de luxo: a mudança da capital para o sertão e a adoção do parlamentarismo. Não há como subtrair-se um brasileiro pouco ocupado a essas duas tentações. Levando o Congresso para Goiás, o Triângulo Mineiro, ou mesmo para Petrópolis, é salvará o Parlamento republicano do mundo de tentações desperdiçadoras, que o perdem neste litoral carioca. Teremos alcançado, só com uma mudança de ares, transformar a saúde ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. As duas peças são, por enquanto, de luxo. Mas o luxo não é o velicino de ouro da nossa gente? Costumáramos trocar o necessário pelo voluptuário porque esse enfeitado mais e é de enfeites, sobretudo, que aqui se vive, como os nossos antepassados das selvas. Tem milhares de tapinas enfeitadas de penas vistosas.

Aqui, também, há Leste e Oeste. Há por aí um bravo batalhão de pontoneiros, dispostos a suprimir o abismo que os separa, lançando uma grande ponte pensil da Guanabara ao Tocantins. E, com esse expediente heróico, seguido de uma especulação imobiliária, feita pelo próprio governo, no planalto central, a pátria e o regime não catarão mais uma pulga no seu pelo, quando mais encontrar aos micróbios da avaria no seu sangue.

Pela esperança de um tal evento, temos que nos congratular com as almas românticas que o conceberam. Cairdo o Anjo do Extermínio sobre esta Gomorra do Rio de Janeiro, e partida a caravana do governo federal para o interior, estarão resgatadas as nossas contas pelo menos com metade dos vícios e pecados que aviltam o nosso corpo.

E' dos cadernos da psicanálise esta descoberta: as massas gostam de identificar as suas desgraças com certos espectros: os alemães com os semitas, nacionais e internacionais; certas multidões americanas, de pura essência anglo-saxônica do "south", com os negros, a babilônia novayorkiana e o gangster chigagueano; os russos com o doido varrido que é o Senhor Churchill; os brasileiros com a monstruosa Sodoma encravada no seio desta metrópole depravada.

O Brasil, Senhor Presidente, é uma nação esmagada por um enxame delirante de fantasias dos seus filhos. Digerem o Tesouro público e a economia nacional as calamidades de alguns milhares de almas perigosas, que vêm para o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário fazer pesadas experiências à custa daquelas duas coqueias. Como seríamos felizes se pudessemos conseguir economia de tantos insensatos, apenas fazendo-os mudar da cidade para a serra! Beyle dizia que em sua qualidade de louco, ficaria sob a tutela dos seus amigos. O Brasil Executivo e Legislativo (está claro que também Judiciário) estariam amanhã resgatados das suas grandes e pequenas misérias, perpetradas à beira-mar, se os pudessemos colocar sob a tutela do sertão goiano, que é nosso amigo. Examinado mais de perto o assunto, o que nos falta é um estatuto sertanejo. E' o Rio um laboratório de vícios horrorosos. E' o planalto goiano um laboratório de virtudes excepcionais. O expurgo cívico de tantos males que nos atormentam está nas mãos de uma companhia de mudanças de trastes velhos ou novos, como a "Lusitana" de São Paulo.

"O mundo gira e a Lusitana roda..." Basta fazer o carregador da conhecida empresa apanhar o mobiliário do

Catete e dos Ministérios e partir. E seremos a mais catita democracia sub-lunar se pudermos associar ao prestígio da segurança dos serviços de transportes da "Lusitana" com outros arranjos domésticos não menos picarescos: instalar a velha "banda alemã" a azucrinadora do parlamentarismo aqui no Monroe e no Palácio Tiradentes para começar e agir logo depois, pelas vizinhanças do Tocantins ou mesmo da área já demarcada do "plateau" central, sonhada por aquele vergel de almas floridas que foi a primeira e alucinante Constituinte republicana, onde até projetos de esquadrões de alto mar, para as províncias, apareceram à luz da ribalta.

Assim, Senhor Presidente, ou se concretiza a ida da metrópole federal para o sertão e o parlamentarismo, barulhento e dispersivo, se instala nesta casa, ou sumirá do céu tudo o que o sol alumia para os brasileiros. O tropel de vícios que nos deprime aqui dentro, na coexistência abominável do Atlântico, chegará a devorar a carcassa do Brasil. As Forças Armadas se incumbirão de montar guarda ao esqueleto do morto. Nós nos sentaremos, então, em cima de sabres, o que à primeira vista não me parece seja o que há de mais confortável.

Acredite, caro Presidente, ninguém sente melhor Goiás do que eu. Amo tanto os goianos, que o avião oferecido pela gens dos Bandeira de Melo à Campanha Nacional de Aviação, por proposta minha, foi doado a Rio Verde. O "Tenente-General Felipe Bandeira de Melo", se ainda se encontra em serviço, deverá estar sobrevoando aquele trecho de firmamento, da província goiana.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Aqui estou para ouvir V. Ex.ª.

O Sr. Coimbra Bueno — Em relação à nova Capital, a ternura especial de V. Ex.ª devia ser para com o Brasil, e não apenas com Goiás, que muito honrado fica com a declaração de V. Ex.ª.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — perdoe-me o nobre colega. A gente pode amar o todo, começando pelas suas parcelas. Eu, logro querer bem à minha pátria, tomando cada uma das peças de sua larga estrutura. Goiás é ainda hoje um Estado pobre, dos mais pobres do Brasil. Aperta-me o coração quando, por ele viajando, contemplo a torturante acidez de grande parte do seu solo inclementemente erosado.

Conhece o Senado o meu ponto de vista, nós não logramos promover a harmonia do organismo federativo, enquanto o orçamento federal não possuir verbas especialmente destinadas a promover o progresso dos Estados menos desenvolvidos da União. Foi o ponto de vista que sustentei com Getúlio Vargas, em 1929, ao lhe levantar a candidatura, e com Armando Salles, ao apoiá-lo como candidato à presidência da República. A diferença no compasso de marcha entre o Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e mesmo Minas Gerais, e dos outros Estados de recursos muito mais modestos, é suscetível de trazer amanhã embaraços à vida cordial do corpo federativo. Bato-me pelo Brasil com o seu petróleo e os seus minérios, explorados pelos capitais e a técnica de fora, porque inquieto-me encontrá-lo subdesenvolvido e paupérrimo, num mundo que prospera por toda parte.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com todo prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Entendo que nossa prática orçamentária desvirtuada como se acha pelo Presidente da República, viola o próprio regime federativo pela desigualdade de tratamento que estabelece entre os Estados e pela falta de assistência econômico-financeira especial às uni-

dades caracadoras de auxílio, como observou o eminente amigo. Neste ponto, estou de pleno acordo com o tese de V. Ex.ª.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Obrigado a V. Ex.ª, que com tanta acerto e tanto brilho discute este problema na Casa. Ainda em 1930, em Curitiba, durante a revolução, alvitrei com Getúlio Vargas a idéia de se rever a carta geográfica do Brasil, a fim de lhe atribuímos maior equilíbrio. Há Estados imensos que, melhor divididos, permitiriam à Federação maior harmonia. Como desenvolver Mato Grosso e Amazonas com as ínfimas receitas que ambos possuem, nos seus respectivos planos financeiro e econômico? Os técnicos terão que vir de fora.

O Sr. Atílio Vivacqua — Há a verba da valorização da Amazônia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ainda pouca muito pouca mesmo.

O Sr. Atílio Vivacqua — Enorme verba; talvez a aplicação não esteja sendo feita racionalmente como devia ser, eis que ela se fragmenta em empreendimentos sem plano orgânico.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.ª haverá de convir comigo que mesmo o que está votado no orçamento para o plano de valorização da Amazônia, corre dois riscos: a) o fato de serem bisonhos aparelhos burocráticos os órgãos estatais encarregados de promovê-la; b) a circunstância de o governo federal se encontrar inibido de insistir nessa dotação, com a densidade atual, pelo colapso de que estão sendo ameaçadas as Dossas rendas de café.

O produto principal, que quase sustenta o país, se encontra em fase de superprodução. Vimos esta superprodução vir sobre nós, e nada se fazia para lhe mitigar as consequências econômicas e financeiras, dentro da órbita nacional. Em lugar de se procurar por todas as formas baratear a produção do país, foi ela encarecida. E tampouco se criaram ou se dilataram os produtos de exportação, sucedâneos do café, a fim de cobrir o desfalque da renda dessa matéria prima. Considero ante a inevitável queda dos preços atuais em dólares e libras do café, devido ao sub-consumo norte-americano e à superprodução nas plantações, o Brasil seriamente ameaçado em sua estabilidade econômica. Fomos tipo dos capitães que não cuicaram. Não revemos, nos momentos adequados, a nossa política cafeeira, para ajustá-la às novas condições, geradas por um mundo, o qual caminhava, em marcha batida, para os excedentes de safras. Como nos iremos comportar ante essa situação, agora que aqui se entrega ao consumo, já menos de 50% do que o mercado mundial consome?

Perdeu-se já no Brasil a hegemonia na entrega dos cafés de qualidade. Hoje a África, aí está enfrentando-nos nos mercados de quantidade. Poderá o Brasil sobreviver com os seus "standards" atuais de vida civilizada com café de 30 cents por libra peso?

O Sr. Lourival Fontes — Há poucos dias, li uma revista de economia, em que se dizia que a inversão de capitais estrangeiros na África tem sido um sucesso; entretanto, confessava que o sucesso seria completo se houvesse melhorado a produção de minérios, café, algodão, cacáu, exatamente os quatro itens que grandemente interessam ao Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não é de hoje que chamo a atenção dos brasileiros sobre a expansão dos capitais no continente negro, empregados no incentivo de culturas agrárias que também são objetos do nosso interesse. O caso é antigo. Vem de longe. Desde que os comunistas russos traduziram as suas ambições de predomínio político asiático, deveríamos, sem perda de um minuto sequer, termo-nos integrado numa

política mais íntima do nosso mercado de matérias primas com os países da Europa ocidental e dos Estados Unidos. O aumento da produtividade brasileira, no ramo dos artigos tropicais e sub-tropicais, se nos impunha em todos os sentidos. Era um mercado comum, como sempre sustentei, que deveríamos organizar, em função do acréscimo da demanda europeia e norte-americana. Nossa estrutura econômica precisa entrosar-se com as usinas e os mercados consumidores do norte do hemisfério e da Europa. Nossos milhões de alqueires de terras cultiváveis, reclamam capitais, braços, sementes, instrumentos agrícolas que os valorizem, em função de uma transferência, pouco a pouco do maior interesse ocidental pela produção tropical e sub-tropical dentro das nossas fronteiras e ao largo do mar atlântico.

Uma propaganda bem conduzida, poderia demonstrar o que já era, então, evidente: os objetivos da "boa constritor" soviética no sentido de envolver, primeiro a Ásia. Neste caso, que ajuizado não seria da parte de fábricas europeias e norte-americanas, procurar organizar o seu mercado de matérias primas essenciais dentro da bacia atlântica, sob a proteção do poder naval e aéreo da Inglaterra e dos Estados Unidos!

Entretanto, depois da paz de 1918, criou-se aqui uma nação "boudéuse", de nariz arrebitado, capitaneando, junto com outros nacionalismos do continente, uma marcha agressiva contra as grandes potências livres ao lado das quais combatemos o imperialismo prusso-germânico. Em 1919 o Presidente Epitácio Pessoa, deslumbrado com uns magros saldos credores na balança comercial do Brasil, encetou um caminho suicida de re-exportação de capitais. No Congresso e na imprensa, a simples tentativa da colocação das primeiras toneladas de minério de ferro de Minas Gerais, na Alemanha e na Inglaterra, recusaram-se os dois nacionalismos, o político e econômico, exigindo medidas de "nintórias contra os estrangeiros. Já eram, em 1920 e 1921, ásperas as dificuldades a vencer pelo Brasil, com uma taxa de câmbio vil, e desarmado para melhorá-la, pois não tínhamos o que vender de essencial, além de café e cacau, como hoje, em que afora esses produtos e o algodão, nada mais de substancial temos para colocar nos mercados exteriores.

Era preciso, neste caso, depois das duas guerras e mais na entressafra de sangue de ambas, que construímos aqui uma política com os seus aliados "plus" a Alemanha. Falo com licença e serenidade. Assinada a paz, após ao último conflito, sobretudo ao enfrentarem os Estados Unidos a Rússia devorante, faminta de poder e de influência, ao invés de nos aliarmos ao Império Britânico aos Estados Unidos e ao Ocidente, tomando o nosso lugar na luta contra os totalitarismos entrou-se a descobrir aqui que o imperialismo norte-americano se dispunha a nos ocupar. Uma habil ação de propaganda soviética tem procurado demonstrar que os nossos velhos aliados norte-americanos são hoje os nossos inimigos ou nossos opositores potenciais. Pretendem dominar as riquezas do sub-solo brasileiro.

Assim, em lugar de uma política positiva de aproximação com os aliados da guerra, para coordenação dos interesses comuns, levou-se a efeito da parte do Brasil, outra, de desconfiança, de medo e de distanciamento.

O Sr. Attilio Vivaqua — No Brasil jamais deixou de haver boa vontade, no sentido dessa cooperação. Temos sido até demasiado liberais a exemplo do último Acórdão Militar, contra o qual votei, porque nos subordinamos a política dos Estados Unidos, deixando-nos sem liberdade de ação no setor militar e econômico.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex. não precisa articular mais uma palavra, uma sílaba, para definir o estado emocional brasileiro em face dos Estados Unidos, que só se rearmaram para defender o mundo livre, pôsto em cerco pela União Soviética. O que o nobre colega acaba de dizer tem o valor de um resumo psicológico. Considero o Acórdão Militar, que tanto defendi desta tribuna, uma arma posta nas mãos do Brasil para que ele venha a participar da política de segurança do Atlântico. Sua virtude, a sua maior virtude, é a da continuidade de uma linha de conduta em presença do mesmo inimigo: o totalitarismo, que põe em perigo a paz das nações livres. Ontem era o totalitarismo fascista e nazista. Hoje é o soviético. A prova de que, em grandes camadas do povo, do governo e das próprias elites nos falta o sentido das exigências fundamentais, que a linha agressiva russa nos impõe, para a nossa própria segurança, têm-na na incompreensão geral aqui do, que o esforço anglo-americano nos concede como tranquilidade e socorro para a posição, que desfrutamos, no mundo livre.

Recordo ao Senado que a União Soviética só pode colocar tantos Estados soberanos por detrás da sua cortina de ferro, porque os Estados Unidos se haviam desarmado, depois de 1946.

Tenho viajado nos últimos cinco anos grande parte dos territórios da Europa ocidental. As bases americanas se encontram na França, na Inglaterra, na Alemanha, na Bélgica, na Holanda, erguidas no solo dos países democráticos, para segurança do mundo livre. Ai de nós, se os americanos tivessem necessidade de levantar a réplica de qualquer uma delas aqui!

E' o sistema de garantia da paz, encabeçado pelos Estados Unidos e o Império Britânico quem neutraliza a expansão do único imperialismo atlântico, que sobreviveu à última guerra. Os americanos e ingleses dizem: associação, cooperação. Os russos respondem "hegemonia" e "cortina de ferro. E nós, tudo o que ambicionamos e queremos ser, é neutros nessa contenda, com a qual se decidem a sorte dos Estados desarmados. A liberdade não constitui problema para o nosso espírito. Traduz o Acórdão Militar uma parcela mínima das nossas responsabilidades, na cadeia de segurança coletiva. Pois delas aqui se fala, no Parlamento, como se fôsemos uma obrigação dura de carregar, pois que se ela existe é para funcionar e fazer a fortuna e a prosperidade dos Estados Unidos, isolados.

O Sr. Attilio Vivaqua — Que se fez depois de aprovado o Acórdão Militar? Concedemos todas as vantagens e até hoje pouco recebemos de relevante, como sejam fábricas de material bélico etc.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tenha-se em conta a mentalidade, "à rebours", com que recebemos sem ônus financeiro, um material de guerra no valor de 67 ou 68 milhões de dólares. Dir-se-ia que ele se destina à defesa dos Estados Unidos da América do Norte, ao invés dos Estados Unidos do Brasil. Parece que ele não vai servir para uma defesa comum, para uma defesa solidária para uma defesa coletiva, mas sim para salvaguardar a União norte-americana.

O Sr. Attilio Vivaqua — Além da nossa solidariedade que é de valor inestimável, colocamos todas as nossas matérias primas à disposição dos Estados Unidos. Nada faltou, até hoje por parte do Brasil onde o povo americano conta com profundas simpatias.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Falco e falta, nobre colega, o clima de solidariedade com a grande nação, que chamou a si a maior parte dos encargos na defesa da huma-

nidade, contra os golpes do totalitarismo soviético, depois da segunda guerra mundial. Aqui se limita a partida que jogam os Estados Unidos com a Rússia como um negócio que só a eles interessa. Nisto é onde reside a pobreza do nosso julgamento dos problemas da política internacional.

O Sr. Lourival Fontes — Demos esta solidariedade. Enviamos tropas militares para a Europa, matérias primas e estratégicas para a América do Norte. Que mais queriam de nós?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ai é no que está a deformação da nossa mentalidade, o desvio da nossa conduta. Sinto-me, senhor presidente, inquieto, quando vejo um espírito da finura do sr. Lourival Fontes, uma índole da sua extraordinária sensibilidade política, raciocinar dêsse modo desastrado. Coloca-nos o ilustre "leader" sergipano na situação de alguém que ajuda os Estados Unidos e que se move no plano internacional para tomar a atitude que tomamos só para homenagear o grande aliado do Norte.

Na realidade, os Estados Unidos precisam muito menos do Brasil do que o Brasil deles: A nossa fortuna é que existem grandes Estados, dispostos a respeitar os signos das diversidades e da liberdade, e que e acham decididas a se baterem para que o mundo seja diverso e livre e a igualdade entre fortes e fracos seja uma fato de rotina, no concerto das nações livres.

O com que o Brasil contribuiu na guerra em defesa da Europa livre ainda foi pouco, muito pouco em comparação com o que recebeu fora nossa ruína, como Estado livre, cuja soberania repousa num sistema de segurança coletiva, se a Alemanha, a Itália e o Japão tivessem ganho a guerra. Estaria aniquilado o princípio democrático. Um centralismo sem contrapeso seria imposto pelos Estados totalitários vencedores. Fora um dia a nossa independência, como realidade viva, constituída o Brasil em nação soberana, com a sua Constituição, o seu Legislativo e o seu Poder Executivo independentes.

A posição justa que deveríamos adotar, fora partir de um testemunho de sincero reconhecimento para com os Estados Unidos e a Inglaterra, ante a firmeza com que eles sustentaram o império da lei jurídica e da lei moral, nas duas guerras mundiais. Falta-nos confiança em nossos aliados, para colaborar com o nosso governo e o nosso povo em uma política de salvaguarda da soberania dos pequenos Estados. Colaborar o Brasil com as grandes democracias pela paz mundial será agir "à la façon" de um sacrifício.

O sr. Attilio Vivaqua — Ao contrário. O que falta de nossa parte, na política internacional, são decisões energias. Damos tudo e quase nada exigimos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Exigir o que, se o que Hitler também ameaçava e a nossa situação de Estado independente! As normas que seguimos, em política internacional, são condicionadas por um método singular: fazemos a guerra juntamente com os nossos aliados, para eles nos desinteressarmos na hora da paz, desconfiados da sua lealdade, da lealdade da sua conduta internacional.

O sr. Lourival Fontes — A América Latina foi, durante a guerra, a abastecedora das matérias primas que os americanos não encontravam em parte alguma. Terminado o conflito, abandonaram-nos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A história foi mal contada a V. Ex.ª. Conheço-a talvez melhor. Quando os americanos aqui estiveram, em 1943, para estudar as condições alimentares do Brasil, os resultados da sua "survey" foram desolatórios. Li, que m'o mostrou em seu escritório, o brilhante e estudioso senador por São Paulo Roberto Simons-

sen, relatório da comissão americana, que aqui veio examinar a maneira pela qual o Brasil poderia assegurar a sua cooperação com o arsenal das democracias, em defesa do mundo livre. Não tínhamos nada, positivamente nada, senão alguns minerais estratégicos e o café. Carecia, antes de tudo, a própria população do Brasil, de bens de consumo. O bloqueio submarino, por parte dos alemães, tolhia o regular abastecimento do arquipélago brasileiro. Faltávamos, como ainda nos faltam (pois não temos estradas de rodagem de interpenetração do interior, afora a Bahia-Minas e a colcha de retalhos do Rio Grande a São Paulo), meios de comunicações internas para as trocas comerciais, em face das vias oceânicas de cabotagem se acharem postas em risco pela presença de submarinos inimigos nas costas do país. Era desolador o quadro econômico do Brasil, na qualidade de centro não só de auto-abastecimento como de suprimento de certos produtos para os aliados que as contingências da guerra nos trouxeram.

Por outro lado, tudo, mas tudo, como minérios estratégicos, para fazer a guerra, que daqui extrairam os aliados americanos, e ingleses, poderia ser encontrado em outras regiões do globo dominadas pela esquadra americana e a Royal Navy. O metal que distribuímos em maior quantidade, durante o conflito, foi o ferro da Itabira Iron, cujas ações o governo inglês comprou no mercado de Londres e deu de presente ao governo do Brasil. Retribuímos a munificência britânica, vendendo minério de ferro ao governo.

O Sr. Attilio Vivaqua — A Comissão Klein Sacks concluiu de modo diferente: que o Brasil tem alimentação suficiente para abastecer sua população e pode transformar-se em uma das maiores nações produtoras e industriais do mundo. O Brasil só não é grande para quem não tem confiança nele.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ai, já são outros 500 mil réis. Nos últimos dez anos, a produção de bens de consumo se desenvolveu consideravelmente, tanto no Rio Grande do Sul como no Paraná, São Paulo, Goiás e Minas. Que adianta, porém, o aumento da produção agropecuária, sobretudo do café, que alcançamos, se, a não ser em algumas zonas de São Paulo, faltam-nos transportes e silos por toda parte? Reflita V. Ex.ª como se perdem o trigo no Rio Grande e os cereais no norte do Paraná, Triângulo Mineiro e Goiás, por ausência de espaço nas estradas de ferro! O Moimimense construiu aqui, no Cais do Porto, um parque de silos, no valor de 50 milhões de cruzeiros, para armazenar o trigo que a companhia recebe do Rio Grande do Sul. A Viação Férrea do Rio Grande não lhe pode fazer chegar a Porto Alegre ou à cidade do Rio Grande os excedentes, que ela se propunha ter em reserva nos seus silos.

O Sr. Attilio Vivaqua — Permite V. Ex.ª um aparte; e precisamente para observar que uma das iniciativas mais notáveis de nossa história administrativa, foi o Plano Salte, organizado no governo Dutra.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Espero poder um dia apreciar o Plano Salte, desta tribuna. Contato-o como jornalista, seguro de que ele era superior, muito superior ao nosso fôlego. O seu financiamento se baseava em emissões de papel moeda. Mais justo fora que o governo, dentro de um severo plano de economia, se atraísse aquilo que nós outros já procurávamos pelas colunas das nossas gazetas associadas: ao plano de soergulimento das estradas de ferro e da marinha mercante. Gravíssimo erro foi o que resultou da encarnação, levada a efeito pelas administrações federais, das estradas de ferro, que existiam em mãos de particulares.

Não davam as administrações do governo tarifas para que essas estradas rivesssem, e delas exigiam que, com suas parcas rendas, adquirissem material fixo e rodante e fizessem tráfegar seus trens com bons serviços. Ao invés da política funesta de encampação, mais avisado andaria o governo, em face da própria ineptia, já revelada nos casos típicos do Lloyd e da Central, se subsidiasse as estradas privadas. A economia seria de 70 ou 80% do que despende hoje o contribuinte para pagar os deficits aterradores do serviço ferroviário nacional. O ano findo, esses deficits deverão ter ultrapassado de quatro e meio bilhões.

O Sr. *Lourival Fontes* — Quando as estradas de ferro particulares passaram para o governo já eram deficitárias.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Se excluirmos a "Inglês" a afirmativa de V. Ex.^a está certa. Mas sabe o ilustre colega que os deficits da Leopoldina eram de 20 milhões de cruzeiros. Conhece por certo, o Senado, a lista pavorosa publicada todos os anos pela Inspeção das Estradas de Ferro, dos deficits ferroviários. Há estradas do governo que devoraram a própria renda e mais o dobro dessa renda, só com a verba pessoal. Os chefes dos Sindicatos, que são quase todos pelegos do Ministério do Trabalho, fazem greves ostensivas para obter aumentos de salários, que não beneficiam a coletividade obreira, mas sim os escalões a que eles pertencem e sua pequena claqué.

O Sr. *Lourival Fontes* — A Leopoldina chegou a fomenlar greves para provocar a encampação do governo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Duvido que tal seja verdadeiro. A administração inglesa, nela era irrepreensível quanto à lisura dos seus atos. Criou-se, depois, com a administração estatal, nas estradas, uma burocracia parasitária que lhes suga toda a vitalidade.

O Sr. *Cesar Vergueiro* — E a Santos a Jundiá?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Essa é um oasis no Saara da incompetência oficial. Tem um chefe de primeira qualidade, um administrador excepcional, como ela mesma possui uma situação excepcional: é a ponta de um funil, que drena a maior parte da riqueza que entra em São Paulo, Triângulo Mineiro, Norte do Paraná e Mato Grosso, e da que sai dessas zonas para o exterior.

O Sr. *Cesar Vergueiro* — A renda é grande.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Mas a verdade é que ela encontrou um chefe, um comando, que é o que faz falta ao nosso país. O Brasil não tem liderança. Colocamos à testa das estradas de ferro e outras autarquias, políticos incapazes e sem escrúpulos. É o que se vê todo o dia. Noventa por cento do drama administrativo oficial brasileiro resulta da incompetência de administradores pessimamente escolhidos pelos governos.

O Sr. *Fernandes Távora* — Mais que isso. Houve brasileiros capazes de fraudar matérias primas de primeira necessidade, que os americanos tinham comprado, de forma a obrigar o governo americano a colocá-los na lista negra. É uma vergonha, uma ignomínia; mas, infelizmente, a verdade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Acredito no depoimento honrado de V. Ex.^a. A verdade, porém, é que vim hoje à tribuna, Sr. Presidente, para não discutir assuntos de índole econômica. Desejo ater-me ao debate da emenda parlamentarista, a qual se, ainda prestes a ser votada na Câmara, com o acatamento de numerosos membros do nosso partido. Aqui, os audazes puderam fazerem uma larga infiltração, e a insensibilidade de grandes parcelas das nossas hostes para compreenderem o alcance do golpe dos liberais. O estado de indis-

ciplina latente, em que vive a maioria dos partidos políticos do Brasil, gera dessas contradições. O P.S.D. é um partido presidencalista. É, entretanto, de tal modo frouxa a disciplina no seu seio, que num caso como este, até hoje não se levantou a voz dos nossos "leaders" para fechar a questão do presidencialismo.

O problema da reforma do tipo do governo que deva reger o país, cumpre apreciá-lo sem paixão. O remédio, para a gravidade dos males que nos afligem, precisamos encontrá-los fora do receituário dos redatores do *Lupário Pedpétuo* do Partido Libertador.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — Não apoio.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Os generosos e simpáticos autores da nova mezinha, não se têm revelado até hoje, escultórios capazes de acudir à cabeceira do enfermo. São demasiado simples e simplórios. Acredito que ao papel que representam não faltará a sinceridade dos provincianos, que jamais querem faltar às leis elementares da humanidade. O Brasil está coente? A República achacada? Vamos curá-la já, sem ditadura militar, sem efusão de sangue, sem estado de sítio! Como? Demovendo legalmente o presidencialismo, para nos inclinarmos, reverentes, diante do parlamentarismo que o Chile abandonou e que está anemizando a França, com os governos mais impotentes da Europa; medida de quatro meses cada um, a partir da Constituição de 1946 até hoje. Dezasseis governos já teve a França, desde a data da promulgação da sua Carta constitucional, que substituiu a de 1875. É preciso ser-se inocente, possuidor de tesouros inesotáveis de candura, para imaginar que uma ordem jurídica destas restabelecerá no Brasil o prestígio das instituições abaladas, exclusivamente pela incapacidade dos que as encarnam.

Não será o triunfo da inconsciência ou do lirismo, arcaico ou de manobras subalternas de partidos, a substituição de um regime do temperamento do que precisamos, por outro, de fundo anárquico o qual já se estereotipa e mvarios aspectos da fisionomia política da nação?

Quando pensamos nos elementos psicológicos do poder, logo se nos depára a vontade como o mais substancial, o mais rico desses elementos. Ora, quem fala de vontade individual diz responsabilidade, sendo esse ascendente mais poderoso que aquele. A independência funcional da vontade, no mecanismo da sua execução, estará mais intimamente ligada à ação de um homem enérgico e responsável, do que às decisões de um corpo legislativo, cujas operações confusas, resultam do inorgânico e do heterogêneo mesmo das forças que o constituem.

No parlamentarismo, o primeiro responsável pelo gabinete que governa é o órgão legislativo, de quem se origina a confiança que o investiu no poder.

Existirá no planeta organismo cujas funções sejam tão anormais e irresponsáveis quanto o nosso? Nosso Congresso soma todas as inconveniências funestas da essência do regime parlamentarista, mais uma: a mesma irresponsabilidade das suas maiorias.

Se há um regime que reclama, antes de tudo, caráter, mais do que saber, nos homens que o encarnam, é o governo de gabinete. A falta de caráter de uma coletividade não é uma coisa constitucional, uma deformação incurável. O caráter, ao contrário, se forma; o caráter se educa; o caráter se modela. A sua ausência não constitui tara da natureza que o não tem.

Desgraçadamente, Senhor Presidente, nada aqui fazemos, no campo da educação, para formar o caráter dos nossos compatriotas, que se dedicam à vida pública. Se existe uma pobre democracia, que vive de híbridos, é esta nossa. As estruturas partidárias

do país são de tal modo fluídas, que os nossos políticos se entregam ao vaivém dos interesses e das paixões, desatendendo compromissos sagrados, para passar de uma à outra facção, como o maior desprezo pelas suas cores partidárias.

É para mim um singular mistério que o meu partido não se erga bravo, em massa de choque contra a aberração do movimento, o qual se resume nisto; aumentar ainda mais o "show" da desordem e da anarquia, com as suas consequências, que já por aí andam.

Atribuo, Senhor Presidente, à negligência dos nossos chefes, a marcha desta campanha, que põe em risco a estabilidade constitucional da nação. O movimento pode ser inspirado em sentimentos liberais, conduzidos por homens que, não acalentando propósitos inferiores, irão contudo mergulhar-nos nas ondas de anarquia que subverteu o Chile, até levá-lo a reforma de 1925.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — Feita abaixo da pressão de acontecimentos militares, que me escuso examinar.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O Brasil de hoje recorda a civitã de Eubolo; barco destituído de piloto à deslizar "à la derive" na corrente do tempo. Aquilo que o Brasil reclama agora, reclamava ontem, sempre, foram homens de Estado, ou sejam indivíduos capazes de modificar mais do que os processos, os objetivos do governo. A questão, entre nós, não é de regime político. Reside à endemia cívica do Brasil nas fontes mesmas da sua vida, na insalubridade do seu meio político, no mefitismo das suas chamadas elites, broncas, incultas, arrastando a administração a uma esterilidade completa, seja qual for o partido que esteja no poder. Qualquer regime definhará e se perderá nas mãos de executores do raquitismo mental dos nossos.

As duas panacéias: a da mudança da capital e a do adoção do regime parlamentarista, nenhuma delas cicatrizará as chagas que apocremem o organismo brasileiro. O que se procura no parlamentarismo? Aquilo que na realidade aqui não se tem no presidencialismo, ou seja, governo de verdade, governo de autoridade e de vontade para servir à lei, ao Estado e ao povo. Ora, o parlamentarismo, em países inorganicamente partidários como o Brasil, é precisamente o contrário ou seja, a confusão, o desgoverno, a irresponsabilidade pela incapacidade das maiorias do Parlamento em construir um centro de gravidade duradouro, para os gabinetes que elas formam.

Estabeleçam-se nosos colegas, autores e subscritores da emenda parlamentar na Câmara Baixa, em diálogo com a opinião pública para conhecer o ponto-de-vista do povo, quando não o seu julgamento acerca do Congresso ao qual se pretende arrancar tão profunda transformação do regime.

— Les plus grands drôles de Rio. Fora com a frase de Mirabeau, acerca dos vencedores da Bastilha, que a irreverência carioca poderia responder aos industriais da desordem dos laboratórios do PL e da UDN que procuram subverter ainda mais aqui, desde os espíritos, as inteligências e o trabalho até a produtividade.

É cômodo, um cidadão que não estudou os reflexos e as consequências de um regime em outros países, pelo menos da mesma sensibilidade do seu sentir-se na sua cadeira de deputado e propor a transformação do regime de sua pátria como quem troca uma camisa. Essa transformação tem a instantaneidade de um golpe revolucionário. Começa por esbulhar o vago simulacro de ordem que por aí anda. Entregamo-nos logo e logo à tétânica das moções de confiança e às convulsões da montanha russa das derrubadas e subidas de gabinetes. Um demagogismo, dez vezes pior do que já

se implantou no Congresso, o porá em sedição mais aguda contra a ordem administrativa e financeira. Amanhecemos com a bancarrota no país.

É o maior dos erros do mundo pensar que se podem acertar as conias do Brasil com os desajustes do presente, que são frutos da ignorância das suas elites e da ausência de espírito de liderança na maioria dos seus partidos políticos recorrendo à arma do parlamentarismo. Estamos aqui é diante a uma monstruosidade psicológica, em face de um julgamento dasassissado, que são a confusão feita do sistema presidencialista com a sua péssima aplicação; a anarquia produzida por presidentes, que não têm embocadura presidencialista, com um regime que exige para representá-lo, uma personalidade robusta de condutor. Ai está a razão do cruel "test" negativo do presidencialismo entre nós: não se experimentou o regime, em sua realidade neste século, senão com Rodrigues Alves. O que se tem exposto nos cartazes da República com esse nome não passa da corrupção do presidencialismo, do abastardamento desse modelo de governo. No meio da tormenta, que põe a nave a pique de seço-brar, milhares de espectadores românticos responsabilizam os construtores do barco pelo seu naufrágio. E, todavia, foi a imperícia do capitão, aliada ao indiferentismo com que a equipagem o viu manobrar, que arremessou o barco no banco de areia!

Quanta lição envolve, para nós e as trefegas correntes da reivindicação parlamentarista, o exemplo dos Estados Unidos dos nossos dias!

Na mesma hora em que o mês findo, em Paris, almoçando em Versalhes com o ministro Paul Reynaud, ele reproduzia-me a história que já contara em um comício de Lille, de um funcionário francês, o qual lhe dizia que um grande Residente Geral em Túnis fora o Sr. Alapetite, porque permanecera 13 anos no governo, enquanto na Alemanha, os Residentes, em dez anos vieram cair vinte governos, na metrópole. — o presidente Eisenhower formulava uma declaração, mas ou menos assim, aos jornalistas "Posso realizar a administração que estou fazendo, porque enfeixo nas mãos a direção do Partido Republicano, sou o chefe do Governo e ainda o presidente da República". Assim é que só quando teve na mãos o máximo de autoridade, sendo quase invulnerável pelas atribuições que possui e que as exerce para benefício do país, foi que o general Eisenhower pôde iniciar a sua política internacional de contenção a todo transe da expansão sovieta, em busca da hegemonia no Oriente e no Ocidente. Com a América, no Norte, a bem dizer dita agora a sua vontade à agressividade prepotente dos russos, e os traz às tentativas de coexistência pacífica que se iniciam em São Francisco e prosseguem em Genebra!

Em que, até hoje se mostrou o presidente dos Estados Unidos, na posse de direitos tão grandes, infiel aos interesses da democracia ou desertor das graves responsabilidades que lhe cabem como chefe da Nação? Os que têm o que perder aqui não devem contar na serva e na distância em que se colgam, ante a temeridade subversiva dos partidários do parlamentarismo.

Onde o sentimento público não atua sobre os que governam como poderá haver governo de opinião?

Se o que mais abate é uma crise de autoridade. Iste é de executores débeis, que não se dão conta das suas prerrogativas e da sua tarefa, visto como não praticam o presidencialismo, por que antes de se cunhar o parlamentarismo não se procuram mitigar e corrigir os erros e as deformações do atual regime?

O Sr. *Atílio Vivacqua* — Permite V. Ex.^a, um abarte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Que adianta tê-los, se os não exercem?

O Sr. Atílio Vivacqua — A questão é, de fato, do regime. Com relação aos Estados Unidos, sem dúvida nenhuma rendemos homenagem ao grande presidente Eisenhower — mas não se trata de país de regime estritamente presidencialista. Sempre consideramos anexata a análise das instituições americanas, quando se prescinde do aspecto de ampla autonomia estadual. O regime presidencialista é o da União. Nos Estados Unidos, predomina o regime congressional estadual o poder nas mãos das assembleias legislativas, ou do próprio povo, através dos plebiscitos e do "recall". Ora, como sabemos, a esfera de ação dos Estados na América do Norte, abrangendo o Direito Civil, Direito Comercial o Direito Penal, o Direito Trabalhista e inúmeras atividades no campo econômico, é uma particularidade que deve ser lembrada para não repetirmos que o nosso regime foi uma cópia do regime norte-americano. Os poderes da União nos Estados Unidos, são assim incomparavelmente inferiores aos do governo federal no Brasil. Apesar do alargamento da competência da União, nestes últimos anos, ainda se pode dizer que, na maior parte dos casos, predomina a competência estadual. Talvez caiba lembrar a observação de Jefferson, quando dizia que o americano somente sente a existência do poder central, quando parte o selo federal do seu cigarro ou desembarca suas malas na alfândega, tendo chegado a afirmar que o governo da União não era senão o Departamento das Relações Exteriores dos Estados Unidos. O regime norte-americano é, de certo modo parlamentar porque funciona regido pelo poder das assembleias locais, que escolhem os secretários de Estados e controlam os governadores.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, ouvimos a lição de Direito Público de um mestre consumado...

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex.^a é que é mestre ilustre e generoso para comigo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — ...cuja palavra acatamos nesta Casa.

Mas S. Ex.^a permitirá que um modesto discípulo, o qual há mais de 35 anos lhe consagra amizade inalterável...

O Sr. Atílio Vivacqua — Amizade que muito me honra.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — ...e lhe segue os exemplos da vida pública, descreta do executivo americano fraco e freiado, que vimos há pouco aqui pintado. No sistema constitucional da União Americana, o poder pessoal do presidente tem sido, desde Roosevelt, substancialmente alargado e reforçado.

Já dizia Hamilton, no "Federalist" — "A energia do poder executivo constitui uma qualidade marcante na definição de um bom governo. Ela é essencial".

E mostra o grande "leader" como o poder pessoal do presidente, ou seja, essa mesma unidade, le a a energia indispensável ao exercício do mandato. Paga a pena saber (e Todd o mostra em "Our Parliamentary Government in England") que foi o governo pessoal de Jorge III — um monarca ambicioso de iniciativa e de poder — que encarnou, em vários períodos do seu longo reinado, o próprio ministério, quem impressionou os legisladores americanos ao elaborarem a personalidade do seu presidente, com o complexo de faculdades que lhe outorgaram.

Jorge III, sobretudo no governo de Lord North, entre 1770 e 1782, chegou ao pináculo da sua autoridade. E dentro desse período que se trava a guerra da Independência. Modelaram os americanos o poder pessoal de seu presidente, segundo a figura do rei inglês, da dinastia de Hannover, que reinava e governava na Grã-Bretanha.

Blackstone esculpiu a figura do rei britânico, nestas palavras singulares: "O poder executivo supremo da Grã-Bretanha é outorgado por nossas leis a uma só pessoa, o Rei ou à Rainha. Os americanos cunharam no metal do seu chefe presidencial o perfil avassalador de Jorge III. Justamente o rei que os combatera do outro lado do mar.

Agora está provado que os constituintes de Filadélfia conheciam o governo de gabinete. Esse não lhes era estranho, mas de tal modo transbordava da Inglaterra a personalidade de Jorge III, que eles traçaram a figura do presidente da República segundo a pessoa daquele rei. E essa personalidade vem pela história a dentro até chegar aos dois Roosevelt. O último ao redigir em 1937, com um corpo de professores de economistas, de especialistas em Direito Público, o famoso Report, procura oferecer à Democracia aquilo de que ela parecia despojada — a eficiência, combinada com a liberdade. O segundo Roosevelt perfunta ao Congresso: — "Poderíamos dizer: a democracia era um grande sonho. Logrará ela desempenhar-se da sua missão?"

O que ela reclama, antes de tudo, é liderança dinâmica, capacidade de organização e de coordenação de esforços. Tudo isto os partidos americanos e nós não. Roosevelt toma conta do governo e se encontra face-a-face com a depressão, interna e externa: Hitler, no governo, rearmando-se, ameaçando a paz do mundo, e junto com Mussolini dando as democracias como impotentes para resolver os problemas do governo dos nossos dias. O presidente desafia todos esses riscos, "plus" a guerra. Terá com novas repartições ao seu serviço, e será com essa máquina que dá elasticidade, flexibilidade e eficiência à sua administração e à sua política social. Não resta dúvida que trará aqui e acolá várias liberdades até essências do povo norte-americano. Mas o que se pergunta é se as feridas que ele abre para cicatrizar depois, não valem a cura milagrosa que põe em terra o irresistível charlatão da democracia e do poder pessoal, que foi Hitler.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A palavra é de V. Ex.^a

O Sr. Fernandes Távora — Sou pela emenda parlamentarista, mas reconheço que em todo país organizado quando há honestidade e boa vontade, qualquer regime pode ser perfeitamente executado em benefício do povo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a tem inteira razão, e verá que não é possível o parlamentarismo no Brasil porque é pressuposto de saída, estruturas partidárias, sólida organização de facções, isenção do estado inconsistente e gelatinoso em que vivem as nossas.

O Sr. Fernandes Távora — Sobre tudo opinião pública.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Quem diz democracia não subentende regime de opinião?

Sr. Presidente fitemos os olhos na fisionomia partidária do Brasil. Os partidos políticos, neste país, não são organizações, dentro das quais alinhemos nossas idéias, nossos programas, nossas concepções e vida e planos de trabalho. São bivaques, onde a ciganagem política dorme uma madrugada e levanta, no dia seguinte o acampamento, em procura de outro, onde novamente noutar.

Ora, Sr. Presidente, pergunto: — que feríamos dentro de um regime parlamentarista, se o Brasil é dominado por uma incorrigível ciganagem política?

O Sr. Atílio Vivacqua — Ao contrário. O parlamentarismo virá precisamente correio, em grande parte, o nosso sistema partidário. Entendo que o regime presidencialista, aquele que faz os partidos girarem em torno do poder, é, na verdade, o

responsável pelo fato de não termos a estrutura partidária, a que Vossa Excelência se refere. Não sou parlamentarista in totum; entretanto, creio que deveríamos fazer algumas modificações para chegarmos, pelo menos, ao semi-presidencialismo ou ao semi-parlamentarismo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Vejo que o nobre senador adota, para o nosso caso, fórmulas híbridas. Soluções que tais não consultam um nem outro sexo.

O Sr. Fernandes Távora — Mas V. Ex.^a é apreciador do milho híbrido.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Milho não é gente. Eu amo contudo as mesclas humanas.

O Sr. Atílio Vivacqua — Como confessa V. Ex.^a o hibridismo produz boas coisas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, que vemos no campo americano? O regime presidencialista nas mãos de um homem, de um povo de um partido político que tem confiança na eficiência do sistema.

O Sr. Lourival Fontes — Não faço profissão de fé presidencialista; o louvor que V. Ex.^a dirige aos Estados Unidos poderia igualmente fazer à Inglaterra. Um país adota o regime presidencialista, o outro o parlamentarista.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a se equivooca. Todos os regimes têm altos e baixos em sua execução. O segundo Roosevelt durante a paz, entre 1933 e 1938, exorbitou muito mais do que durante o período da guerra, em que ele já era político mais amadurecido. Durante a luta para debelar a depressão, ele focou mais ao quadro da legalidade do que na batalha internacional contra o mal, que é quando o velho pilô se fixa melhor na linha da legalidade.

O regime parlamentar deixou a Inglaterra para a campanha defensiva contra os ataques aéreos quanto à infra-estrutura, desarmada. Em 1940, ao atacar Goering Londres, na metrópole inglesa não existiam mais que dez refletores. Quem era o maior responsável pelo desarmamento da Inglaterra, do que o governo Mac Donald? E a França, o que a instabilidade dos seus governos não contribuiu para desarmá-la, em presença do inimigo? Sem Churchill, o qual vale por um presidente da República, a resistência oposta pela Inglaterra aos nazistas talvez não tivesse a eficiência com que se processou mais tarde.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.^a uma intervenção?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sou todo ouvido a V. Ex.^a

O Sr. Lourival Fontes — Acompanhando a tese de V. Ex.^a cito um caso recente. O Partido Trabalhista Inglês foi derrotado tremendamente, o mês passado.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Massacrado pela eficiência do governo conservador. E' que os conservadores, em quatro anos de uma grande administração fizeram do povo inglês uma nação satisfeita. Eis tudo.

O Sr. Lourival Fontes — Foi a maior derrota sofrida até hoje, especialmente por uma cisão no partido. Vinte e quatro horas depois de o partido ser derrotado, surgiu uma greve na Inglaterra. Setenta mil maquinistas de locomotivas interromperam seu trabalho. Foi como se parasse o sangue no corpo da Inglaterra — o maior desastre para o governo que se inaugurava. Pois bem, esse mesmo Partido Trabalhista, em vez de aproveitar o insucesso do novo governo para atacá-lo, foi o primeiro a apoiá-lo. O que existe na Inglaterra como nos Estados Unidos, é uma consciência nacional acima dos partidos. Se vinte e quatro horas depois de derrotado um partido, aqui no Brasil, se lhe oferecesse a oportunidade de destruir o governo que se inaugurava, qual seria a sua atitude?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, eu estava na Inglaterra ao explodir a greve. Ela

suscitou enorme indignação no povo, e os partidos políticos, trabalhistas e conservadores, juntaram-se para enfrentar os grevistas, pois haviam chegado à conclusão de que os "meneurs" do movimento eram agitadores.

O Sr. Fernandes Távora — Mais uma razão para eu dizer, como Va Ex.^a, que também acredito que nos países onde não há opinião nenhum governo serve.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Estou de acordo com V. Ex.^a pela metade. Opinião e partidos políticos são solidamente organizados. Voltando à greve, os ingleses chegaram à evidência de que a parede era de iniciativa dos "leaders" soviéticos do país. Ninguém ignora que os comunistas, desde o fim da guerra, têm procurado substituir seu desfalque eleitoral, nos aíses democráticos, por um estado-maior de homens de iniciativa, formados nas suas escolas de chefes de agitadores, como as que existem na Checoslováquia e na Polónia. Esses homens, distribuídos nas coletividades democráticas para dirigir greves e agitações sociais, revelam uma eficiência, uma aptidão de comando, às vezes superior a cem ou duzentos mil eleitores.

A greve inglesa foi toda ela dirigida, inspirada e conduzida por "meneurs" vermelhos. Tal a razão pela qual contra ela se levantou — diz muito bem o nobre Senador Lourival Fontes — um pronunciamento nacional, com os partidos democráticos à testa da reação. Beço à Casa que reflita no estójo dos homens de comando dos torres. Eles são de tal modo responsáveis que parecem autênticos presidencialistas. O Sr. Churchill, o maior de todos.

Esqueçamos, Sr. Presidente, esta danada política parlamentar. Ela é o regime de irresponsabilidade e da incapacidade para governar. Hoje há que dilatar as faculdades do Poder Executivo. A celeridade da ação que dele se reclama, exige que a sua intervenção nos acontecimentos e nos fatos da administração se desenvolva cada vez mais.

O colapso do presidencialismo no Brasil é só resultado da debilidade e da ignorância dos chefes que o têm encarnado. Roosevelt, Truman e Eisenhower o fizeram ampliar o poder do presidente, e nem por isso a democracia foi sacrificada na América do Norte. Para resistir à pressão russa, em torno do Chefe da Nação fez-se uma singular mobilização da vitória.

O Sr. Atílio Vivacqua — Essa mobilização de valores pode ser obtida em qualquer regime.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — No presidencialismo ela se opera muito mais depressa.

O Sr. Atílio Vivacqua — Temos exemplos magníficos da capacidade da nossa gente, de nossos valores.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Está arqui-provado que a força do presidencialismo reside, antes de tudo, no chefe, e depois, no partido. É o homem que comanda que tem confiança no seu braço e na sua inteligência, quem impõe o regime. A seguir, os partidos que constituem a sua guarnição.

A França está exausta com seu abuzante parlamentarismo que a na linguagem dos franceses, "le jeu du massacre". Na terceira República, 105 ministérios. Na quarta 16. De 1871 a 1920 há 64 ministérios. Média de duração: 9 meses. De 1920 até 1939, véspera da guerra, contaram-se 40 gabinetes, com uma média de duração de 5 meses e 21 dias. E dizer-se que a maioria dos constituintes de 75 pensavam num governo de temperamento robusto!

Os constituintes de 1875 haviam feito uma Constituição que modelou um executivo tão forte e permanente que Gambetta pôde dizer

sentimos em criar o poder executivo mais forte que ainda se constituiu em uma democracia".

Desgraçadamente a lei constitucional, ao lado desse poder sólido, coeso, estabeleceu o princípio da irresponsabilidade política do presidente, o que seria um desastre. O art. 6 da penúltima Constituição Francesa punha em estado de sítio perpétuo o presidente da República. O presidente só seria responsável em casos de alta traição. Daí resultou que o presidente passasse a ser o "porco na ceva" ou o caçador de lebres, ou o rei "fainéant". É a instabilidade governamental que cria para a França uma grande parte da situação de fraqueza que ela tem na política europeia e mundial. Na França de agora, do que mais se fala é em reforma da Constituição. O Sr. Affie declarava, há pouco: "Não se sabe nunca, a França terá um governo".

No Chile, o parlamentarismo foi rolando vertiginosamente de desmoralização em desmoralização. Ele era um sistema híbrido, porque o presidente não tinha o poder de dissolução das Câmaras, no caso de conflito entre elas e o primeiro mandatário.

Balmaceda é quem estava certo quando declarou, no seu testamento político, escrito antes do suicídio: "O regime parlamentar triunfou no campo de batalha; porém, essa vitória não prevalecerá". E não prevaleceu. Em 1925 ele estava morto.

Que espécie de partidos tem o Brasil. Aos ajuntamentos esporádicos de indivíduos que por aí andam se poderão chamar forças de coesão, elementos orgânicos, ungidos de faculdades de poder para formar governos e sustentá-los?

Bryce, em sua obra monumental, sobre a República Americana, sustenta que o problema mais sério, que são chamados a resolver os povos livres, é o descobrimento de um meio, o qual permita à cidadania dirigir ou fiscalizar o executivo.

Qual, porém, o caminho para deter os excessos e os abusos da autoridade, que usurpou os poderes dos outros?

Ter um Congresso e um povo fortes, esclarecidos, que reponham o executivo nas vias da legalidade, toda a vez que ele exorbita. Que dá animo para o executivo cair na irresponsabilidade serão os Congressos que o não vigiam, que o não controlam, deixando-lhe todas as possibilidades para usurpar as faculdades e atribuições dos outros ramos do poder público?

Tomemos o nosso caso concreto. Quando é que o poder legislativo no Brasil, chamou às contas o poder executivo por emitir, sem sua permissão? O espírito de invasão da órbita dos outros poderes é uma inclinação natural dos executivos fortes. Logo há que contê-los. Mas contê-los com o que?

De quem a responsabilidade pela ruína financeira do país senão do Congresso que vota orçamentos de 14 milhões de déficit? E das horribéis leis personalíssimas que elaboramos todo o ano para reformar oficiais moços, robustos, dois pontos acima do que têm, ou jubilar funcionários civis no vigor da idade e da saúde?

Se a democracia tem eleito aqui maus presidentes, ela não tem escolhido melhores deputados e senadores. Por que tanta confiança num Congresso sem vestais? Pensa-se geralmente que Getúlio Vargas era a encarnação de uma ditadura ou de um presidencialista. Puro e ledo engano. Sobravam-lhe todos os traços do homem comum, dentro da legalidade.

Em 1930 desembarca no Rio, tendo comandado em chefe a revolução, no campo de batalha. O seu primeiro cuidado não é fazer um governo de fato. Lança-se à redação de uma constituição provisória, pela qual auto-delimita-se. Em 1937, dá um

golpe de Estado e não esquece outra vez a carta constitucional. Manda buscar ao forno do Guanabara uma constituição "à minuta", bem quente, feita na hora. Governo e administração de Getúlio Vargas são aparelhos de auto-limitação de sua autoridade. Ninguém teve neste país mais fábricas de guarda-chuvas. Para cada ato que praticava no pósto cómodo de ditador, acria um deles. Homem de rotina burocrática, adorava os "canais competentes".

Ora, governo de revolução é a antítese de tudo isto. É e principalmente governo sem carta constitucional, pela necessidade de uma fluidez do que governa pela força. Getúlio Vargas era uma natureza embotada para o governo pessoal, tais as limitações às quais se condenava voluntariamente. Num governo de revolução não se pode ficar cristalizado dentro de mandamentos legais. Porque é indispensável acompanhar a vida, e a vida muda todos os dias e toma aspectos diferentes. E nós carecemos de acompanhá-los. Do contrário sucumbiremos com a espada do ditador.

Há por aí um filho dileto de Getúlio Vargas. É o jovem jornalista Senhor Carlos Lacerda. Está propondo uma ditadura "à la manière" de Vargas; com Congresso, Parlamento e sem censura. É ou não uma ditadura híbrida "à la Vargas"?

Não atino até hoje com a razão pela qual Vargas não se concertava com um Parlamento, como o nosso, que era a sua imagem, na displicência com que ambos trabalhavam. O risco do apelo que tanto espírito desocupado fazem ao Parlamento para que ele tome conta do Brasil, é o desapontamento que todos irão ter no dia seguinte, verificando quanto se haviam equivocado.

O Parlamentarismo implica a instabilidade, o caos, a turbulência, ou seja, todos os males, todos os achaques de que nos desejamos libertar. Instalá-lo no Brasil equivale a aumentar esses males, em lugar de contrair.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Excia. dá licença para um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Excia. está esquecido de que os créditos suplementares representam outro orçamento não se lembra desta outra circunstância: o orçamento, no Brasil de hoje, tornou-se um instrumento arbitrário, nas mãos do Poder Executivo. Apesar de ter adotado o célebre sistema de economia, o governo o aplica na medida e extensão e nos lugares que deseja. A tese de que em nosso país há desordens orçamentárias e deficits nada significa. Todos sabemos que está inteiramente nas mãos do Poder Executivo o aplicar o orçamento, central-lo ou esticá-lo. A Lei de Meios representa um instrumento, sério, em todos os países de regime parlamentar. Se o governo inglês dispõe, no orçamento, de uma verba, por exemplo, de 50 milhões de libras destinadas a determinadas obras públicas ou para assistência a operários, tal verba tem de ser aplicada; do contrário, surgirão crises com suas consequências. O governo americano também obedece a esse sistema; o nosso não. Aliás, se no Brasil houvesse rigor na aplicação da lei, se o Ministério Público funcionasse no particular, todos os governos estariam incursos na Lei de Responsabilidade. A infração ao orçamento, sim, constitui uma grande falta; e a acusação que se pode irrogar ao Parlamento, é a de não haver feito sentir sua autoridade para aplicar ao presidente da República as penalidades em que está, incurso, por infringir a Lei de Meios.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, basta que o Congresso tenha com o Executivo os excessos de tolerância que todos sabemos, em face dos preceitos regidos da Constituição, para que lhe escasseie autoridade a fim de dirigir o país.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) Lembro ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O Sr. Atílio Vivacqua (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre senador Assis Chateaubriand possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre representante do Estado do Espírito Santo.

Os Senhores Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, agradeço ao Senado agosto e ao meu caro amigo Senador Vivacqua, o ensejo que me proporcionam de concluir as palavras desta modesta crítica.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a está profetizando brilhante e magnífica oração.

O Sr. Fernandes Távora — Oração muito corada. (*Riso*).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Corado é V. Ex.^a, que é uma autêntica vitamina passando pelo Senado. (*Riso*).

Congresso e Executivo vivem em um estado de ruptura com o nosso meio, com o meio em que vivemos. Nosso povo é uma gente insatisfeita conosco. Maltratamos o dinheiro, que lhe tomamos sob a forma de imposto, e não lhe damos serviços adequados em troca do que recebemos. O colapso do regime é o fracasso dos homens que o representam. Só agora está aparecendo, aqui e em São Paulo uma elite democrática, responsável pelo Poder Executivo. Entretanto, a insuficiência do Legislativo subsiste. O fenômeno da desligação do povo dos seus corpos legislativos, salta aos olhos. Esses corpos são desertores dos seus deveres mais mezinhas para com o povo. Por isto mesmo, a soberania desse povo não a poderemos encarnar em legislativos sem alma sem qualquer técnica para trabalhar com métodos de qualidade, a fim de trazer coisas úteis à coletividade.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — Não se compreende de forma alguma que o Parlamento do Brasil silenciasse quando o Poder Executivo fazia uma série enorme de emissões, sem lhe dar a menor satisfação. É fato que só ocorre ao Brasil, creio que em nenhum outro país do mundo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — De acordo. O ano passado, ouvimos o Sr. Eugenio Gudin declarar tranquilamente: "Não posso pagar abono sem emissão, pois não disponho de recursos". E não se deu o abono que aqui foi votado em outros anos, com o voto contrário de meia dúzia de colegas. Nas eleições, os outros se valerão dessa atitude, para os lançar à execração do eleitorado.

O que aqui se chama hipertrofia do executivo está longe de significar absorção de poderes pelo presidente. Ao contrário, eles gostam de trabalhar tão pouco que não lhes passa pela cabeça a ideia de usurpar atribuições do outro poder. O receio de regime parlamentar decorre da inaptidão do Parlamento para a execução de uma supremacia dessa índole. A tarefa é maior do que a entidade convocada para a exercer. O seu estado passional é tão sensível que há até meio de se terem aqui governos mais efêmeros do que os da França.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) Regime parlamentar não significa governo breve. O nobre colega

conhece a tradição governamental na Inglaterra. Melhor ainda, há o exemplo do Canadá, onde Mackenzie King governou por mais de vinte anos. O erro não é do regime, mas da falta de orientação do povo, ou, talvez, da pluralidade de partidos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A tese de V. Ex.^a estaria lógica e certa se tivesse de ter aplicação no Brasil. Aqui, não existe um Mackenzie King nem muito menos um povo com as virtudes cívicas dos canadenses. Que antecedentes encontra V. Ex.^a, no Parlamento brasileiro para que ele nos dê governos estáveis e perduráveis?

Quando se luta pelos bons governos e pela liberdade, há que pensar nos instrumentos adequados para preservá-los. E também quando se pensa em administração, não se cuida menos de governos estáveis e perduráveis dos instrumentos adequados para executá-la. As práticas viciosas do nosso Congresso não nos animam a encorajá-lo para ficar aqui dono do Executivo. Há papel mais desagregador do que o tem o Parlamento na vida do Brasil?

O Sr. Coimbra Bueno — Permita-me V. Ex.^a um aparte. O nobre colega iniciou seu discurso juntamente com um problema fundamental para o país — o da nova capital, infelizmente, desviou-o para o parlamentarismo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Mas essa que era a tese da minha oração.

O Sr. Coimbra Bueno — O início de sua oração feriu, como já disse, tese fundamental.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — De base sentimental. Acho que só um cavaleiro da lua pode pensar em mudança da capital, nesta hora, para qualquer ponto do país.

O Sr. Coimbra Bueno — Peço a V. Ex.^a que me conceda a oportunidade de, antes de terminar seu discurso, responder a tal assertiva. O nobre colega desviou sua oração para um assunto secundário, quando a havia iniciado com um problema de base, qual seja a interiorização da Capital.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Quando se é pobre, como Job, tal qual o Brasil, não devemos porque não podemos atacar todos os problemas da administração a um só tempo. A competência do administrador será dar solução aos mais urgentes, aqueles que significam um interesse público mais impertoso. Que será mais urgente: fixar o café nas zonas não sujeitas a geadas, libertar o cacau baiano das pragas que o infestam, fazer pastos no sul de Goiás para alimentar ali grandes rebanhos; trazer o babaçu para o ritmo da economia brasileira; ou o governo ir cogitar de especulações imobiliárias no sertão do país?

O Sr. Atílio Vivacqua — Há exceções. O Espírito Santo foi contemplado com uma verba para combater a praga do cacau. Não houve necessidade de lançar mão da mesma, porque o meu Estado não possui cacau.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.^a concordará em que o Espírito Santo tem tufo de cacau tão pequenos que, quando se fala nessa riqueza, se pensa em termos de sul da Bahia.

Há pouco tempo perguntei ao Dr. Tosta, se a Bahia recebia por parte do governo federal verbas adequadas para defesa do cacau. Respondeu-me, que se tal acontecesse poderia dar um poder de recuperação de vinte por cento a essa riqueza que está abandonada dos tratos que devia merecer do poder público. São Paulo, por outro lado, assim, como o sul de Minas Gerais, podem fazer ressurgir a civilização cafeeira, pois da outra parte do Atlântico nada se faz. Ninguém

consegue um crédito sequer de Cr\$ 10,00 em banco para salvar, aqui acolá, fragmentos de cultura da qual depende a vida do Brasil.

O Sr. Coimbra Bueno — Os visitantes poderiam perfeitamente tomar contacto em Goiás com vastas extensões de terras das melhores existentes no país e que já concorrem com milhões de sacas de cereais e centenas de milhares de reses (gado) para o abastecimento do país. Admito a prioridade orçamentária reclamada por V. Ex.^a para vários problemas nacionais como sejam: os de transportes, energia e outros. Desejo, contudo, esclarecer que o problema da nova capital, se for bem conduzido, partindo da desapropriação prévia e total de toda a área do novo Distrito Federal, poderá perfeitamente ser conduzido e resolvido independentemente do orçamento normal do país. A ideia nada tem de lunática. E, muito ao contrário, uma iniciativa perfeitamente abalizada na prática de muitas dezenas de reputados engenheiros brasileiros que, desde os primórdios da República, a vêm estudando com excepcional dedicação. Felizmente, tais estudos tiveram continuidade — e foram sendo completados de tal maneira que a área afinal já localizada para o novo Distrito Federal constitui uma das regiões mais bem estudadas de todo o país. A simples radicação nos últimos anos de uma população de cerca de 180 mil brasileiros na região Goiania-Anápolis-Ceres, constitui um quase milagre de ocupação e radicação humanas, e bem pode servir como um índice seguro para o desenvolvimento da nova Capital Federal, em região do mesmo planalto onde se situa a cerca de 900 quilômetros do litoral. A venda pelo governo federal de uma pequena parte dos terrenos da nova Capital poderá, oportunamente, fornecer todos os recursos essenciais à sua concretização. Goiania e Belo Horizonte constituem exemplos friantes. A valorização geral dos imóveis e a tendência cada vez maior que se verifica no país de inversões nessas atividades, enseja ao governo federal entrar, em boa hora, como concorrente em tal mercado para regularizá-lo mediante a canalização para os cofres públicos, de muitos bilhões de cruzeiros, que hoje são mal aplicados em loteamentos urbanos espalhados por todo o país e com pequena probabilidade de reversão. — (Muito bem, muito bem).

O Sr. Coimbra Bueno — Sem interferir com a solução desses problemas fundamentais a interioração da Capital pode ser feita na base de venda de terrenos, com a introdução benéfica do Poder Público na atual corrida imobiliária que se verifica no país. Realizam-se por ano mais de dez bilhões de cruzeiros de operações irregulares nas quais o governo tem obrigação de interferir e não o faz, por não dispor de meios práticos. V. Ex.^a anda muito de avião, e sabe perfeitamente que próximo ao Rio e Niterói só existem terrenos de trezentos e quinhentos metros quadrados, como se essas cidades fossem capazes de absorverem mais de vinte milhões de habitantes. A zona da Baixada Fluminense, que poderia abastecer o Rio de Janeiro, com produtos agrícolas, foi totalmente loteada. Se formos nessa marcha, daqui a alguns anos, teremos loteamentos urbanos da baía de Guanabara até centenas de quilômetros em todas as direções, numa especulação alucinante. Se o governo desapropriar toda a área do novo Distrito Federal, que abrange mais de 120.000 alqueires geométricos, e o fizer até o fim do corrente ano, parte dos bilhões mal investidos pelos Bronteiros, cada ano, em lotes absurdos de quatrocentos metros quadrados, devidamente canalizados para o governo federal, poderiam responder integralmente pela execução da nova capital sem interferir na solução de nenhum dos problemas que V. Ex.^a acaba de alinhar com bastante conhecimento. Teremos na venda paulatina de parte dos terrenos da nova capital, uma fonte inesgotável para a sua execução. Tenho grande admiração pelo nobre colega...

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito obrigado. E' reciproca essa velha estima.

O Sr. Coimbra Bueno — ... pois é o brasileiro que mais conhece o território nacional; encontrei-o, pelo menos, umas vinte vezes em campos de aviação do Brasil Central, sempre lutando com desabuso entusiasmo e dedicação, pelo engrandecimento de nossa pátria.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sr. Presidente, trocaria de bom grado a brilhante literatura do illustre colega, o seu amor ardente pela metrópole do Brasil, em solo goiano, por cinco por cento do dinheiro destinado à nossa Capital para dragarmos o rio Tocantins, estabelecendo o transporte fluvial norte-sul. Imaginem VV. EEx.^{as} Mato Grosso ligado à Amazônia pelo Tocantins.

O Sr. Coimbra Bueno — Só com a transferência da capital, é que problemas deste porte serão levados a sério pelos futuros dirigentes do Brasil.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não há necessidade de depravar os costumes republicanos mais do que eles já andam, com um regime que não foi nem está sendo executado no país. O poder ministerial é um fracasso em quase todos os países latinos ou latinizados da América. Não há duas opiniões, em França acerca do chefe irresponsável da sua constituição de 1946 e 1875. De 1870 a 1895 caem e sobem em França 33 ministérios. E' preciso dizer mais da debilidade de um regime, da sua carência de autoridade, da influência funesta das maiorias fictícias do legislativo na formação dos governos? Nós não carecemos de ir buscar lá fora os vícios capitais do regime parlamentar, porque já os descortinamos todos, mas todos, no corpo do Congresso Nacional brasileiro, agindo dentro da moldura do presidencialismo.

Pois se, antes de se ter aqui governo de gabinete, temos um poder legislativo que retarda ou não toma sequer conhecimento de dezenas de reformas, de medidas reclamadas pelo Executivo, reformas e medidas inspiradas no interesse público; se 99% das discussões, em que ele se empenha, versam sobre assuntos pessoais ou de partido, se, em seus atos, é ele um juguete de demagogos irresponsáveis, de charlatães que oprimem de detrimeto do interesse público, por que iremos arriscar uma transformação política, cujo desastre certo já aí se reflete na matéria-prima com que vamos tratar?

A Câmara, que vai ser chamada a formar o governo de gabinete, é a mesma que funciona hoje. Que testemunho nos oferece de sua aptidão para corresponder à confiança que os azares do parlamentarismo nela despertam? O que nela predomina é o espírito faccioso e nada mais.

O que o presidencialismo pede é que ele seja amanhã experimentado com homens que o conhecem, que saibam praticá-lo.

Não será um personagem divertido e do pitoresco do Sr. Café Filho que haverá de prestigiar o presidencialismo. A força deste regime, é a tira dos presidentes, que não são afônicos, que têm vontade, que sabem para onde vão, que têm uma mensagem a comunicar ao seu tempo, ao lado, isto tudo, de um vigoroso espírito de liderança e tão rijo que o sistema se encontre dignificado pelo chefe que encontrou.

Um item do fiasco do nosso parlamento como força de administração se encontra na tonteira com que se fabricam feriados no Brasil. Em Portugal, o Sr. Salazar acaba de reduzi-los a 3. Uma guerrilha aos feriados, Sr. Presidente, só isto vale a pena. Estalará uma revolução no dia em que se tentar a revisão dos feriados neste país. Uma escaramuça, nesse terreno, começa por dar mais a medida do valor de um presidente, para bem dirigir a nação de que 300 parlamentares, trazendo para o meio da confusão reinante neste país o inferno da instabilidade dos ministérios. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)

TRECHOS DA ATA DA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1955 (D. C.N. DE 10-8-55) QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

Acta da 78.^a Sessão da 1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 3.^a Legislatura, em 9 de agosto de 1955.

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

.....

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 395, de 1952

Restabelece o sistema ortográfico do «Pequeno Vocabulário de Língua Portuguesa», e revoga o Decreto-lei n. 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' restabelecido o sistema ortográfico do «Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa», organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2.º O sistema, referido no artigo anterior, vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943.

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NOVAES FILHO NA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1955 (D. C.N. DE 10-8-55) QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

A referência expressa à maioria absoluta só desapareceu na redação final, sem que qualquer deliberação do plenário tivesse autorizado (pelo contrário) a supressão.

Como o Senador não ignora, essa tese esteve quase vitoriosa, naqueles dias que precederam ao agitado período presidencial iniciado a 31 de janeiro de 1951. Sabe-se que, para a decisão em contrário, influíram antes circunstâncias políticas e pronunciamentos que traziam uma autoridade muito mais eficaz que a de qualquer argumentação doutrinária.

.....

Diz-se-á que esses 14 não se entendem, isto é, não se somam. De fato: caso se somassem então seriam eles a maioria, e cessaria a discussão. Não se somam para o efeito positivo de determinar a escolha da solução. Somam-se, entretanto, sem a menor dúvida, para o efeito negativo de impedir que qualquer solução seja tomada, contra eles e apesar deles. Nenhum deles tem força para se impor ao conjunto, como vontade coletiva.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR EZEQUIAS DA ROCHA NA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1955 (D. C.N. DE 10-8-55) QUE SE REPRODUZEM POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

.....

Não obstante, declarou-se, na Câmara dos Deputados que «nenhum obstáculo se opõe a revogação do Decreto-lei n. 8.286». E ainda se disse que «o que em síntese, pretende o projeto, é elidir a eficácia do acordo ortográfico de 1945, revogando-se o Decreto-lei que o aprovou. E isto é pacífico e de rotina na prática do Direito Constitucional: uma lei revoga-se por outra lei».

Entretanto, foi com argumentos dessa ordem que se invocou a inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 8.286, de 1945. Mas a Câmara rejeitou a argumentação por meio de lição magistral, que teve a assinatura do Sr. Gustavo Capanema:

Art. 3.º E' revogado o Decreto-lei n. 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 934, DE 1955

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952,

Relator: Lourival Fontes

.....

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NOVAES FILHO NA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1955 (D. C.N. DE 10-8-55) QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

.....

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR EZEQUIAS DA ROCHA NA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1955 (D. C.N. DE 10-8-55) QUE SE REPRODUZEM POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

.....

Não obstante, declarou-se, na Câmara dos Deputados que «nenhum obstáculo se opõe a revogação do Decreto-lei n. 8.286». E ainda se disse que «o que em síntese, pretende o projeto, é elidir a eficácia do acordo ortográfico de 1945, revogando-se o Decreto-lei que o aprovou. E isto é pacífico e de rotina na prática do Direito Constitucional: uma lei revoga-se por outra lei».

Entretanto, foi com argumentos dessa ordem que se invocou a inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 8.286, de 1945. Mas a Câmara rejeitou a argumentação por meio de lição magistral, que teve a assinatura do Sr. Gustavo Capanema: